

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



Agora fonia Redua
OAB/MG 135.596

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade MG-13.629.775, inscrito no CPF com o número 082.169.856-73, residente e domiciliado na Rua Geraldo Verçosa – 135-A – Bairro Solaris – Araxá/MG – CEP 38.181-315; **LENI NOBRE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade MG-3.270.635, inscrita no CPF com o número 545.997.766-53, residente e domiciliada na Rua Ofélia Silva Leite – 120 – Bairro Residencial Camuá – Araxá/MG – CEP 38.180-580, vereadores que ocupam assento nesta douta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, lastreado nos artigos 29, IX, 55, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, conjugado com os artigos 5º e 7º do Decreto-Lei 201/1967, formular a presente

DENÚNCIA

por infração político-administrativa

em face de **RICARDO ASSIS GIANVECHIO** (“Dr. Zidane”), brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade 19.996.250, inscrito no CPF com o número 149.533.218-71, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Verçoza – 75 – Bairro Solaris – Araxá/MG – CEP 38.181-321, vereador ocupante de mandato legislativo neste Parlamento, pelas seguintes razões fáticas e de Direito a seguir elencadas.

Recibemos às 17 horas e 59 minutos.



I. FATOS

1. Tornou-se de conhecimento público que o vereador Denunciado se encontra envolto a condutas vedadas, conforme investigação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cujas responsabilidades estão sendo devidamente apuradas em procedimentos próprios perante a Justiça Eleitoral.

2. Conforme demonstra o Inquérito Policial PCnet 2021-040-002828-001-010423803-26, remetido a esta Câmara Municipal, por ocasião da operação “Donum”, o referido vereador teria sido eleito *“a partir de suposta compra de votos, levada a cabo por uma organização criminosa por ele liderada”*, nas palavras do Representante do Ministério Público Eleitoral. A Autoridade Policial também narra que *“Dr. Zidane foi eleito de maneira absolutamente ilegal, corrompendo eleitores a seu favor”*.

3. Compulsando a investigação, verifica-se que há diversos depoimentos de eleitores que teriam votado no denunciado mediante ajuste financeiro; inclusive, há até mesmo a confissão de um importante cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), no sentido de que teria angariado diversos votos ao então candidato.

4. Importa mencionar que o referido cabo eleitoral (Fernando Rodrigues) é um dos doadores da campanha do denunciado, sendo narrado que ele trabalhou ativamente no pleito eleitoral e demonstrado que desfrutava de próxima convivência com o agora vereador.

5. Este cabo eleitoral (Fernando Rodrigues) afirma em depoimento ter *“comprado”* o apoio de inúmeros eleitores em favor do denunciado, mais de uma centena, tudo isso com a ciência do referido vereador, segundo a ótica da Autoridade Policial e do Ministério Público Eleitoral.

6. Conforme ainda se verifica no relatório do Inquérito Policial PCnet 2021-040-002828-001-010423803-26, há também a constatação pela Polícia Civil de que o denunciado e um de seus *“assessores”* (Melevino) teriam ajustado com o proprietário de uma gráfica local, responsável por parte de seu material de campanha, a alteração dos valores de uma nota fiscal, referente a gastos com material

impresso, visando diminuir os valores nela constantes, para assim poder finalizar os trâmites da prestação de contas à Justiça Eleitoral, falseando a verdade.

7. Ou seja, requisitaram ao dono da gráfica a “fazer inserir” declaração falsa em nota fiscal, **fato este confesso pelo próprio vereador**, o que causa abalo na visão da Autoridade Policial, que entende referido arranjo não ser compatível com a seriedade que se espera de um vereador empossado.

8. Esta negociação foi degravada pela Polícia Civil por mensagens de áudio do próprio denunciado, do dono da gráfica, bem como de um de seus “assessores” (Melevino), que ao final do áudio solicitaria que o mesmo fosse apagado, demonstrando que não foi algo espontâneo, do momento, mas sim premeditado.

9. Consta na conclusão, pelas Autoridades Policiais, que *“trata-se de verdadeira associação criminosa, que praticou diversos crimes de corrupção no período eleitoral e que atualmente encontram-se empossados na Câmara Municipal de nossa querida cidade”*.

10. Toda esta situação de fato causa impacto à imagem da Câmara Municipal de Araxá e necessita ser apurada, uma vez estar em desconformidade com as disposições que regem a função eletiva, conforme será demonstrado, a partir da noção de *“decoro parlamentar”*.

11. Por conta disso, torna-se de rigor a apresentação da presente medida, sob pena de, do contrário, desacreditar por completo a função legislativa intrínseca e vinculada à Casa de Leis de Araxá, o que jamais deve ser admitido, por ferir de morte os princípios constitucionais que regem essa democracia.

II. PREFACIAL

12. Inicialmente, compete registrar que a presente denúncia, ao contrário do processo penal, não tem o condão de perquirir qualquer tipo de conduta efetivamente criminosa por parte do denunciado. Tem, no caso, função política, atrelada ao julgamento que se faz sobre o que se entende por decoro parlamentar.

13. Isto é, para sua análise e julgamento, independe se as condutas narradas tipificam ou não algum ilícito penal; bastam que infrinjam disposições vinculadas à honra e dignidade do Parlamento.





14. Adiante, não se presta a presente denúncia para perseguir ou cravejar determinado ocupante de cargo político, mas sim aferir, com responsabilidade, isenção e transparência, fatos que possam ferir a imagem e honradez desta Casa.

15. Forte em tais premissas, pauta-se esse expediente em algo técnico, atrelado a vinculação de fatos *versus* provas, todos conjugados com as disposições legais vigentes, de forma a garantir ao denunciado um julgamento plenamente justo e aberto ao contraditório e ampla defesa.

16. Também por conta disso, e da própria subjetividade que cerca o conceito de decoro parlamentar, buscou-se na melhor doutrina o maior detalhamento sobre a conduta, de forma a instruir com clareza o que ora se pretende.

17. O brilhante magistério de Miguel Reale¹, figura de alto escalão no Direito brasileiro, que dispensa mais comentários, assim lecionou sobre o conceito de decoro parlamentar:

“No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente”.

18. Permite-se concluir, portanto, que a quebra do decoro parlamentar influi diretamente em indignidade, falta de decência, honradez, seriedade, compostura, etc., tudo aquilo que desrespeite a dignidade da instituição a que pertence o ocupante de cargo eletivo.

19. Nessa esteira, e complementando a lição supra firmada, tem-se da doutrina de Lenio Luiz Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes²:

¹ REALE, Miguel. DECORO PARLAMENTAR E CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. Revista dos Tribunais – Volume 977/2017. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

² STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; NUNES, Dierle. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2.738. Edição Digital.

“Ora, o parlamentar, assim como qualquer agente público, de qualquer dos três poderes ou de qualquer estrutura estatal, seja ele um servidor ou mesmo o Presidente da República ou um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que exerce, por delegação/representação parcela do poder público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. A expressão administração pública, constante no referido art. 37, refere-se a todos os poderes e instituições, de direito público ou privado, mas que exercem função pública e, assim, os princípios ali elencados aplicam-se a todos os agentes que integram tais estruturas. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública. Isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato”.

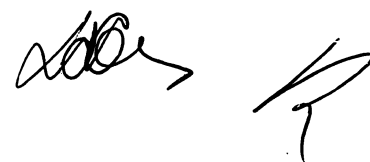
20. Por fim, no que toca às diretrizes prefaciais que conduzirão a presente denúncia, não há que se falar que os atos ora arrolados, por terem sido praticados antes da posse como vereador, não possam ensejar a quebra do decoro parlamentar, por diversos fatores.

21. Primeiro, como visto, o conceito de decoro parlamentar é subjetivo e encontra respaldo apenas na doutrina, sem qualquer definição legal cerrada. Trata-se, pois, de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos.

22. Segundo, ao se falar de decoro parlamentar, não se individualiza como o sendo intrínseco ao parlamentar em si, mas ao Parlamento a que pertencente. É dizer, o sujeito passivo dessa relação, aquele que é frontalmente violado, é a própria Câmara Municipal, e não um de seus integrantes.

23. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

24. Terceiro e último, o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do Legislativo.





25. Ou seja, é nesse momento que os demais Parlamentares podem aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso para manchar ou macular esta Casa de Leis. Em outras palavras, fatos desconhecidos do Parlamento que venham a ser revelados durante essa nova legislatura e tragam implicações para a dignidade desta Casa Legislativa, podem e devem dar ensejo a instauração de processo político de perda do mandato, pois, ainda que o evento seja passado, o fato político e suas repercussões são atuais.

26. Isso não implica dizer que todo e qualquer fato ilícito passado possa, ao sabor da maioria, justificar a cassação de mandato eletivo. É imprescindível que o ato seja desconhecido do Parlamento e capaz de afetar a imagem desta Casa. Portanto, excluem-se, obviamente, processos já em andamento e fatos que já eram de amplo conhecimento da sociedade e, por consequência, do Parlamento.

27. Não menos certo é que, em um Estado Democrático de Direito, não é possível aceitar que atos ocorridos no passado estejam, indefinidamente, sujeitos a sanções. Os institutos da prescrição e da decadência integram, incondicionalmente, o patrimônio jurídico de qualquer indivíduo, não se mostrando razoável a imprescritibilidade da aplicação de qualquer forma de sanção.

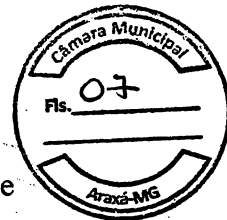
28. No caso em lume, e pautando-se nas premissas retro expostas, principalmente que os fatos noticiados pela Autoridade Policial apenas chegaram ao conhecimento desta Casa nesse ano, ou seja, após a posse do vereador, não há como se falar em eventual incompatibilidade contextual ao tempo do mandato.

29. Isto posto, passa-se à discussão meritória da denúncia.

III. MÉRITO

30. Além das disposições Constitucionais vinculadas ao tema, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, IV, aduz que "*perde o mandato*" o vereador que "*proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*".

31. Ademais, o Decreto-Lei 201/67 informa que se torna passível de cassação do mandato o vereador que proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



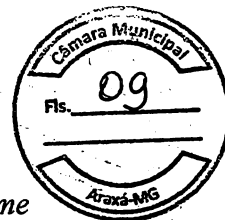
32. Por sua vez, o Código de Ética da Câmara Municipal de Araxá prevê que o rito a ser adotado para apuração de infração que venha a ocasionar a cassação do mandato de vereador será aquele previsto no mencionado Decreto-Lei 201/67.

33. Ponderado isso, visando atender à capitulação exigida pelo Decreto-Lei 201/67, arrola-se, a seguir, 12 (doze) fatos determinados que ensejam a procedência desta denúncia, a serem examinados pelo Plenário, sem prejuízo de outros que possam ser expressa ou tacitamente extraídos do acervo documental anexo ao presente expediente:

- a) Depoimento de ANTÔNIO VIEGAS DA SILVA JÚNIOR, informando que os demais assessores investigados (Fernando, Melevino e Dalila) também tiveram a promessa, por parte do denunciado, de que se votassem em seu favor e trabalhassem durante a campanha para angariar votos, seriam nomeados como assessores de seu gabinete;
- b) Confissão do denunciado acerca das práticas delituosas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, sobejamente no tocante à falsificação de nota fiscal para utilização em prestação de contas no âmbito eleitoral;
- c) Depoimento de 21 (vinte e um) eleitores que reconheceram ter recebido vantagens indevidas por parte do denunciado, por meio do seu cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), sendo que um deles afirmou ter recebido quantia pecuniária diretamente do próprio denunciado;
- d) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este envia um áudio para o candidato, de uma mulher que teria recebido uma porta como “ajuda” dele, fato ocorrido durante o período eleitoral;



- e) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último pergunta a Fernando quanto pagou para adesivar 11 carros, mostrando ciência sobre as práticas de seu agente;
- f) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último determina que seu cabo eleitoral vá a uma residência para entregar ajuda financeira, consubstanciada em fornecimento de leite, dinheiro em espécie, compra de gás de cozinha e pagamento de conta de água;
- g) Trecho de conversa entre o denunciado e seu grupo de assessores, onde afirma que, se o poder de lhe cassar o mandato for da Câmara Municipal *“melhor ainda, que nós vamo tá no meio de família né! No meio de amigos. Ótima notícia”*;
- h) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando que *“ZIDANE orientou ao declarante que durante a campanha, ele estava autorizado a dar dinheiro para os eleitores; QUE o declarante ia até o consultório do candidato antes de sair para fazer campanha, pegava certa quantia em dinheiro com a finalidade de comprar votos”*;
- i) Depoimento de Daniel Lucio dos Santos, para a Autoridade Policial, alegando que *“ele (denunciado) comprou o meu voto”*;
- j) Informação da equipe de investigadores da Polícia Civil que *“diante dos trabalhos investigativos confirmamos que os investigados fizeram a troca dos aparelhos celulares que eram utilizados durante o período da campanha eleitoral do*



ano, o que dificulta os trabalhos de apuração do crime eleitoral em questão;

- k) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando “*QUE em uma ocasião após uma reunião de campanha, ocorrida em uma casa situada próxima ao Tiro de Guerra, o próprio ZIDANE pagou a quantia de R\$100,00 para a proprietária da casa ao final da reunião; QUE todas as vezes que o ZIDANE mandava o declarante dar dinheiro para alguém, ele orientava o declarante dizendo “vai no escurinho lá, fica esperto que isso daí é crime, não deixa ninguém ver não se não vai complicar o meu lado”*”;
- l) Depoimento de Edilaine Leticia da Silva, para a Autoridade Policial, alegando “*QUE ao final da reunião, o assessor do candidato a vereador DR. ZIDANE, chamou a declarante num canto e disse: “VOU TE DAR UMA GORJETA AQUI” e lhe entregou a quantia de R\$100,00 (cem reais)*”.

34. O acervo documental anexo à presente denúncia é hábil para demonstrar que:

- a) Fernando Rodrigues era pessoa de confiança do denunciado, seja pela leitura que se faz de suas conversas, seja, inclusive, pelo fato de ter sido indicado para cargo de confiança no gabinete parlamentar, fato que não ocorreu em virtude de sua prisão;
- b) Segundo o inquérito policial a pessoa de Fernando Rodrigues era de tamanha confiança do denunciado que ambos realizaram contrato **verbal** de compra e venda de terrenos, a despeito dos riscos inerentes a essa modalidade contratual, tendo o denunciado, inclusive, realizado pagamento de uma



diferença em favor de Fernando, dinheiro que saiu de uma conta de terceira pessoa;

- c) Ainda de acordo com a Autoridade Policial, embora o denunciado questione que determinados atos, se realizados, foram feitos de maneira unilateral por Fernando, tinha plena ciência dos mesmos, aquiescendo e até mesmo parabenizando seu cabo eleitoral;
- d) O denunciado, apesar de não poder alegar o desconhecimento da Lei para não cumpri-la, tinha plena ciência de que os fatos que estava a praticar eram tipificados criminalmente, tanto que comemorou com seus assessores o fato de que, uma vez eleito, estaria “*em familia*” na Câmara Municipal de Araxá, fato que, no seu entender, o protegeria de eventual cassação, conforme análise da Polícia Civil;
- e) Tanto o denunciado como seus assessores sabiam da ilicitude de seus fatos que, preventivamente, trocaram seus aparelhos telefônicos, de modo a dificultar a investigação policial que lhes batia à porta, finalizando e ainda conforme a Autoridade Policial.

35. Em desate, a prática de todos esses atos, conjugado com a aparente sensação de impunidade observada pelo próprio denunciado, é o suficiente para se constatar que o mesmo quebrou o decoro parlamentar, vez que desmerece a imagem dessa instituição e de seus pares, comungando do entendimento que seus atos são plenamente normais e impuníveis, ainda conforme citado pela Autoridade Policial.

IV. PEDIDO



36. Considerando a gravidade dos fatos apresentados, requer a leitura da presente denúncia em plenário, e, uma vez dado o devido processo legal, conforme o Decreto Lei 201/67 e as normas regimentais aplicáveis, requer a Comissão Processante manifeste pela procedência da denúncia, e que posteriormente seja reconhecida pelo Plenário da Câmara Municipal de Araxá a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR por parte do Denunciado, com a consequente cassação de seu mandato como vereador de Araxá.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Araxá/MG, em 19 de abril de 2.021.

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA

Vereador

Partido Cidadania

LENI NOBRE DE OLIVEIRA

Vereadora

Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício n°. 01 /2021

Araxá, 19 de abril de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Ricardo Alexandre da Silva
Araxá/MG

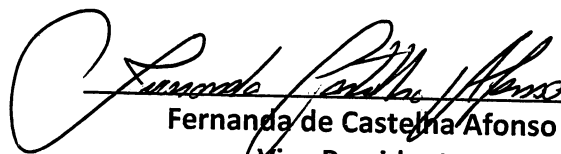
Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Araxá, e em razão de Vossa Senhoria ser o suplente do Partido PP, do qual pertence o denunciado Ricardo Assis Granvechio (Dr. Zidane), convocá-lo para participar do processo de votação pelo eventual recebimento da Denúncia 001/2021, que requer a instauração de Comissão Processante e a Cassação do Mandato do denunciado retro mencionado por quebra de decore parlamentar, protocolada nesta casa de Leis pelos Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 20/04/2021 a partir das 14 horas no Plenário desta Casa de Leis.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Fernanda de Castella Afonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício nº. 02 /2021

Araxá, 19 de abril de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Danilo Borges
Araxá/MG


Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Araxá, e em razão de Vossa Senhoria ser o suplente do Partido Cidadania, do qual pertence o denunciante Raphael Rios de Oliveira, convocá-lo para participar do processo de votação pelo eventual recebimento da Denúncia 001/2021, que requer a instauração de Comissão Processante e a Cassação do Mandato por quebra de decoro parlamentar do Vereador Ricardo Assis Gianvechio (Dr. Zidane), protocolada nesta casa de Leis pelos Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 20/04/2021 a partir das 14 horas no Plenário desta Casa de Leis.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Farisa Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Fernanda de Castilha Afonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício nº. 03 /2021

Araxá, 19 de abril de 2021.

A Ilma. Senhora
Onilda Elias Soares
Araxá/MG


Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Araxá, e em razão de Vossa Senhoria ser a suplente do Partido dos Trabalhadores, do qual pertence a denunciante Leni Nobre de Oliveira, convocá-la para participar do processo de votação pelo recebimento da Denúncia 001/2021, que requer a instauração de Comissão Processante e a Cassação do Mandato por quebra de decoro parlamentar do Vereador Ricardo Assis Gianvechio (Dr. Zidane), protocolada nesta casa de Leis pelos Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 20/04/2021 a partir das 14 horas no Plenário desta Casa de Leis.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Farisa Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

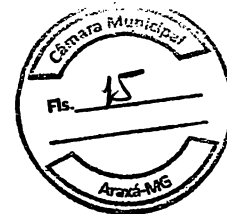
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Fernanda de Castella Atonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania




CERTIDÃO

Certifico que em 19 de abril de 2021, por ordem da Vice Presidente da Câmara Municipal de Araxá, a vereadora Fernanda de Castelha Afonso, procedi à comunicação da convocação de Ricardo Alexandre da Silva, para seu comparecimento na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Araxá, em 20 de abril de 2021, a partir das 14 horas, como suplente do vereador Ricardo Assis Gianvechio, a fim de participar da votação pelo eventual recebimento da Denúncia 01/2021 em desfavor do vereador Ricardo Assis Gianvechio "Dr. Zidane".

O Sr. Ricardo Alexandre da Silva acusou recebimento da mensagem às 18 horas e 12 minutos e confirmou o recebimento da convocação às 21 horas e 09 minutos por telefone na mesma data, por telefone.

O referido é verdade e dou fé.

Araxá, em 20 de abril de 2021.

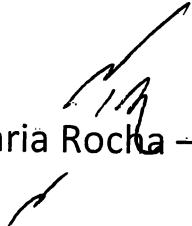

Igor Faria Rocha – Servidor Designado

CERTIDÃO

Certifico que em 19 de abril de 2021, por ordem da Vice Presidente da Câmara Municipal de Araxá, a vereadora Fernanda de Castella Afonso, procedi à comunicação da convocação de Danilo Borges "Professor Danilo", para seu comparecimento na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Araxá, em 20 de abril de 2021, a partir das 14 horas, como suplente do vereador denunciante Raphael Rios, a fim de participar da votação pelo eventual recebimento da Denúncia 01/2021, em desfavor do vereador Ricardo Assis Gianvechio "Dr. Zidane".

O Sr. Danilo Borges acusou recebimento da mensagem às 20 horas e 14 minutos e confirmou o recebimento da convocação às 20 horas e 16 minutos por telefone, na mesma data.

O referido é verdade e dou fé.
Araxá, em 20 de abril de 2021.



Igor Faria Rocha – Servidor Designado

CERTIDÃO

Certifico que em 19 de abril de 2021, por ordem da Vice Presidente da Câmara Municipal de Araxá, a vereadora Fernanda de Castella Afonso, procedi à comunicação da convocação de Onilda Elias Soares, para seu comparecimento na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Araxá, em 20 de abril de 2021, à partir das 14 horas, como suplente da vereadora denunciante Leni Nobre, a fim de participar da votação pelo eventual recebimento da Denúncia 01/2021, em desfavor do vereador Ricardo Assis Granvechiro "Dr. Zidane".

A Sra. Onilda Elisa Soares acusou recebimento da mensagem às 18 horas e 18 minutos confirmando o recebimento da convocação instantaneamente por telefone, na mesma data.

O referido é verdade e dou fé.
Araxá, em 20 de abril de 2021.


Igor Faria Rocha – Servidor Designado

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



CERTIDÃO

Comissão Processante – Denúncia 001/21

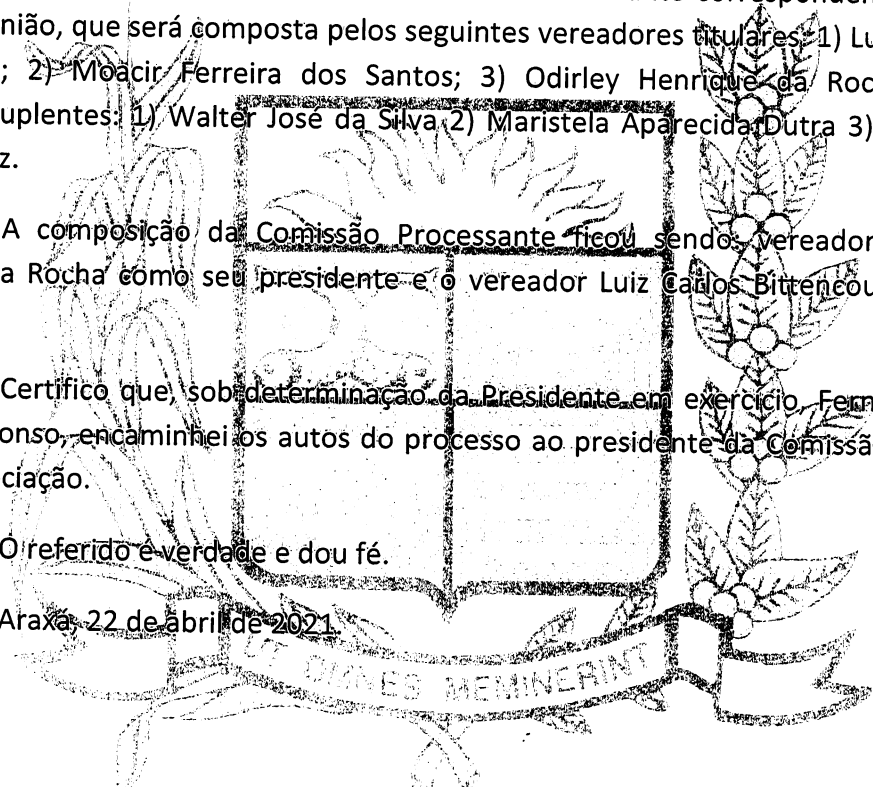
Recebida a denúncia pelo Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 20/04/2021, procedeu-se ao sorteio da Comissão Processante correspondente nessa mesma reunião, que será composta pelos seguintes vereadores titulares: 1) Luiz Carlos Bittencourt; 2) Moacir Ferreira dos Santos; 3) Odirley Henrique da Rocha e os seguintes suplentes: 1) Walter José da Silva; 2) Maristela Aparecida Dutra; 3) Wagner José da Cruz.

A composição da Comissão Processante ficou sendo vereador Odirley Henrique da Rocha como seu presidente e o vereador Luiz Carlos Bittencourt como relator.

Certifico que, sob determinação da Presidente em exercício, Fernanda de Castilha Afonso, encaminhei os autos do processo ao presidente da Comissão para a devida apreciação.

O referido é verdade e dou fé.

Araxá, 22 de abril de 2021.



Kelly Cristina

KELLY CRISTINA SILVA MACHADO

Assessora Jurídica

Recebi em 20/04/2021

Assinatura Walter José da Silva

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Comissão Processante – Denúncia 001/21

Ofício nº. 01 /2021

Araxá, 22 de abril de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador
Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane)
Araxá/MG

Assunto: Encaminhamento de cópia da Denúncia 001/21

Senhor Vereador,

Comunico a Vossa Excelência o recebimento, na reunião ordinária do Plenário da Câmara Municipal de Araxá, realizada em 20 de abril de 2021, da denúncia para verificação de quebra de decoro parlamentar por Vossa Excelência, subscrita pelos vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira e registrada nesta Câmara Municipal sob o nº 001/2021.

A Comissão Processante ficou composta pelos vereadores titulares: 1) Luiz Carlos Bittencourt; 2) Moacir Ferreira dos Santos; 3) Odirley Henrique da Rocha e os seguintes vereadores suplentes: 1) Walter José da Silva 2) Maristela Aparecida Dutra 3) Wagner José da Cruz sendo a composição: vereador Odirley Henrique da Rocha como seu presidente e o vereador Luiz Carlos Bittencourt como relator.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

Em conformidade com o art. 5º, III, do Decreto-lei nº 201/67, encaminho a Vossa Excelência cópia integral da denúncia, com os documentos que a instruem, a fim de que Vossa Excelência possa, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, e indicar as provas que pretenda produzir, inclusive arrolando testemunhas até o limite máximo de 10 (dez) e constituindo procurador para o acompanhamento processual.

Informo, ainda, que a ata da reunião do dia 20/04/21 somente poderá ser disponibilizada a Vossa Excelência após sua apreciação e aprovação pelo Plenário, na reunião do dia 27/04/2021, mas a gravação da reunião em vídeo encontra-se disponível no Youtube da Câmara Municipal de Araxá.

A tramitação completa da referida Denúncia encontra-se disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto aos Assessores Jurídicos da Comissão: Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina Silva Machado.

Atenciosamente,



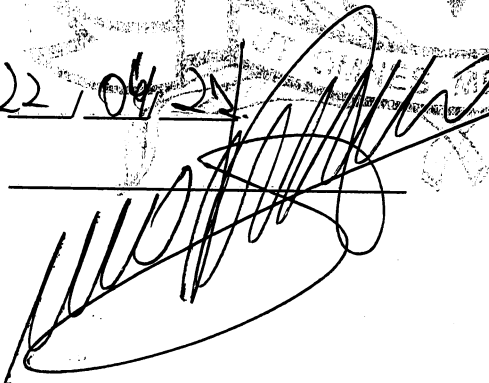
ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA

Presidente da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Recebi em

22 / 04 / 21

Assinatura



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Comissão Processante – Denúncia 001/21

Ofício n°. 02 /2021

Araxá, 27 de abril de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador

Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane)

Araxá/MG

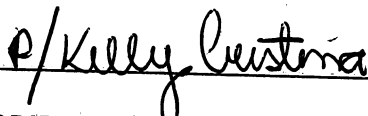
Assunto: Encaminhamento de cópia da ata e gravação em áudio e vídeo da Reunião Ordinária do dia 20/04/21

Senhor Vereador,

Conforme informado a Vossa Senhoria anteriormente, a ata da reunião do dia 20/04/21, na qual foi recebida a denúncia 001/21, foi apreciada e aprovada na data de hoje, 27/04/21.

Diante o exposto e com vistas a propiciar a ampla defesa e o contraditório, bem como eventualmente auxiliar na defesa preliminar de Vossa Senhoria, encaminhamos cópia da mesma, juntamente com a gravação em áudio e vídeo da reunião de recebimento da denúncia 001/21.

Atenciosamente,



ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA

Presidente da Comissão Processante Denúncia 001/21

Recebi em 27/04/21

Assinatura 

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



10ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 20. 04. 2021

Presidente: **Raphael Rios de Oliveira**
Vice-Presidente: **Fernanda de Castella Afonso**
1º Secretário: **Maristela Aparecida Dutra**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e doze minutos no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Araxá, registrou-se as presenças dos Senhores Vereadores: Alexandre Carneiro de Paula, Evaldo Juvenal da Silva, Fernanda de Castella Afonso, João Bosco Júnior, João Ferreira Veras Neto, Leni Nebra de Oliveira, Luiz Carlos Bittencourt, Maristela Aparecida Dutra, Moacir Ferreira dos Santos, Odirley Henrique da Rocha, Raphael Rios de Oliveira, Ricardo de Assis Gianvechio, Walter José da Silva, Wagner José da Cruz e Wellington Alves Martins. E, havendo em nome de Deus, declarou aberta a Reunião Ordinária com o seguinte texto bíblico pela vereadora Leni Nebra de Oliveira. O Presidente Raphael colocou em votação, no âmbito da ata, o seguinte assunto: aprovado por 10X0.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA - Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 047/21, que institui abono pecuniário para servidores municipais em atuação direta no combate da pandemia decorrente da COVID-19 - Abono no valor de R\$ 100,00 para compensar e gratificar o deslocamento e as horas dedicadas pelos servidores públicos municipais em busca da saúde pública, porquanto perduram as etapas de calendarização.

GRANDE EXPEDIENTE - 1ª Oradora - Vereadora Fernanda de Castella Afonso - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as Indicações 262/21, 263/21 (Maristela e Professora Leni foram signatárias), 340/21, 341/21 e 343/21 (Raphael foi signatário). **2º Orador - Vereador Wellington Alves Martins (Wellington da Bit) -** Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e exibindo taxas atuais do desemprego entre jovens, mulheres e homens, no Brasil. Na sequência, falou do desafio que a Comissão Especial de Desburocratização e Geração de Emprego terá pela frente. Nessa perspectiva, comentou sobre o projeto de geração de empregos proposto pela referida Comissão e assinado pelos

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



demais vereadores. Logo após, apresentou a **Indicação 318/21** (Alexandre Irmãos Paula, Bosco Júnior, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, João Veras, Luiz Carlos, Maristela, Dirley da Escolinha, Pastor Moacir e Professora Leni foram signatários) e o **Requerimento 319/21** (Dr. Zidane foi signatário). Destacou a importância da desburocratização nas áreas da Educação e Saúde. Posteriormente, falou da criação de um cartão virtual para cada vereador, no qual será alimentado um banco de dados referentes a vagas de emprego. **3º Orador - Vereador Evaldo Juvenal da Silva (Evaldo do Ferrocarril)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as **Indicações 332/21, 333/21, 334/21, 335/21** e o **Requerimento 336/21**. Na sequência, apresentou uma **Proposta de Emenda à Lei Orgânica** do Município de Araxá, que altera a redação do § 1º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 051/21**, que institui multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de endemia ou pandemia, nas situações que especifica. O Presidente Raphael encaminhou os **Projetos de Lei 049/21 e 040/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **4º Orador - Vereador Luiz Carlos Bittencourt** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Indicação 337/21** e o **Requerimento 338/21** e o **Requerimento 339/21**. Na sequência, apresentou o **Projeto de Lei 052/21** que altera a Lei Municipal 7.362 de 05 de junho de 2019 que dispõe sobre a exploração da atividade de transporte remunerado individual de passageiros, serviço de transporte de passageiros não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no Município de Araxá e dá outras providências. **5º Orador - Vereador João Bosco Júnior** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e lamentando a situação que as Secretarias Municipais foram entregues à atual gestão. Na sequência, apresentou as **Indicações 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21 e 331/21**. Logo depois, falou de uma audiência pública realizada no município de Araxá, promovida pelo deputado estadual Bosco, na qual foi apresentado o Programa Recomeça Minas, que tem o objetivo de apoiar as empresas mineiras, manter e criar empregos. **6º Orador - Vereador João Ferreira Veras Neto** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e solicitando à Dona Regina, jornalista da

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Rádio Imbiara, que "pule" seu nome ao tecer comentários sobre a Câmara Municipal. Na sequência, apresentou a **Moção de Pesar 312/21**. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 053/21**, que institui o programa 50 Mais, com a finalidade de incentivar a empregabilidade de pessoas com idade igual e superior a 50 anos, no município de Araxá/MG (Professora Leni e Maristela foram signatárias). Deu continuidade ao seu pronunciamento, apresentando as **Indicações 313/21, 314/21** e os **Requerimentos 315/21, 316/21 e 317/21**. O Presidente Raphael encaminhou o **Projeto de Lei 050/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. A 1ª Secretária Maristela fez leitura do convite para o Fórum Comunitário que será realizado dia 22/04, às 14h, no qual será debatido o seguinte tema: Rede de enfrentamento à violência doméstica em Araxá e sua atuação para garantia dos direitos das mulheres. **7º Orador - Vereador Odirley Henrique da Rocha (Dirley da Escolinha)** - Inicialmente fez seu discurso cumprimentando todos os presentes ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Moção de Pesar 321/21**. Na sequência, apresentou as **Indicações 322/21, 323/21** e os **Requerimentos 324/21, 325/21 e 331/21**. Pela ordem, Wellington da Brito apresentou a **Moção de Congratulações 330/21**. Em seguida, fez leitura do relatório do comitê de saúde e realizou leitura do relatório do comitê de saneamento básico e do relatório do comitê de vacinação vacinal desta semana. Pela ordem, Wagner Cruz apresentou o relatório do Conselho de Finanças e Orçamento, fez leitura do relatório do comitê de saneamento básico e fez leitura do **Projeto de Decreto Legislativo 05/21 - Resolução 05/21**. O vereador Bosco Júnior celebrou a inauguração do projeto de adequação e revitalização da avenida Honório de Paiva, obra realizada por parte da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana. Pela ordem, Maristela fez leitura de um ofício que será encaminhado ao presidente da CBMMI - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, solicitando o retorno do acordo ao Projeto Sempre Um Papo, de autoria do Presidente Raphael. Pela ordem, Wagner Cruz apresentou o **Requerimento 345/21** (Maristela foi signatária). Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril criticou a diminuição da frota de ônibus do transporte coletivo municipal. **ORDEM DO DIA:** a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Emenda Modificativa 001/21** ao **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21**. Na sequência, a mesma foi colocada para discussão. Como nenhum vereador quis se manifestar, a Emenda foi colocada para votação. Definitivamente aprovada por 13X0. Logo após, foi colocado para apreciação o **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21** com a **Emenda Modificativa 001/21**. Pela ordem, Bosco Júnior e Evaldo do Ferrocarril destacaram o bom trabalho realizado pelas Comissões. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 14X0. Em seguida,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04, 2021. mp3



foi colocado para discussão do Colegiado, o Projeto de Lei 046/21, que dispõe sobre a priorização de análise e julgamento dos projetos relacionados à área da Saúde apresentados aos Conselhos de Direito de Araxá-MG. Pela ordem, Wellington da Bit expôs seus argumentos contrários à matéria. Pela ordem, Wagner alegou falta de sensibilidade por parte do colega retromencionado e ressaltou a importância de projetos voltados para área da Saúde. Pela ordem, Luiz Carlos parabenizou o autor do Projeto e esclareceu que a matéria não exclui as outras entidades do terceiro setor, apenas prioriza a Saúde. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 13X01. Na sequência, foi colocado para apreciação do Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo 003/21, que dispõe sobre as contas do Município de Araxá relativas ao Exercício Financeiro de 2019. Como nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Votaram favoráveis à matéria os seguintes vereadores: Raphael, Fernanda, Mariana, Wellington da Bit, Professora Leni, Bosco Júnior, Luiz Carlos, Alexandre, Irmãos Paula, Dr. Zidane, Valéria da Farmácia, Wagner Cruz, Dile da Escolinha, Evaldo do Ferrocaril e Pastor Moacir. Votou contra a Proposição o vereador Ricardo de Assis. Logo depois, foram colocados para votação os seguintes Projetos de Lei: 321/21, 322/21, 323/21, 324/21, 325/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 336/21, 337/21, 338/21, 339/21, 340/21, 341/21, 342/21, 343/21, 344/21, 345/21; as Indicações 321/21, 322/21, 323/21, 324/21, 325/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 336/21, 337/21, 338/21, 339/21, 340/21, 341/21, 342/21, 343/21, 344/21, 345/21; e as Moções de Congratulações 321/21, 322/21, 323/21, 324/21, 325/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 336/21, 337/21, 338/21, 339/21, 340/21, 341/21, 342/21, 343/21, 344/21, 345/21. Definitivamente aprovados por 14X01. O Presidente Raphael, repassou a execução dos trabalhos da Mesa Diretora para a Vice-Presidente Fernanda. Fernanda comunicou que na tarde de ontem, foi realizada a Plenária 003/21 solicitando a instauração da Comissão Processante para apuração de cassação do mandato do vereador Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane) por quebra de decoro parlamentar. Informou que a Denúncia foi de autoria dos vereadores Raphael Rios e Professora Leni e diante disso, o Presidente estava impedido de realizar suas atividades à frente da Mesa. Na sequência, explicou que como preceitua o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, que trata das normas de instauração e funcionamento de Comissões Processantes, foram convocados os suplentes dos vereadores impedidos de votar pelo recebimento da Denúncia. Nesse caso, são os suplentes dos vereadores denunciadores e do denunciado. Foram convocados e assumiram os lugares Danilo Borges, Onilda Elias Soares e Ricardo Alexandre da Silva, suplentes dos respectivos vereadores Raphael Rios de Oliveira, Leni Nobre de Oliveira e Ricardo de Assis Gianvechio. Em tempo, Fernanda

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



retificou a fala anterior e afirmou que se trata de instaurar Comissão para investigação e não cassação. A Vice-Presidente Fernanda informou que recebeu o pedido de manifestação, informalmente, do advogado do vereador Dr. Zidane, no entanto o Jurídico da Casa esclareceu que não havia previsão legal para tanto, por isso a Vice-Presidente negou o pedido. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril questionou o porquê da apreciação da Denúncia nesta tarde, uma vez que, segundo o art. 159 do Regimento Interno, as matérias discutidas na Ordem do Dia deverão ser previamente colocadas na pauta de votação. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que não se trata m procedimento em que se submete ao processo legislativo do Regimento Interno da Casa e sim de um processo administrativo, previsto no Decreto- Lei 201/1967. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril solicitou mais tempo para analisar a **Denúncia** e sugeriu que aguardassem o desfecho na Justiça Eleitoral. Fernanda explicou que, segundo o Decreto-Lei 201/67, após protocolada a Denúncia, cabe ao Plenário ler e votar, obrigatoriamente no recebimento da mesma na próxima Reunião Ordinária, sob a pena de nulidade do processo, como orientou o advogado. Disse ainda que a cópia da Denúncia estava disponível na Casa, sendo que a Denúncia foi protocolada na tarde de ontem e o advogado jurídico Dr. Igor Faria explicou que a Denúncia foi protocolada na noite de ontem e, segundo o Decreto-Lei 201/1967, a mesma deve ser lida na 1ª Sessão seguinte ao seu protocolo de forma que os vereadores tenham ciência da mesma com a devida antecedência. Destacou não ser interesse da Casa surpreender ninguém através apenas seguinte artigo do Decreto-Lei 201/67: Em tempo, a Vice-Presidente corrigiu sua fala anterior afirmando que o que estava disponível na Casa mais de uma semana antes que subsidiou a **Denúncia**. Pela ordem, Evaldo questionou se a Denúncia se referia a atos anteriores ao mandato dos Vereadores e mencionou que deveriam aguardar o desfecho na Justiça Eleitoral. A Vice-Presidente explicou que a instauração da Comissão Processante independe da sentença da Justiça Eleitoral, uma vez que a referida Comissão irá analisar somente a quebra do decoro parlamentar. Pela ordem, Luiz Carlos questionou se o inquérito que subsidiou a **Denúncia** foi encaminhado à Promotoria e a Justiça Eleitoral e se a **Denúncia** se refere somente ao decoro e antes do veredito da Justiça Eleitoral. Questionou se haverá um tempo para os Vereadores analisarem a **Denúncia** e se a quebra do decoro é fruto da investigação da Polícia. A Vice-Presidente respondeu de forma afirmativa. Pela ordem, Alexandre Irmãos Paula disse que caso a **Denúncia** seja recebida posteriormente será feita a análise pela Comissão Processante se houve ou não quebra do decoro parlamentar. Falou, ainda, que esse processo terá um prazo de 90

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04/2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



dias prorrogáveis por mais 90 dias. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a Comissão Processante possui o prazo, improrrogável, de 90 dias. Explicou que não se trata de já julgar se houve ou não a quebra do decoro parlamentar e sim se a Denúncia será aceita, a fim de oportunizar ao vereador Dr. Zidane de se defender para posterior votação sobre a suposta quebra de decoro. O assessor jurídico Dr. Igor esclareceu que a sessão de hoje é para receber ou não a **Denúncia** e que, caso a mesma seja recebida, ensejará o sorteio de uma Comissão Processante que irá analisar a **Denúncia**, ouvir a defesa preliminar do denunciado opinando pelo arquivamento sumário do processo ou pela sua instrução, tudo de acordo com o Decreto-Lei 201/1967. Luiz Carlos, pela ordem, falou sobre o conhecimento que todos possuem da investigação da Polícia Civil de Araxá, mas que diante do objeto e extensão da **Denúncia**, não deveriam votar a mesma tendo conhecimento apenas pela sua leitura. Sugeriu que a mesma fosse lida nessa sessão e votada na próxima e que a sessão fosse suspensa para que os vereadores ter condição de analisar a denúncia junto ao jurídico da Casa. Pela ordem, a vereadora Maristela esclarece que a **Denúncia** traz em si as partes do inquérito, em que se baseia e sugere a imediata leitura e votação. O vereador Evaldo considerou precipitada a abertura da sessão para tratar de uma situação que não é urgente por não ter sido encaminhada à Justiça. A Vice-Presidente Fernanda a orientou a não votar a **Denúncia** na próxima reunião após seu recebimento. Luiz Carlos, pelo ordem, diz que os vereadores deveriam ter o conhecimento da **Denúncia** antes e não apenas após sua leitura e no momento de votação, que teria segurança de votar se não fosse a situação de restrição da **Denúncia** sobre a eventual quebra de decoro. Menoromon, situações anteriores que justificavam seu questionamento quanto a uma apreensão imediata da **Denúncia**, sem considerar as consequências para o denunciado. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a votação e, apenas, pelo recebimento ou não da **Denúncia**, que o Decreto deve ser seguido e que a reunião, após a leitura, será suspensa por 01(uma) hora antes da votação pelo recebimento ou não da **Denúncia**. Evaldo, pela ordem, concorda com a leitura e análise da **Denúncia** mas diz que ninguém pode ser julgado sem se defender. Vereadora Maristela, pela ordem, esclarece que ninguém está sendo julgado por crime nesse momento, que haverá prazo para tramitação da CP, que o recebimento da **Denúncia** é apenas o cumprimento de um protocolo, uma questão legal. O assessor jurídico Dr. Igor ressaltou que o Jurídico da Casa não fala se houve ou não quebra de decoro parlamentar, que essa decisão cabe exclusivamente aos vereadores. O advogado do denunciado solicitou a palavra novamente e que, caso fosse negada, que

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



esse pedido fosse constado em ata. A Vice-Presidente Fernanda informou que não havia previsão legal para sua manifestação mas que ele poderia conversar livremente com os vereadores quando a Reunião fosse suspensa. Logo depois, a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Denúncia**. Feita a leitura, o advogado do denunciado, baseando-se nas prerrogativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB pediu novamente a palavra. A Vice Presidente mais uma vez reitera a falta de previsão legal para manifestação da defesa e, inclusive a ausência da previsão de Tribuna Livre no Regimento da Casa, negando o pedido. O advogado do denunciado pede que conste em ata que o advogado do denunciante circulou livremente pelo Plenário durante a Sessão e, por esse motivo, reitera seu pedido pela manifestação da defesa do denunciado. A Vice-Presidente Fernanda informou que durante o intervalo da Reunião, o Jurídico iria analisar o pedido do advogado do denunciado. Na sequência, a Sessão Ordinária foi suspensa por uma hora. Após o intervalo, foi feita a recomposição do quórum, de forma nominal. Registrou-se a presença de 14 vereadores, estando ausente o vereador Wagner. Logo depois, Fernanda informou que a denúncia foi recebida de forma técnica e imparcial e, baseada no Decreto-Lei nº 3.364/64, recebeu a manifestação da palavra ao Douto Procurador do Município. Segundo o Procurador, a OAB se aplica a juízo administrativo e não a juízo judicial, até mesmo por não se tratar de uma manifestação judicial, apenas pelo recebimento da denúncia e pelo processo em andamento o qual o Decreto-Lei nº 3.364/64 que se aplicaria não teria sido manifestado a defesa antes da apresentação do pedido ou na **Denúncia**. Salientou que, ainda que a manifestação da defesa tenha sido recebida e seu advogado puderam se comunicar diretamente com os vereadores, com o fim de expor suas posições sobre a **Denúncia**. Reiterou que, segundo os julgados mais recentes do STF, os Advogados do Brasil, o Decreto-Lei nº 3.364/64 foi recepcionado pela Constituição e reiterou a falta de previsão no mesmo pela manifestação do denunciado antes do recebimento da denúncia. Salientou que caso aceita a denúncia e instaurada a Comissão, o denunciado terá prazo para apresentação de defesa prévia. Posteriormente, a Vice-Presidente Fernanda colocou em votação, nominal, o **recebimento da Denúncia**. Votaram favoráveis ao recebimento da **Denúncia 001/21** os vereadores: Alexandre Irmãos Paula, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, Danilo Borges, Bosco Júnior, João Veras, Luiz Carlos, Maristela Dutra, Pastor Moacir, Dirley da Escolinha, Onilda Elias Soares, Ricardo Alexandre da Silva, Valter José da Silva e Wellington da Bit, estando ausente o vereador Wagner Cruz. Foi proclamado o resultado de recebimento da denúncia por 14x0. Vereador Wagner Cruz, pela ordem;

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



retornou ao Plenário e no momento de se iniciar o sorteio e manifestou, simbolicamente, seu interesse em votar, opinando pelo recebimento da mesma. A Vice Presidente proclamou novo resultado de recebimento da **Denúncia** por 15x0. Em seguida, foi realizado sorteio dos membros da Comissão Processante, sendo três membros titulares e três suplentes, excluindo-se do sorteio os suplentes e o Presidente em exercício, nos termos do Decreto Lei e jurisprudência dominante, conforme explicado pela Vice Presidente. O advogado do investigado foi convidado a acompanhar o processo do sorteio. Luiz Carlos, Pastor Moacir e Dirley da Escolinha serão os titulares e Valtinho da Farmácia, Maristela e Wagner Cruz serão os membros suplentes. Foram designados para auxiliar tecnicamente nos trabalhos os servidores Dr. Igor e Dra. Kelly. E, nada mais havendo a tratar, com a Graça de Deus, o Presidente declarou encerrada a reunião ordinária, e, eu, Maristela Aparecida Dutra 1ª Secretária da Mesa Diretora, vereadora Maristela Aparecida Dutra, determinei que fosse lavrada a presente Ata, que será assinada por mim e pela servidora Isabella Maria de Castro Pereira designada para me auxiliar na elaboração da mesma e por todos os Edis presentes.

Alexandre Carneiro de Sá

Evaldo Jurenalva Silva

Fernanda de Castella Aguiar

João Bosco Júnior

João Ferreira Veras Neto

Leni Nobre de Oliveira

Luiz Carlos Bittencourt

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 20. 04. 2021

Maristela Aparecida Dutra

Maristela Aparecida Dutra

Moacir Ferreira dos Santos

Moacir Ferreira dos Santos

Odirley Henrique da Rocha

Raphael Rios de Oliveira

Ricardo de Jesus (Cianva)

Valter José da Silva

Wagner José da Cruz

Wellington Alves Martins

Hosana Maria de Castro Ferreira

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Casa da Cidadania



Matéria : ATA DA REUNIÃO DO DIA 20/04/2021

Reunião : Reunião Ordinária
Data : 27/04/2021 - 19:01:00 às 19:02:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Indeterminado
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>	
Totais da Votação :					
		SIM	NÃO		TOTAL
		10	0		10

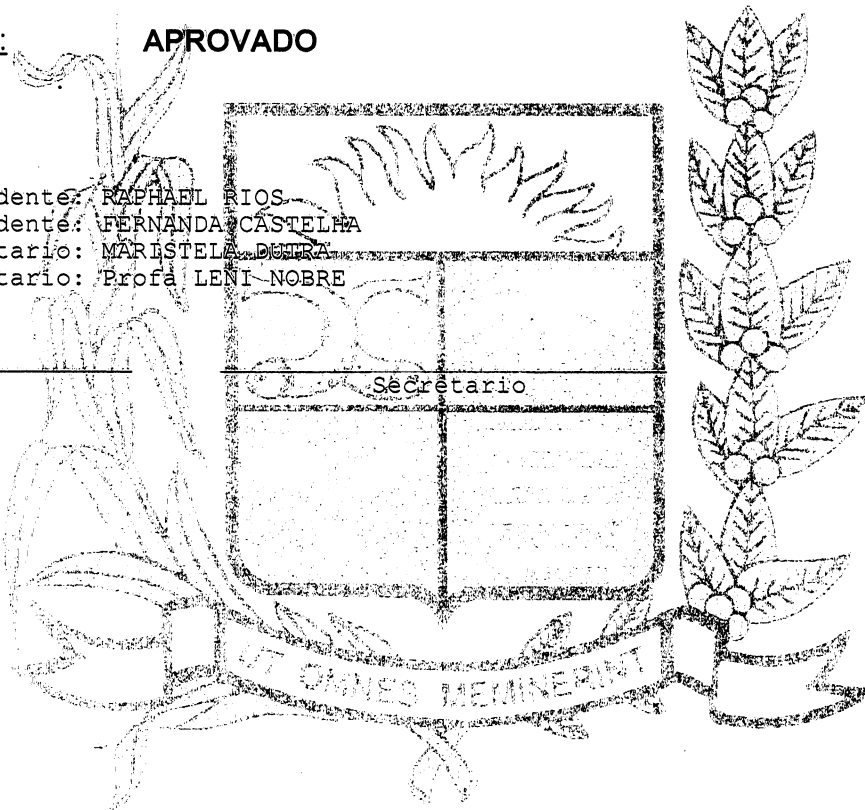
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: RAPHAEIL RIOS
1º Vice Presidente: FERNANDA CASTELHA
1º Secretário: MARISTELA DEIRA
2º Secretário: Profª LENI NOBRE

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021



DESPACHO

Esta comissão delibera, por unanimidade, visando o princípio da publicidade, o princípio do livre convencimento, lisura de todos os procedimentos para apuração da Denúncia 001/2021, que:

- 1) todas as manifestações verbais pelas partes perante esta Comissão deverão ser realizadas na presença da contraparte, que será informada para comparecimento;
- 2) todas as manifestações escritas das partes, ao serem recebidas pela Comissão, serão levadas a conhecimento da contraparte;
- 3) a presença dos Denunciantes às reuniões públicas da Comissão é condição essencial para sua realização, pelo que estes deverão ser informados previamente e deverão comparecer, sob pena de responsabilidade, devendo comparecer o Denunciado ou seu representante;
- 4) Fica designada reunião ordinária para o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araxá, visando a audição e análise de manifestação da defesa, requerida informalmente pelo Procurador do Denunciado;
- 5) A Dra. Kelly Cristina Machado Silva fica, desde já, autorizada a eventualmente receber a defesa preliminar quando de seu protocolo pelo Denunciado, no final de semana, inclusive;

Dê-se ciência às partes imediatamente, sendo o recibo deste apto à considerá-las convocadas para a reunião ora agendada.

Araxá, em 30 de abril de 2021.


ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA

Presidente da Comissão Processante - Denúncia 001/21

RECEBIDO

30/4/2021

ciente do teor;
recebido no dia 30.04.21;
manifesto que não sei utilizar da palavra na dataulhada para

assinado.

**EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PROCESSANTE INSTAURADA PARA
APURAÇÃO DOS FATOS ARTICULADOS NA DENÚNCIA 01/2021**



RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA, já qualificado no bojo da presente Denúncia, vem perante Vossa Excelência, diante da designação de reunião por parte dessa douta Comissão para a próxima segunda-feira, dia 3.5.2021, às 14h, informar que, por motivos de incompatibilidade de agenda e **ausência de obrigatoriedade legal** de sua presença, não se fará presente em referido ato.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Araxá/MG, em 30 de abril de 2.021.

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA

Vereador

Partido Cidadania

Recebido em 30/04/21

Kelly

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

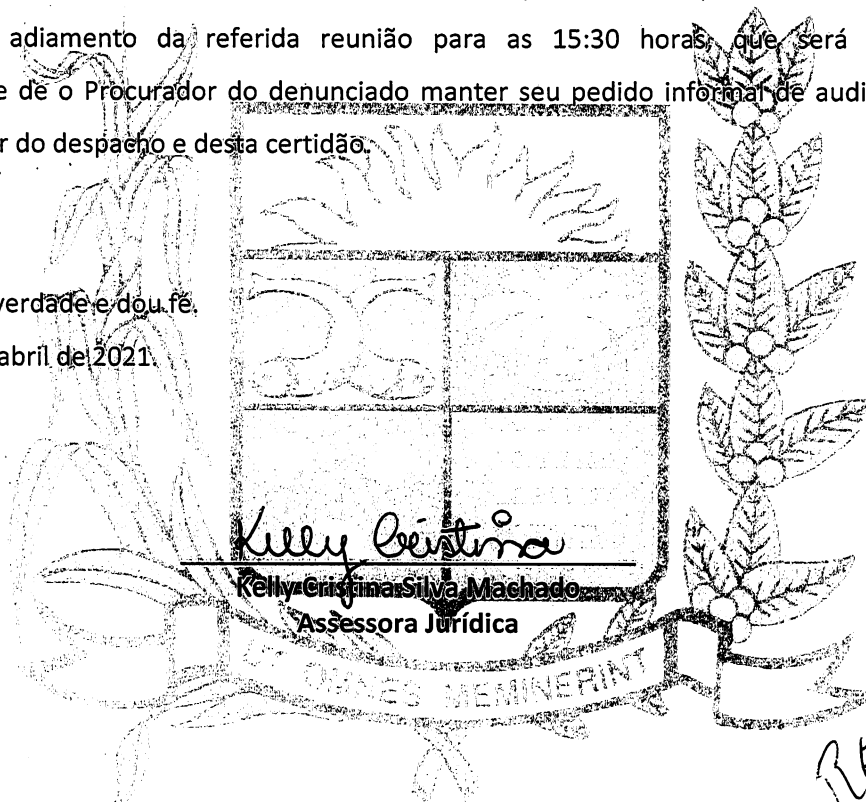


CERTIDÃO

Certifico que tendo entrado em contato com os membros da CP em decorrência da justificativa de ausência do Vereador Raphael Rios para a reunião do dia 03/05/21 às 14 horas, com vistas a atender os termos do despacho da data de hoje quanto a necessidade da presença da contraparte nas reuniões da referida Comissão em que uma das partes for ouvida, foi solicitado o adiamento da referida reunião para as 15:30 horas, que será realizada independente de o Procurador do denunciado manter seu pedido informal de audiência após ciente do teor do despacho e desta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Araxá, 30 de abril de 2021.



Kelly Cristina

Kelly Cristina Silva Machado
Assessora Jurídica

RECEBIDO
30/04/2021

Certifico que certifiquei a vereadora
Lem do despacho e do teor desta por
Whatsapp, tendo também certificado denunciado e
seu procurador. Kelly 30/04/2021

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/21 DA CAMÃRA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

RICARDO ASSIS GIANVECHIO, brasileiro, casado, Dentista, inscrito no CPF 149.533.218-71 e RG MG 19996250, filho de José Gianvechio Filho e Terezinha Assis Gianvechio, nascido no dia 24.12.1971, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Verçosa, 75, Loteamento Residencial Solaris, Araxá-MG, CEP 38.181.321, neste ato, representado por seu procurador constituído em procuração em anexo, vem, apresentar,

DEFESA PRÉVIA

Nos moldes do artigo 5º, III do Decreto Lei 201/67, expondo os fatos e fundamentos que se seguem.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de denúncia oferecida por Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira, requerendo a abertura de Comissão Processante para análise de Quebra de Decoro Parlamentar, pedindo, ao fim, seja cassado o mandato de Vereador denunciado.

Os denunciantes apontam doze fatos determinados, buscando dar ensejo a procedência desta denúncia, e a serem examinados pelo plenário, a saber:

- a) Depoimento de Antônio Viegas da Silva Júnior, informando que os demais assessores investigados (Fernando, Melevino e Dalila) também tiveram a promessa, por parte do denunciado, de que se votassem em seu favor e



- trabalhassem durante a campanha para angariar votos, seriam nomeados como assessores de seu gabinete;
- b) Confissão do denunciado acerca das práticas delituosas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, sobejamente no tocante à falsificação de nota fiscal para utilização em prestação de contas no âmbito eleitoral;
 - c) Depoimento de 21 (vinte e um) eleitores que reconheceram ter recebido vantagem indevidas por parte do denunciado, por meio do seu cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), sendo que um deles afirmou ter recebido a quantia pecuniária diretamente do próprio denunciado;
 - d) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este envia áudio para o candidato, de uma mulher que teria recebido uma porta como "ajuda" dele, fato ocorrido durante período eleitoral;
 - e) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último pergunta a Fernando quanto pagou para adesivar 11 carros, mostrando ciência sobre a prática de seu agente;
 - f) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último determina que seu cabo eleitoral vá a uma residência para entregar ajuda financeira consubstanciada em fornecimento de leite, dinheiro em espécie, compra de gás de cozinha e pagamento de conta de água;
 - g) Trecho de conversa entre o denunciado e seu grupo de assessores, onde afirma que, se o poder de lhe cassar o mandato for da Câmara Municipal "*Melhor ainda, nós vamo tá no meio de família, né! No meio de amigos. Ótima notícia*";
 - h) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando que "*ZIDANE orientou ao declarante que durante a campanha, ele estava autorizado a dar dinheiro para os eleitores; Que o declarante ia até o consultório do candidato antes de sair para fazer campanha, pegava certa quantia em dinheiro com a finalidade de comprar votos*";
 - i) Depoimento de Daniel Lucio dos Santos, para a Autoridade Policial, alegando que "*ele (denunciado) comprou o meu voto*";

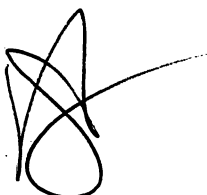


- j) Informação da equipe de investigação da Polícia Civil que *“diante dos trabalhos investigativos confirmamos que os investigados fizeram a troca dos aparelhos celulares que eram utilizados durante o período da campanha eleitoral do ano, o que dificulta os trabalhos de apuração do crime eleitoral em questão;”*
- k) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando *“Que em uma ocasião após uma reunião de campanha, ocorrida em uma casa situada próxima ao Tiro de Guerra o próprio Zidane pagou a quantia de R\$ 100,00 para a proprietária da casa ao final da reunião; Que todos as vezes Zidane mandava o declarante dar dinheiro para alguém, ele orientava o declarante dizendo ‘vai no escurinho lá, fica esperto que isso daí é crime, não deixa ninguém ver não se não vai complicar o meu lado’;”*
- l) Depoimento de Edilaine Leticia da Silva, para Autoridade Policial, alegando *“Que ao final da reunião, o assessor do candidato a vereador Dr. Zidane, chamou a declarante nunca canto e disse ‘Vou te dar uma gorjeta aqui’ e lhe entregou a quantia de R\$ 100,00 (cem reais);”*

Nesse sentido, usando tais fatos determinados como base, fundamentou a quebra de decoro nos moldes a seguir:

“Em desate, a prática de todos esses atos, conjugado com aparente sensação de impunidade observada pelo próprio denunciado, é o suficiente para se constatar que o mesmo quebrou o decoro parlamentar, vez que desmerece a imagem da instituição e de seus pares, comungando do entendimento que seus atos são plenamente normais e impuníveis, ainda conforme citado pela Autoridade Policial.”

É o breve relato.



escurinho lá, fica esperto que isso daí é crime, não deixa ninguém ver não se não vai complicar o meu lado”;

Deixarei de tecer considerações nesse item, sendo que as mesmas considerações feitas no item 8 são amplamente aplicadas aqui.

Acrescento, por fim, que o fato imputado por Fernando que Zidane teria pago R\$ 100,00 pessoalmente, a dona da casa perto do Tiro de Guerra é desmentida pela própria pessoa, fato esse exposto no item 12, mostrado como os seus depoimentos são viciado e mentirosos.

Fato 12: Depoimento de Edilaine Leticia da Silva, para Autoridade Policial, alegando “Que ao final da reunião, o assessor do candidato a vereador Dr. Zidane, chamou a declarante nunca canto e disse ‘Vou te dar uma gorjeta aqui’ e lhe entregou a quantia de R\$ 100,00 (cem reais)”;

Como já dito muitas vezes, se houve ilícito, o denunciado não sabia, sendo que o fato imputado nesse item é claro em afirmar que quem teria feito o pagamento da “gorjeta”, teria sido Fernando.

Fato 13: “Em desate, a prática de todos esses atos, conjugado com aparente sensação de impunidade observada pelo próprio denunciado, é o suficiente para se constatar que o mesmo quebrou o decoro parlamentar, vez que desmerece a imagem da instituição e de seus pares, comungando do entendimento que seus atos são plenamente normais e impuníveis, ainda conforme citado pela Autoridade Policial”

As considerações que serão feitas nesse item abarcam o item 7.

Durante as investigações foi localizado um áudio no grupo de what's app dos assessores do denunciado que Zidane se diz satisfeito de o poder de cassar seu mandato eletivo pertenceria a Câmara de Vereadores de Araxá.

A maldade e a vontade de tirar o denunciado de seu mandato eletivo é tamanha que o referido áudio foi vazado a mídia enquanto todos os



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



declarante já participou de reuniões de campanha que ocorrido no Império Dodora, sendo que estava na mesa do candidato durante as reuniões, bebia por conta dele.”

O denunciante, em toda a denúncia, tentou extrair do inquérito policial partes isoladas, que separadas da íntegra do conteúdo, demonizam o denunciado.

O depoimento prestado pelo Sr. Daniel, na via inquisitorial, sem o contraditório e ampla defesa exercida, é extremamente contraditório, cheio de demonstrações de ressentimento, combinando, ao seu fim, uma imputação sem qualquer prova.

Fato 10: Informação da equipe de investigação da Polícia Civil que “diante dos trabalhos investigativos confirmamos que os investigados fizeram a troca dos aparelhos celulares que eram utilizados durante o período da campanha eleitoral do ano, o que dificulta os trabalhos de apuração do crime eleitoral em questão;”

O único que teve que trocar o aparelho telefônico após as eleições foi Zidane, o que apenas ocorreu devido ao aparelho ter caído no vaso sanitário. Todos os outros assessores estão com os mesmos celulares que utilizaram durante a campanha, inclusive com as notas fiscais que comprovam isso, e a afirmação da autoridade policial nesse sentido se deu, pois nada de ilícito foi encontrado.

Tal fato será comprovado no decorrer da instrução, oportunidade que o plenário poderá constatar essa alegação.

Fato 11: Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando “Que em uma ocasião após uma reunião de campanha, ocorrida em uma casa situada próxima ao Tiro de Guerra o próprio Zidane pagou a quantia de R\$ 100,00 para a proprietária da casa ao final da reunião; Que todos as vezes Zidane mandava o declarante dar dinheiro para alguém, ele orientava o declarante dizendo ‘vai no

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Antes de entrar na análise desse fato, reproduzirá o depoimento de Daniel Lucio dos Santos:

“Que o declarante conheceu o candidato Zidane, através de vídeos das redes sociais, e pessoalmente o conheceu em um bar que frequentava; Que candidato abordou o declarante e ofereceu a proposta de que ele trabalhasse na sua campanha eleitoral; Que o acordo seria que o declarante iria trabalhar angariando votos para o candidato e em contra partida o candidato iria dar um emprego ao declarante caso fosse eleito, e ainda iria pagar a quantia de R\$ 200,00 por semana para abastecer o veículo do declarante durante o trabalho na campanha; Que o declarante trabalhou por cerca de quarenta e cinco dias para o candidato durante o final da campanha eleitoral; Que após Zidane ser eleito o declarante entrou em contato com ele, no intuito de cobrar o cumprimento do acordo inicial, no qual Zidane tinha lhe prometido um emprego; Que Zidane iria “olhar o que conseguiria” para o declarante; Que o declarante viu que Zidane empregou diversas pessoas e não cumpriu o acordo com ele. Que nesse momento o declarante assume que o valor recebido por ele, pago pelo candidato Zidane, além de ser para prestar serviços para o candidato durante a campanha angariando votos, também era condicionado a que o declarante votasse nele nas eleições; Que o declarante declara nesse momento “ele comprou meu voto”; Que o

Por fim, se ajudar uma grávida com fome configura a quebra de decoro parlamentar que esse procedimento visa reconhecer, eu, sinceramente, não sei o que mais esperar desse Parlamento.

Fato 7: Trecho de conversa entre o denunciado e seu grupo de assessores, onde afirma que, se o poder de lhe cassar o mandato for da Câmara Municipal “Melhor ainda, nós vamo tá no meio de família, né! No meio de amigos. Ótima notícia”;

Esse fato imputado é extremamente similar ao último que será analisado. Assim, deixarei para tecer comentários quando da análise final.

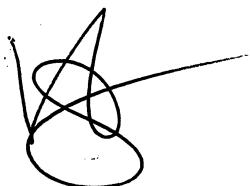
Fato 8: Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando que “ZIDANE orientou ao declarante que durante a campanha, ele estava autorizado a dar dinheiro para os eleitores; Que o declarante ia até o consultório do candidato antes de sair para fazer campanha, pegava certa quantia em dinheiro com a finalidade de comprar votos”;

Como já dito inúmeras vezes, os depoimentos de Fernando estão isolados nos autos, e não são provas aptas a escorar essa denúncia, por se tratar de elementos informativos.

Contudo, serão juntados em anexo, todos os depoimentos que Fernando prestou, o que demonstrará as inúmeras contradições existentes nas versões por ele apresentada.

No mais, essa denúncia não serve para perquirir culpa criminal e sim^a quebra de decoro parlamentar, sendo que sem elementos provatórios não há como reconhecer essa ocorrência.

Fato 9: Depoimento de Daniel Lucio dos Santos, para a Autoridade Policial, alegando que “ele (denunciado) comprou o meu voto”;



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Vou te passar o endereço, quero que cê dá um pulo na casa dela, de preferência agora, que diz ela que ELA TA SEM GÁS EM CASA, NÃO TEM GRAVETO PARA FAZER ALMOÇO, TA TODO MUNDO COM FOME E ELA TÁ GRÁVIDA COM BEBÊ NASCENDO A QUALQUER HORA E NÃO COMEU NADA ATÉ AGORA. E aí você faz a leitura direitinho, QUALQUER COISA VOCÊ PEGA UM DINHEIRO COMIGO LÁ E COMPRA MARMITA PARA ELES ENTENDEU! Aí dá comida para esse povo aí, depois nós vê o que nos faz. VOU TE MANDAR O ENDEREÇO AÍ, VOCÊ ME MANDA NOTÍCIA.”

Veja! Se existisse o *modus operandi* agir similar ao que a polícia civil de Araxá narra, consistente em Fernando ir ao consultório de Zidane, pegar uma quantia considerável de dinheiro e sai para pagar a eleitores que colocassem “Citru”, ou gravassem vídeos manifestando voto no denunciado, sendo que ambos sabiam da origem ilegal que a conduta poderia configurar, por qual motivo, necessitando de ajudar a pessoa narrada no fato acima, Zidane teria que lembrar a Fernando que não pode aparecer, dizer a ele para comprar as coisas que depois acertariam ou caso Fernando não tivesse dinheiro naquele momento, fosse até Zidane para pegar o necessário para comprar comida para pessoa necessitada?

Se o *modus operandi* existisse realmente Zidane apenas determinaria a ida, sem necessidade de dizer que não pode aparecer, sem precisar falar de dinheiro.

A própria imputação demonstra que não havia entre Zidane e Fernando qualquer combinado com vista a captação ilícita de sufrágio.

Esse fato será comprovado com o depoimento de Antônio Viegas, que presenciou todo ocorrido.

Outrossim, não foi localizada nenhuma outra conversa entre Zidane e Fernando com qualquer teor que possa levar a crer que o denunciado tinha ciência inequívoca dos ilícitos que Fernando praticava.

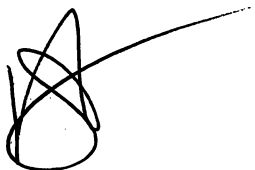
Fato 6: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último determina que seu cabo eleitoral vá a uma residência para entregar ajuda financeira consubstanciada em fornecimento de leite, dinheiro em espécie, compra de gás de cozinha e pagamento de conta de água;

Toda a base das alegações imputadas ao denunciado se perfaz no *modus operandi*, no qual no início do dia Fernando ia ao consultório de Zidane, pegava uma quantia considerável de dinheiro e sai para pagar a eleitores que colocassem "Citru", ou gravassem vídeos manifestando voto no denunciado, sendo que ambos sabiam da origem ilegal que a conduta poderia configurar.

Durante a campanha eleitoral o denunciado negou ajuda a muitas pessoas, fato esse que poderá ser comprovado com *print's* de mensagens de redes sociais. Contudo, quando uma mulher grávida, com outros dois filhos, sem gás e qualquer alimento em casa, lhe pediu ajuda, não houve como negá-la. **E AQUI NEM É QUESTÃO DE ELEIÇÃO E SIM QUESTÃO DE HUMANIDADE.**

As mensagens sobre a realização desse fato foram captadas pela autoridade policial e colocadas dentro do inquérito. Dessa maneira, irei reproduzir o conteúdo:

"Fernando, eu vou precisar de um favor seu: Eu vou te passar um endereço agora, que é duma moça que entrou em contato comigo, segundo ela eu já ajudei em algumas coisas. SÓ QUE AGORA EU NÃO POSSO APARECER SENÃO DÁ PROBLEMA PARA NÓS NÉ!



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Outrossim, em todos os depoimentos que foram feitos, tais afirmações não são provas, e sim elementos informativos produzidos de forma unilateral pela autoridade policial, sem ampla defesa e contraditório. Além disso, são nulos, vez que perquiridas pessoas suspeitas de cometimento de um crime, que não foram informadas de seus direitos constitucionais, que poderiam ser assistidos por advogados e que os fatos que estavam narrando poderiam configurar crimes.

Logo, não há como utilizar tais depoimentos para comprovação de cometimento de crime, e muito menos utilizar isso para demonstrar a quebra de decoro parlamentar.

Fato 4: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este envia áudio para o candidato, de uma mulher que teria recebido uma porta como "ajuda" dele, fato ocorrido durante período eleitoral;

Tal fato ocorreu no dia 26.11.2020, conforme o próprio inquérito policial, ou seja, após o fim do pleito eleitoral.

Ademais, a referida porta na verdade foi doada Sr. Fabio Ferreira França, através da empresa America, e que apenas solicitou o auxílio de Zidane para entregar o objeto, vez que não possuía um veículo apto a fazer a entrega.

O sr. Fabio Ferreira França não possui os documentos referente a doação. No entanto, irá prestar depoimento, em instrução que será oportunamente designada, comprovando a total veracidade dos fatos.

Fato 5: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último pergunta a Fernando quanto pagou para adesivar 11 carros, mostrando ciência sobre a prática de seu agente;

De todas as conversas periciadas e expostas no inquérito essa é a única que de fato é aparentemente estranha. No entanto, após autorizar o pagamento de cerveja as pessoas que estavam na reunião, o denunciado sumariamente ligou a Fernando desautorizando o pagamento e lembrando que isso poderia configurar crime, fato que sempre foi preocupação do denunciado.

Por fim, o fato típico é aquele que é previsto expressamente em lei. Ainda, o fato típico é subdividido em material e formal, sendo que o fato típico formal é conduta correspondente a previsão legal (roubar, furtar, matar), e o fato típico material é a efetiva lesão ao bem jurídico que a norma penal busca proteger, ou seja, não é possível a punição daquele que furta para comer, ou daquele que furta uma caneta, a título de exemplo.

Dentro da ação penal será discutido a inocorrência do fato típico material, pois a conduta do denunciado, ao nosso entender, não ofendeu a norma jurídica penal que o tipo denunciado na ação penal protege, ou seja o valor que teria sido omitido não influenciaria na aprovação das contas eleitorais do denunciado. E isso é uma discussão eminentemente técnica e que não deve ser analisada por esse Tribunal, sob pena de se cometer uma injustiça totalmente irreparável.

Fato 3: Depoimento de 21 (vinte e um) eleitores que reconheceram ter recebido vantagem indevidas por parte do denunciado, por meio do seu cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), sendo que um deles afirmou ter recebido a quantia pecuniária diretamente do próprio denunciado;

Aqui é bom dizer que não há qualquer pessoa que prestou depoimento dizendo que recebeu quantia de dinheiro diretamente do denunciado. Todos, sem exceção, afirmam que receberam dinheiro de Fernando, fato esse que era de total desconhecimento do denunciado.

Em verdade, há uma pessoa que disse ter recebido dinheiro diretamente de Zidane. Contudo, a referida pessoa foi individualizada no suposto fato exposto "i" da denúncia, que será enfrentada oportunamente.

No mais, de todas os celulares periciados não foi encontrada nenhuma conversa entre Zidane e qualquer de seus assessores falando sobre a compra de votos e não é crível que se o candidato tem como modus operandi a compra de votos delegar a função apenas uma pessoa.

A



- Fato 2: Confissão do denunciado acerca das práticas delituosas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, sobejamente no tocante à falsificação de nota fiscal para utilização em prestação de contas no âmbito eleitoral;

Nesse ponto é muito importante aguardar a manifestação judicial e o trânsito em julgado dos processos criminais.

Explico!

De fato, durante a campanha eleitoral o denunciado utilizou de uma nota fiscal que não representava a realidade dos gastos e isso foi sumariamente confessado assim que questionado. Todavia, isso não quer dizer que via de regra teria ele cometido os crimes tipificados pela autoridade policial.

Em primeiro plano, o crime do artigo 353 do Código Eleitoral, não foi sequer denunciado na Justiça Criminal Eleitoral, significando que o denunciado não irá responder por esse crime na via judicial, tendo em vista que o Promotor de Justiça Eleitoral entendeu que se algum crime foi cometido foi apenas o do artigo 350 do mesmo diploma legal.

Em segundo plano, em que pese ter sido denunciado pelo crime do artigo 350 do Código Eleitoral, dentro do processo criminal que o denunciado responde, será discutido se de fato o crime em questão se configurou.

O cometimento de um crime pressupõe a presença de três requisitos, quais sejam, fato típico, culpável e antijurídico.

Desse modo, o fato é culpável é quando a pessoa que cometeu o ilícito tem capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta. Assim, caso o agente não seja capaz de entender que a conduta praticada é ilícita, não terá como ser punido criminalmente. Cito como exemplo a pessoa com o desenvolvimento mental retardado e incompleto.

Por sua vez, o fato antijurídico é a relação de contrariedade entre o **fato** e o ordenamento jurídico. Ou seja, o ato cometido deve estar em contrariedade com o ordenamento jurídico para possa ser punido. Cito como exemplo a legítima defesa que exclui a antijuridicidade impedido a punição.



Além disso, o suposto fato exposto tem a indecência de afirmar que o Antônio Viegas, teria dito que a promessa de cargo político estaria ligada ao auxílio na campanha e que votassem em favor do denunciado.

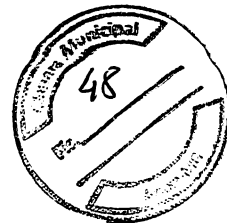
A íntegra do depoimento de Antônio Viegas acompanhará essa peça. Contudo, reproduzirá a parte do depoimento em que Viegas fala da promessa do cargo de assessor:

[...] Que em meados de janeiro do ano de 2020, o depoente foi procurado por Dr. Zidane, o qual lhe convidou para ajudá-lo na campanha eleitoral, tendo em vista que o depoente já tinha experiência na política, uma vez que foi candidato. Que Zidane perguntou se o depoente queria receber para trabalhar durante a campanha, tendo o depoente dito que não era necessário, somente queria um cargo de assessor do candidato, caso fosse eleito. Que durante a campanha os principais cabos eleitorais do candidato, eram o depoente, Melevino, Dalila e Fernando. [...] Que o acordo firmado entre os cabos eleitorais era a promessa de um cargo de assessor caso o Vereador fosse eleito. [...]

Veja, Antônio Viegas ainda fala de outras situações relacionadas aos fatos investigados. No entanto, é apenas nessa parte que ele fala sobre a promessa de ser assessor caso o denunciado fosse eleito. **NÃO HÁ SEQUER UMA PALAVRA DIZENDO QUE O COMBINADO INCLUÍA O NECESSÁRIO VOTO!**

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



É nesse ponto gostaria de destacar jurisprudência consolidada na Justiça Eleitoral, que aponta que para configuração do crime de captação de sufrágio, é necessário que a promessa ou entrega da benesse seja acompanhada de expresso pedido de voto.

Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência:

REPRESENTAÇÃO. Recurso ordinário. Cerceamento de defesa. Captação ilícita de sufrágio. Provas robustas. Ausência. Provimento. - Embora presente o cerceamento de defesa, não se declara a nulidade quando presente a hipótese do art. 249, § 12, CPC. - **A caracterização da conduta vedada pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 requer que a promessa ou entrega da benesse seja acompanhada de expresso pedido de voto.** RECURSO ORDINÁRIO Nº 772 - CLASSE 27ª - RORAIMA (Boa Vista)

Indo ainda de encontro com a total legalidade da conduta, podemos citar como exemplo as alianças políticas em campanhas presidenciais, oportunidade em que os presidentiáveis se unem com determinadas pessoas de exposição, e que podem auxiliar na campanha, já deixando claro que caso eleito a determinada pessoa irá ocupar algum cargo junto ao ministeriado ou algo próximo.

Um grande exemplo é Jair Bolsonaro que fez a campanha presidencial toda já apontando que Paulo Guedes seria seu Ministro da Economia em caso de sucesso no pleito. Paulo Guedes que foi um grande e importante cabo eleitoral na corrida para presidência.

Repito, algo natural, moral, republicano, longe de qualquer crime e saudável ao pleito eleitoral.

2. Dos Supostos Fatos Que Ensejariam a Procedência da Denúncia - A denúncia trouxe treze supostos fatos que deveriam levar a sua procedência. Muitos desses fatos não correspondem com a verdade, outros são extraídos do seu conteúdo total com objetivo de deturbar a realidade, alguns são a interpretação unilateral da autoridade policial.

Dessa forma, tecerá comentários sobre cada fato imputado, buscando o esclarecimento de todos e para que o plenário possa chegar em um justo julgamento.

- Fato 1: Depoimento de Antônio Viegas da Silva Júnior, informando que os demais assessores investigados (Fernando, Melevino e Dalila) também tiveram a promessa, por parte do denunciado, de que se votassem em seu favor e trabalhassem durante a campanha para angariar votos, seriam nomeados como assessores de seu gabinete;

Esse, talvez, seja o maior absurdo dentro da denúncia!

O período eleitoral é um momento muito difícil a todos os candidatos. Assim, nesse período é preciso de apoiadores, no intuito de levar as suas plataformas ao máximo de eleitores possíveis.

Por óbvio, é preciso ter pessoas de confiança, próximas, a fim de auxiliar na realização dos serviços típicos de uma campanha eleitoral. A essas pessoas é natural que seja pré-acordado que em eventual sucesso no pleito eleitoral, esse irá ocupar algum cargo comissionário que o candidato eleito possa nomear.

Não há nada de criminoso na referida situação, e nem chega perto de beirar a imoralidade. É apenas o jogo político dentro do necessário e permitido para a concretização de uma campanha de sucesso.

Poderia tranquilamente afirmar que todos os ocupantes de algum mandato eletivo realizam essa prática, algo extremamente natural, totalmente republicano e que não tem como fim específico captação ilícita de sufrágio.



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Além disso, como podemos notar quando do seu afastamento, caso perca o cargo de Vereador que hoje ocupa, quem irá assumir sua cadeira é o Sr. Rodrigo Eduardo da Silva, investigador da Polícia Civil de Araxá.

E é nesse ponto o maior problema da investigação!

Tem como maior interessado na conclusão da investigação, apontando o denunciado como culpado um membro da Polícia Civil de Araxá.

Por esse viés, é fato público e notório que houve uma mobilização de diversos funcionários da delegacia dessa comarca durante a campanha eleitoral do Investigador Rodrigo.

Além disso, será juntado em anexo um vídeo no qual o Delegado que conduz a investigação, Dr. Conrado Costa da Silva, manifesta seu apoio à candidatura de Rodrigo, e narra que trabalhavam juntos por cerca de cinco anos.

A possível parcialidade da autoridade policial e de toda a Delegacia de Polícia Civil de Araxá, jogam dúvidas sob toda a investigação realizada no momento e ressaltam todas as estranhezas na realização da investigação até o momento.

E é sobre esses fatos que a denúncia se escora. Um inquérito policial conduzido por uma Autoridade Policial que deu seu apoio público ao adversário político que assumirá a cadeira parlamentar caso o denunciado seja cassado.

Expostos esses fatos, passa-se a análise do mérito da questão.

1. **Da Impossibilidade de Utilização de Elementos Informativos Para Comprovação da Quebra de Decoro e da Impossibilidade da Utilização de Comissão Processante para Investigação** - Registra-se, nos moldes do artigo 155 do CPP, o inquérito policial é elemento informativo e não pode, sem provas produzidas sob o contraditório e ampla defesa, ser utilizado para condenação criminal.

Têm-se, pela natureza do inquérito policial, inquisitivo, e que não tem exercício da ampla defesa e do contraditório, tratar-se de elemento

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



eminentemente informativo, o qual, isolado não pode dar ensejo a culpabilidade de qualquer pessoa.

Enquanto no processo criminal os elementos informativos podem dar base ao início da persecução penal, dando, assim por dizer, justa causa a ação, não há como o mesmo acontecer dentro da Denúncia para início de Comissão processante, vez que no processo criminal pode ocorrer a produção de provas, o que na via da Comissão Processante do Decreto 201/67 é impossibilitado de ocorrer.

Nesse sentido, o artigo 5, inciso I do Decreto-Lei 201/67 é muito claro em apontar que a denúncia deve indicar as provas que arrazoam seus fundamentos. Não há espaço para produção de provas dentro do procedimento por parte do denunciante.

Sente-se a necessidade de reproduzir o referido dispositivo legal, com fim de demonstrar a imperatividade do mandamento.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, **com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** [...]

Ou seja, a legis exige que quando realizada a denúncia, essa venha acompanhada de **PROVAS**, não abrindo espaço para produção probatória por parte do denunciante.

Indo de encontro com essa afirmação, quando o mesmo diploma legal quis abrir a via de produção de provas, o fez expressamente, afirmando que o denunciado, em sua defesa prévia, pode produzir provas em sua defesa. Reproduzirá o referido dispositivo:



III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, **apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas**, até o máximo de dez. [...]

O texto legal é claro, o denunciante tem que indicar as provas que arrazoam a sua denúncia, enquanto o denunciado pode indicar provas que pretende produzir, no mais claro respeito a ampla defesa e contraditório e a proteção da vontade popular, esteio da democracia.

Ou seja, para cassar um Vereador legitimamente eleito, necessário que a denúncia se apresente com provas. Por sua vez, caso apresentado uma denúncia com provas, é necessário permitir que o denunciado se defenda, produzindo provas que por ventura queira para se defender.

No caso em tela, a Denúncia é desprovida de qualquer prova, e como já dito o Inquérito Policial é apenas um elemento informativo, não tendo como arrazoar a Denúncia que dá início a Comissão Processante.

E obedecer a tal situação não é decretar a impunidade daquele que teria cometido crime no exercício do mandato, ou como no caso em testilha teria cometido antes dele. A Justiça Eleitoral ou Criminal é apta a analisar essas questões, sendo a competente para perquirir, e eventualmente condenar cassando-se o mandato eletivo.

Dessa forma, tendo em vista a falta de provas, ônus que deve ser cumprido junto ao protocolo da denúncia, é de rigor que a Denúncia seja rejeitada, não se reconhecendo a quebra de decoro, e preservando o mandato eletivo do denunciado.

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



cidade de Araxá e que possui 54.459 seguidores¹. O “jornalista” justificou que teria obtido conhecimento que a operação seria realizada, pois estaria indo para cobertura de uma manifestação popular, momento em que teria encontrado com a viatura da polícia civil, resolvendo segui-la e para sua surpresa podendo cobrir a diligência.

Recordo, à época da eleição, apenas alguns dias antes da votação, é fato público e notório que o sr. Willian Tardeli, que apoiava um candidato do mesmo partido do denunciado (Investigador Rodrigo), teria postado um vídeo tentando desqualificar o denunciado tirando-lhe votos do pleito.

A justificativa apresentada pelo sr. Willian Tardeli para dizer os motivos de estar presente durante a realização da diligência é de difícil credibilidade. No entanto, será juntado em anexo um print de What's app, oportunidade que o “jornalista”, em um grupo de policiais militares, no qual o Assessor Parlamentar do investigado, Antônio Viegas, ex-policial militar, participa, reproduziu a seguinte mensagem, datada do dia 02.03.2021:

É nada como dia após o outro. Não sei oque é mais triste saber que um cara é corrupto e andar com ele, ou fazer de conta que não tá vendo nada e ainda encobertar algumas coisas #deceoeuibado EM BREVE NOVOS ARES EM ARAXA. Tem nego AGORA por aí que não passa uma agulha no...
Aoooo Araxá. (sic)

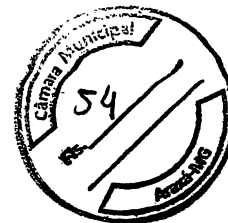
Dessa forma, é fácil perceber que o “jornalista” possuía informações sobre o inquérito policial, que deveria ocorrer de maneira sigilosa.

Recordo que o presente inquérito policial investiga um político, eleito com número considerável de votos, e com pautas políticas que podem incomodar muitas pessoas.

¹https://fb.watch/4GUhIWW_7N/, <https://fb.watch/4GUizN7xvK/> (link da transmissão)

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



policiais e ações penais, e até hoje não tinha me deparado com o inquérito como o desses autos.

Registra-se, a portaria que deu início ao inquérito policial foi atuada no dia 04.03.2021, e nesse mesmo dia foram ouvidas 16 testemunhas, todas desacompanhadas de advogados e sem nenhuma carta de notificação convocando-as na delegacia, feito um extenso relatório de 27 folhas, e realizado um requerimento de medidas cautelares para o prosseguimento da investigação.

Pois bem, a célere investigação, mesmo que muito estranha, por si só não significa nada. Contudo, alguns outros fatos ocorridos posteriormente jogam maiores estranhamentos sobre a investigação.

O juízo concedeu a busca e apreensão a ser realizada na residência de RICARDO, no dia 04.03.2021. **No entanto, ao obter a notícia do falecimento do padrasto do denunciado, o próprio juízo, de ofício, determinou a suspensão da diligência, pelo prazo de sete dias (decisão ID 81343017 dos autos originais, 05.03.2021).**

Ademais, a busca e apreensão foi realizada no dia 08.03.2021, apenas dois dias após a morte do padrasto, descumprindo a própria decisão que mandara suspender a realização pelo prazo de 7 dias e desse modo desprovida de qualquer mandado de busca e apreensão, o que ofende o respeito ao asilo inviolável do denunciado consolidado no artigo 5, inciso X da CRFB e torna todas as provas oriundas dessa diligência nulas.

Outrossim, a decisão que permitiu a realização da busca e apreensão na residência do investigado, presando, como sempre, pelo respeito aqueles que são alvos de uma investigação, constou em seus fundamentos expressamente que a diligência deveria ser realizada sem qualquer alarde, constrangimentos e deveria arrecadar apenas aquilo necessário para investigação.

Contudo, a realização da diligência foi transmitida ao vivo, pelo Sr. Willian Tardeli, pessoa com uma página de Facebook voltada a cobrir notícia na



Dito isso, conforme podemos verificar na gravação da reunião que foi recebida a denúncia, e da ata da referida reunião, que solicitei que fosse constado *“O advogado do denunciado pede que conste em ata que o advogado do denunciante circulou livremente pelo plenário [...]”*, em todo momento que era tomado uma decisão pela presidente, o Assessor Parlamentar do Vereador denunciante se direcionava a copula de auxiliares da Presidente que conduziu os trabalhos, levando a crer que ou o presidente impedido era quem estava tomando as decisões, ou que pelo menos influenciava nessas tomadas de decisões.

O afastamento do Vereador denunciante, tanto das votações e conduções dos trabalhos, assim como na condução da votação da aceitação da denúncia, tem como objetivo preservar a impessoalidade e imparcialidade do tribunal que se forma.

Desse modo, quando há a influência direta ou indireta do vereador impedido na condução dos trabalhos é ofendido o devido processo legal, previsto no artigo 5, LIV da CRFB/88, vez que desobedecidas as regras procedimentais do Decreto-Lei 201/67.

Assim, necessário o arquivamento da denúncia, tendo em vista a manifesta ofensa do devido processo legal, que contaminou o todo até aqui produzido com nulidades insanáveis.

III – DO MÉRITO

Antes de adentrar-se ao mérito das questões expostas na denúncia, tendo em vista que todos os fatos narrados se escoram em Inquéritos Policiais que tramitam perante a Justiça Eleitoral, sente-se a necessidade de expor alguns fatos ocorridos na realização da investigação.

Cabe consignar, muito embora esse procurador tenha como tempo de advocacia apenas quase dois anos, fui estagiário da Defensoria Pública por quase toda minha graduação. Nesse sentido, acompanhei centenas de inquéritos



Nessa linha de pensamento, ante teor do artigo 2º da CRFB, são Poderes da União, o Legislativo, Judiciário e Executivo, harmônicos e independentes entre si. Assim sendo, ficou ao Judiciário como função precípua a aplicação do direito, ao Legislativo ficou como função principal o estabelecimento da ordem legislativa e a fiscalização do Poder Executivo, e, por fim, o Executivo cuida da administração.

No entanto, cada um dos Poderes da União, exercem de forma atípica atos de cada poder, buscando aquilo que é chamado de Sistema de Freios e Contrapesos.

A título de exemplo, o Judiciário cuida da administração do seu poder, podendo, também, ser proponente de leis. Já o Executivo pode exercer a função legislativa, propondo projetos de leis, emendas constitucionais, e até mesmo emitir Medida Provisória, que por tempo determinado tem força de lei. Por fim, o Legislativo exerce sua função atípica como órgão julgador, podendo, respeitados os limites legais, investigar e condenar.

Desse modo, quando passa a analisar a conduta, via Comissão Processante, o poder Legislativo está efetivamente exercendo a jurisdição típica do Poder Judiciário, se tornando um verdadeiro Tribunal Político-Jurídico.

Logo, está submetida ao respeito das prerrogativas do advogado, estabelecido no Estatuto da OAB, sob pena de tolher o Direito fundamental da ampla defesa e do contraditório, expresso na Carta Magna, no artigo 5º, inciso LV.

Assim, quando deixou de observar as prerrogativas inerente da função exercida por esse patrono, que diga de passagem é indispensável à administração da justiça, conforme teor do artigo 133 da CRFB, prejudicou o exercício da ampla defesa e do contraditório, o que maculou a votação, forçando o arquivamento da denúncia.

D. Da Nulidade Por Interferência De Vereador Impedido –

Nos exatos termos do artigo 5º, inciso I, se o denunciante for vereador, ficará impedido de participar das votações e trabalhos da Comissão. Ainda, caso o denunciante seja presidente, esse passará os trabalhos para seu substituto legal.



Entender ao contrário do exposto é aceitar que funcione uma CPI e uma CP concomitantemente, burlando-se a vedação legal, apenas iniciando-se a Comissão Parlamentar de Inquérito antes da Comissão Processante, o que não pode e não deve ser aceito.

Dessa forma, é de rigor o arquivamento dessa Comissão Processante, sem prejuízo ao mérito, podendo retornar seu início quando do encerramento da Comissão Parlamentar Investigativa.

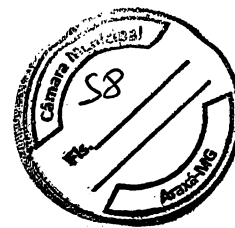
C. Da Ofensa ao Contraditório e Ampla Defesa – Ofensa as Prerrogativas do Estatuto dos Advogados - Conforme já relatado, a denúncia foi lida e recebida pelo plenário da Câmara da Comarca de Araxá, no dia 20.04.2021.

Após a leitura da denúncia, tendo em vista os manifestos equívocos contidos na inicial, esse patrono, sumariamente, tentou usar a palavra pela ordem, buscando esclarecer ao plenário os referidos equívocos, fundamentando tal atitude, no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), em seu artigo 7º, inciso X.

Contudo, houve o impedimento do exercício dessa prerrogativa, sendo que a presidente que conduziu os trabalhos apontou que “[...] estava sendo orientada de forma técnica e imparcial e, baseada no Decreto-Lei 201/1967, justificou a não concessão da palavra ao Douto Procurador do denunciado por entender que o Estatuto da OAB se aplica a juízo ou tribunal e não à Câmara do Vereadores, até mesmo por não se tratar de julgamento, muito menos judicial, apenas de recebimento ou não de uma denúncia, procedimento segundo o qual o Decreto Lei 201/67 que rege tal matéria não fala em manifestação da defesa antes da votação pelo recebimento ou não da Denúncia. Salientou que, ainda assim, durante a suspensão da reunião o denunciado e seu advogado puderem ter contato direto com os vereadores a fim de expor suas posições sobre as suas posições sobre a denúncia. [...] (extraído da ata do dia dos trabalhos)”.

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Além disso, o Código de Processo Civil aponta que via de regra os pedidos devem ser determinados, vedando-se a utilização de pedido genérico. Assim sendo, é necessário que no pedido da denúncia os denunciantes amoldem as condutas que querem ver analisadas em alguma prescrita dentro das hipóteses constitucionais, já apontadas nessa peça.

Desse modo, requer, seja reconhecida a inépcia da denúncia, pugnano ao relator, nos moldes do artigo 5, inciso III do Decreto 201/67, emita parecer pelo arquivamento, tendo em vista os motivos expostos.

B. Da Nulidade Da Instalação Da Comissão Processante Enquanto Há Em Funcionamento Uma Comissão Parlamentar De Inquérito— A Comissão Processante foi instalada no dia 20.04.2021. Registra-se, quando da instalação da referida Comissão, estava e ainda está em funcionamento um Comissão Parlamentar de Investigação, conforme documento em anexo.

O Decreto-Lei 201/67 não atribui vedação do funcionamento de Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito, no entanto o Regimento Interno da Câmara Municipal da Comarca de Araxá, impede que ambas funcionem concomitantemente, ante artigo 101, reproduzido a seguir:

Art. 101. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra CPI ou Comissão Processante.

Verifica-se, que a vedação legal é quanto ao funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiver em funcionamento uma CPI ou CP. Porém, é preciso interpretar, tendo em vista o silêncio legal, que se é proibido a constituição de CPI quando em funcionamento de uma CP, também será proibido a constituição de uma CP enquanto funciona uma CPI.

W

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

Realizado
22/04/21

Kelly



II – PRELIMINARMENTE

A. **Da Inépcia da Denúncia** – Sem embargos, a peça inaugural da Comissão Processante é totalmente inepta ao fim que se busca, posto deixar de descrever a qual conduta típica se enquadraria os fatos supostamente praticados pelo denunciado.

Explico!

A quebra de decoro parlamentar é pouco tratada em nosso sistema jurídico, e assim, carente de ampla definição legal. Contudo, em que pese as poucas previsões legais sobre o tema, a própria Constituição buscou definir, mesmo que minimamente, o que se trata a questão, senão vejamos:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

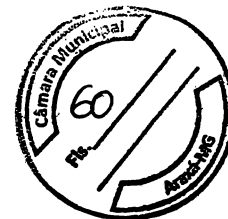
A título de esclarecimento, o dispositivo citado tem aplicação aos Vereadores por força do artigo 29, inciso IX, da CFRB/88.

Desse modo, a Carta Magna brasileira definiu três situações que podem ensejar a quebra de decoro parlamentar, quais sejam:

. Casos definidos no regimento interno;

. Abuso de prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional;

. Percepção de vantagens indevidas;



Ou seja, é preciso que denúncia faça a exposição dos fatos e depois os amolde em uma das hipóteses constitucionalmente previstas, para que daí possa se ter o processamento perante ao órgão competente, qual seja, o plenário do legislativo local.

A falta desse enquadramento prejudica o exercício da ampla defesa e contraditório e o devido processo legal, previstos no artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, fato que fere direitos e garantias constitucionais e contaminam com nulidades absolutas todos os atos praticados.

Vale dizer, a lei que cuida dos aspectos processuais para o processamento da denúncia para Comissão Processante é a estabelecida pelo Decreto-Lei 201/1967.

No entanto, os procedimentos estabelecidos na referida Lei, são rasos e não contemplam todas as situações, carecendo a suplência de lacunas por outro diploma legal.

Indo de encontro a isso, Código de Processo Civil, em seu artigo 15, estabelece que *“Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”*.

Dessa maneira, é aplicável a esse procedimento, no que couber e não for contrário ao Decreto-Lei 201/67, o Código de Processo Civil brasileiro.

Assim, o artigo 5, inciso I, do referido decreto prevê que a denúncia necessita de exposição de fatos e indicação de provas que escorem os fundamentos da denúncia, sendo tal prescrição é suplementada com a aplicação do artigo 319 do CPC.

Dito isso, é necessário que a peça inaugural aponte os fundamentos jurídicos do pedido e que o pedido seja acrescido de suas especificações (artigo 319, inciso III e IV do CPC).

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



celulares que tinham acesso ao grupo estavam apreendidos na investigação, com a única intenção de pressionar os parlamentares e jogá-los contra a população.

No mais, há outras duas ponderações a ser feitas sobre o áudio.

1º: As falas foram ditas em âmbito particular, local em que todos podem dizer os maiores absurdos, sem que possam sofrer qualquer tipo de sanção;

2º: O vazamento se deu de maneira totalmente ilícita, chegando à população exclusivamente por isso.

O denunciado nunca disse algo buscando desmerecer a instituição e sim confiando de que caso o poder de tirar sem mandato eletivo a Câmara pertencesse, saberia que enfrentaria um julgamento justo.

Não há a possibilidade de utilizar uma “prova” totalmente ilícita para apontar a quebra de decoro parlamentar, retirando o mandato eletivo do denunciado.

CONCLUSÃO – Requer, preliminarmente, a observação de todas as preliminares suscitadas, requerendo o arquivando sumário da denúncia.

No mérito, deixarei para manifestar mais aprofundadamente quando dos memoriais finais, e da sustentação oral, prevista no Decreto-Lei 201/67.

Roll de Testemunhas:

Carlos José Ferreira;

Fabio Ferreira França;

Antônio Viegas da Silva Júnior;

Melevino Bonifácio de Oliveira Neto;

Dalila Fernanda Rosa Vaz;

Vivane;

Lorena Araujo;

Lidiane Fonseca Gonçalves;

Lazara;

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO



Julio.

As pessoas indicadas deverão ser intimadas via Câmara, em endereço que será informado oportunamente. Além disso, não houve como indicar o nome completo de algumas testemunhas. Contudo, quando do informe quanto ao endereço, será completados os dados.

Requer, por fim, seja realizada a juntada da íntegra dos inquéritos 0600043-30.2021.6.13.0017 e 0600068-43.2021.6.13.0017, que deverão acompanhar a defesa.

Requer ainda a juntada do vídeo do Dr. Conrado da forma que melhor convier para a Câmara Municipal de Araxá.

Araxá, 02 de maio de 2021.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193

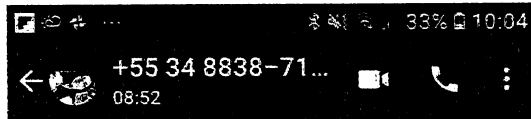
Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG. 197.193

Ricardo Assis Gianvechio



Você

hoje às 10:05



ONTEM

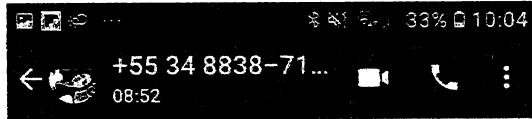
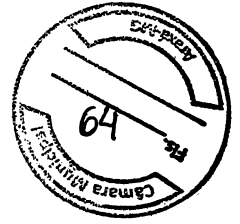
Zidane, boa tarde, tem uma família que conheci que está passando por uma situação terrível eles tem 4 filhos, quem trabalha é só o pai que é o chefe da família, e a casa deles não tem luz nem água... passa muitas dificuldades com Alimentos ... Minha sogra vai alugar um barraco pra eles, mas tá precisando de colchão, fogão essas coisas, queria saber se tem como você nós ajudar, Ele mora na rua Pará se quiser a gente te leva até lá e creio que isso vai te ajudar muito como pessoa e na sua





Você

hoje às 10:05



de colchao, rogao essas coisas, queria saber se tem como você nós ajudar, Ele mora na rua Pará se quiser a gente te leva até lá e creio que isso vai te ajudar muito como pessoa e na sua candidatura.

HOJE

Bom dia minha amiga..por se tratar de um ano politico e eu sendo pré candidato a vereador estou impossibilitado de fazer Qualquer tipo de existencia beneficente...me perdoa por não poder ajudar..ano que vem voltaremos com graça de Deus

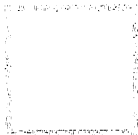
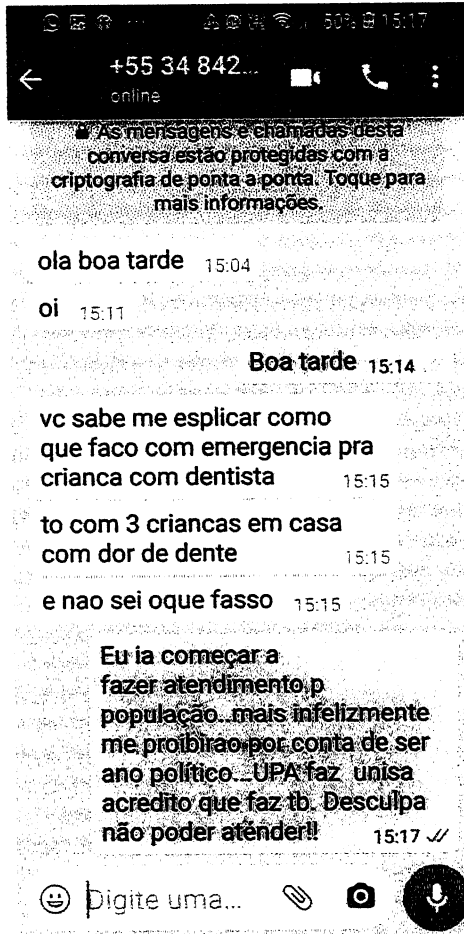
10:04 ✓





Zidane

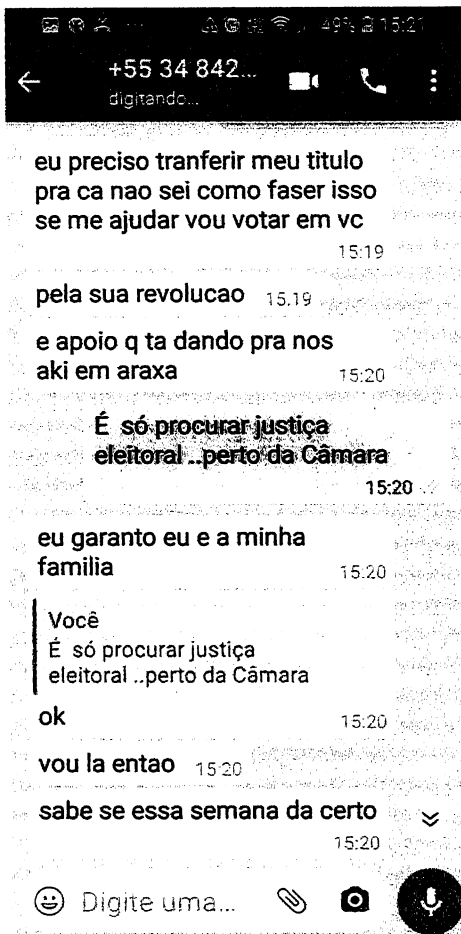
hoje às 15:21





Zidane

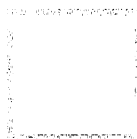
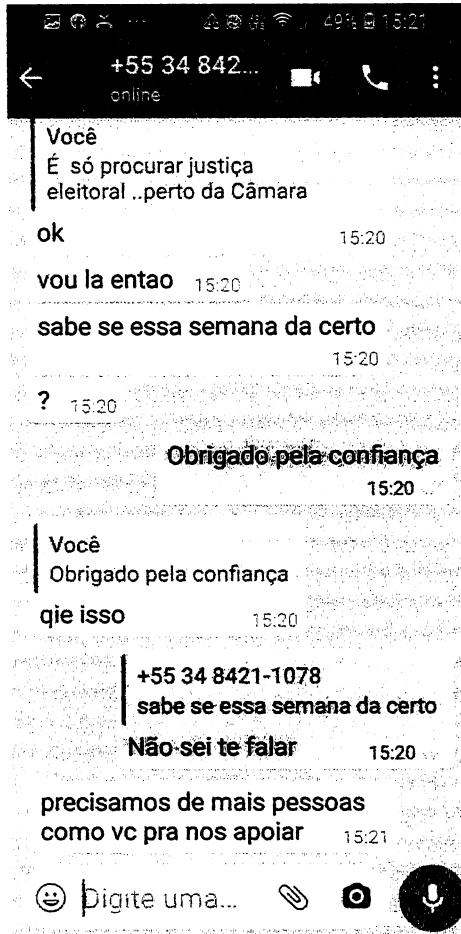
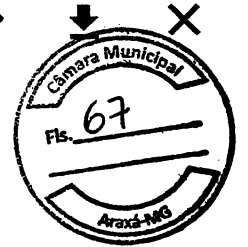
hoje às 15:21





Zidane

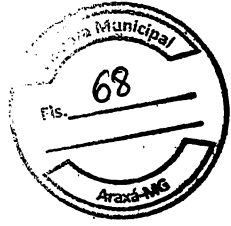
hoje às 15:21





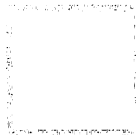
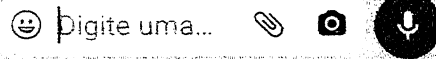
Zidane

hoje às 14:41



O minha amiga muito triste ver isso.
 Mais infelizmente esse ano por ser ano político estou proibido de fazer qualquer ação beneficente. me perdoe mais ano que vem estaremos de volta em nome de Jesus!!!

14:41





Zidane
hoje às 13:01



Valeria
Online há 36 min...

11:34

Bom dia

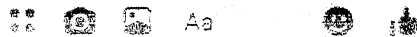
Zidane vi uma
publicação no Story
sobre dentista

Meu menino tá com
um dente pra extrair
onde posso procurar

Sem ser pago

11:47

Bom dia...tive que
cancelar os
atendimentos por
orientação da justiça
eleitoral





Zidane

hoje às 13:01



Valeria

Online há 37 min...



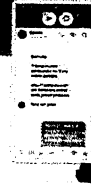
um dente pra extrair
onde posso procurar



Sem ser pago

11:47

Bom dia ..tive que
cancelar os
atendimentos por
orientação da justiça
eleitoral
pode ser
interpretado como
comora de
voto..desculpa!!



12:21



Ah sim entendi



Bixby Vision



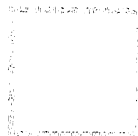
Desenhar



Recortar



Compartilhar





Zidane

hoje às 12:00



📷 🗨️ 🌐 ... 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← **Apare...**
Online h...

3 DE MAR ÀS 12:26

Boa tarde

Meu nome e Fabrício
eu deixei meu currículo
aí você tinha me
pedido aquele dia

Ok

Vou olhar

Tem como você tem
como você me ajudar
numa numa cesta
básica

Tô parado tem muito
tempo

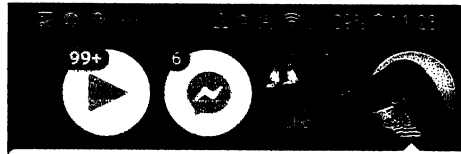
Tô precisando muito de
uma cesta básica

📷 📷 📷 Aa 📷 📷





Zidane
hoje às 12:00



Jessika
Online agora

Minha menina tem 7 anos

ela tá com um caroço do lado do dente

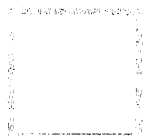
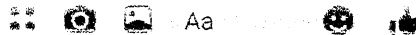
ele cresce depois estoura

e cresce novamente

QUI AS 12:12

Dra. Lorena pode ver pra vc. 992373773 marca horário nesse fone

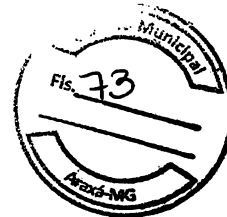
ok obg





Zidane

hoje às 12:00



Luluzinha

Online há 34 min...



Oi Zidane boa noite eu
estou aqui pra pedir
pra vc uma ajuda pra
um amigo que está
sem nada em casa e
também a mãe dele é a
camada por favor
ajuda á ele

Ele mora no bairro
Francisco Duarte rua
funcionário João
guerra número 600

Boa noite
amiga. estou de
mãos atadas. essa
ano politico. tudo.
que fizer vai ser
usado contra eu. me



Aa





Zidane

hoje às 12:00



Mariah

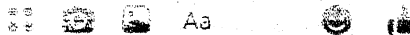
Online há 7 minu...



coisas que eu doei pra,ela foram todas roubadas esse e meu telefone é zap tbm 9 8813 9825 Maria

11:20

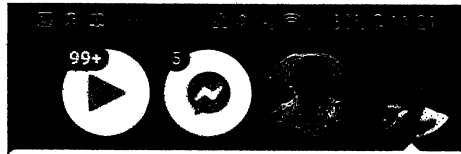
Bom dia minha amiga!! Esse ano por ser ano político não estou podendo ajudar ninguém..se não será usado.contra eu ..desculpa..ano que vem estaremos com projeto ligação ativo novamente!! Desculpa!!





Zidane

hoje às 12:00



Eder

Online há 3 horas



tenho 37 anos

Por gentileza vê o que

vc pode fazer pra mim

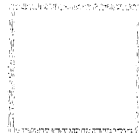
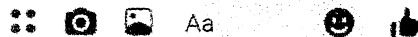
Deus de já agradeço



QUI ÀS 20:33

Boa noite.. os beneficentes tivemos que parar de fazer por conta da pré campanha política.. o jurídico achou melhor não fazer!!
Infelizmente.. quanto a exodontia de ciso eu indico todas p Dr italo

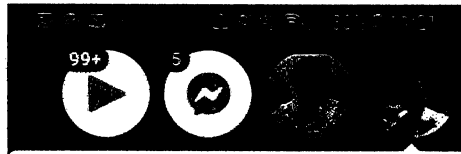
Ele é melhor





Zidane

hoje às 12:00



Eder

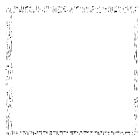
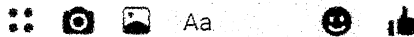
Online há 3 horas



Boa noite Zidane
Deixa eu te perguntar
Tô com um dente siso
começando a doer
Tô aguardando pra ver
se vai continuar a doer
Se for preciso tirar ele
como vcs estão
atendendo lá
Quanto vc cobra pra
tirar ele
Ou se encaixa no caso
de urgência que vc
sitou estes dia
Moro no vila verde
tenho 37 anos
Por gentileza vê oque
vc pode fazer pra mim
Deus de já agradeço



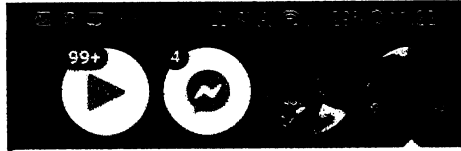
qu às 20:22





Zidane

hoje às 12:00



Luluzinha

Online há 34 min...



funcionário João

guerra número 600

Boa noite amiga..estou de mãos atadas..essa ano é político..tudo que eu fizer vai ser usado contra eu..me perdoa

Vou pedir p alguém ir lá

Obrigado

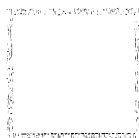
Tá bom muito obrigado

vc

QUI ÀS 17:55



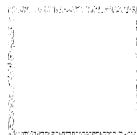
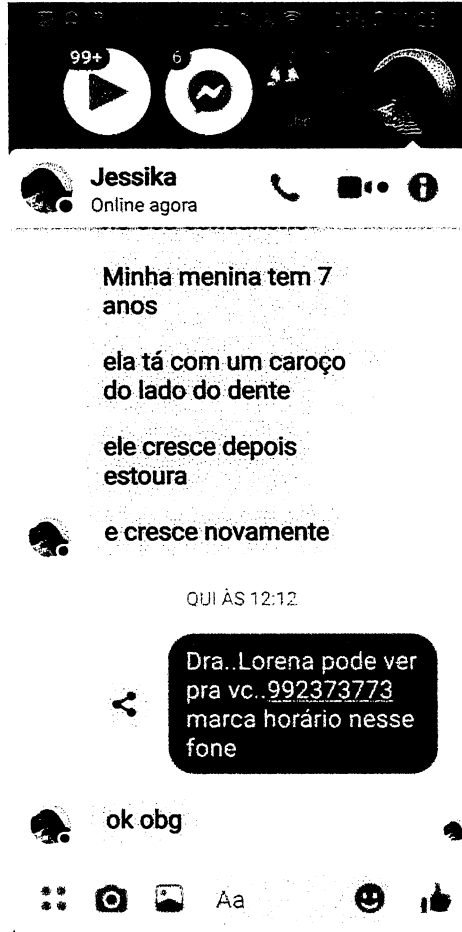
Aa





Zidane

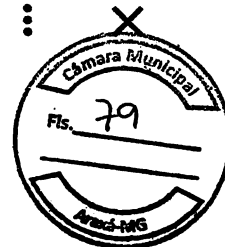
hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



Jessika
Online agora



bom dia vi uma publ
vídeo no Facebook
sobre atendimento
no seu consultório
Minha menina tem 7
anos

ela tá com um caroço
do lado do dente

ele cresce depois
estoura



e cresce novamente

QUI ÀS 12:12



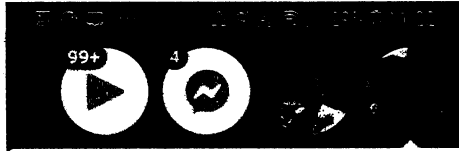
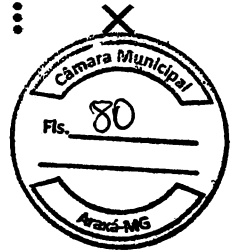
Aa





Zidane

hoje às 11:59



Luluzinha

Online há 34 min...



funcionário João

guerra número 600

Boa noite
amiga..estou de
mãos atadas..essa
ano é político..tudo.
que eu fizer vai ser
usado contra eu..me
perdoa

Vou pedir p alguém
ir lá

Obrigado

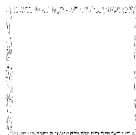
Tá bom muito obrigado

vc

QUI ÀS 17:55



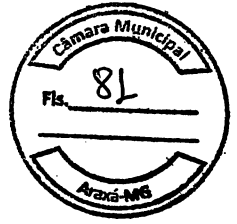
Aa





Zidane

hoje às 11:59



Guilherme

Online há 12 horas



QUI ÀS 00:31

bom dia Zidane

preciso de ajuda pra
uma família

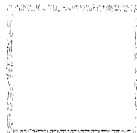
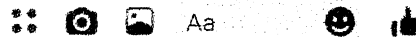


precisam de todo tipo
de móveis

cama, fogão, geladeira,
guarda-roupa ou
cômoda ou armário

roupas e comida tem,
precisa de móveis,
ainda que sejam velhos

com um pouco de
urgência ↓





Zidane

hoje às 11:59



Guilherme

Online há 12 horas



o rapaz é trabalhador,
cri a filha de 7 anos
sozinho, vai sair do
submundo e alugar um
barraco, mas não tem
móveis

se puder me ajuda aí

meu telefone é



991899936

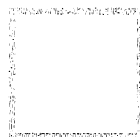


QUI ÀS 09:39

Bom dia irmão..esse
ano por ser político
e eu pré candidato a
vereador .não estou
podendo fazer
nenhum tipo de



Aa





Zidane

hoje às 11:59



Guilherme

Online há 12 horas

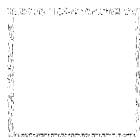


QUI ÀS 09:39

Bom dia irmão .esse ano por ser político e eu pré candidato a vereador .não estou podendo fazer nenhum tipo de ajuda ..qualquer coisa que eu faça eles usam contra eu..desculpa..mais ano que vem projeto ligação estará de volta firme e forte..desculpa!!!



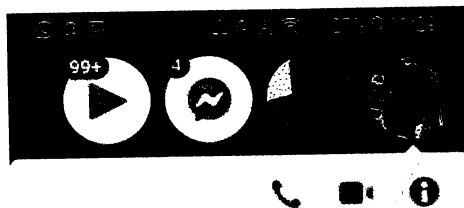
Aa





Zidane

hoje às 11:59

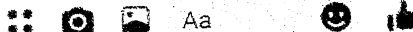


Livia Maria

Vocês são amigos no Facebook

7 DE ABR AS 14:31

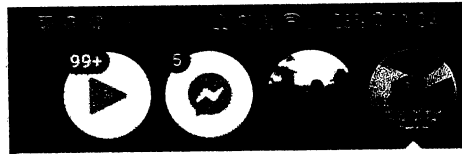
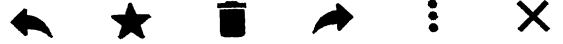
Boa tarde Zidane
 gostaria de te pedir
 uma ajuda para uma
 amiga minha pra ela
 levantar um barraco
 pra ela tem como vc
 está ajudando divulgar
 ela só tem os tijolos
 até no momento o
 nome dela é Elisangela
 José você pôde
 divulgar só agradece
 obrigada





Zidane

hoje às 11:59



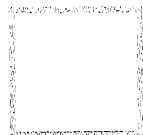
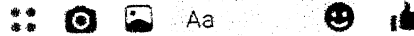
Sergio

Online há 1 hora



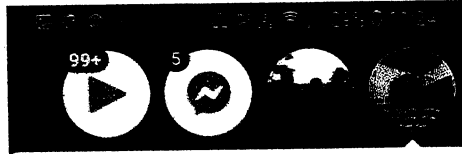
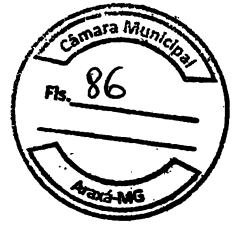
Boa noite meu amigo..estamos atendendo só urgência e emergência..nem sou eu ..é a Dra Lorena que está atendendo..essa não é ano político..não posso fazer nada..se não caracteriza compra de voto..desculpa

Eu te entendo , mais estamos juntos nesta batalha e iremos vencer em nome de Jesus





Zidane
hoje às 11:59



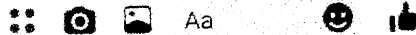
Sergio
Online há 1 hora



Boa noite meu amigo ,
queria saber se voce
poderia me ajudar
preciso consertar
alguns dentes mais
infelizmente não tenho
condições financeiras



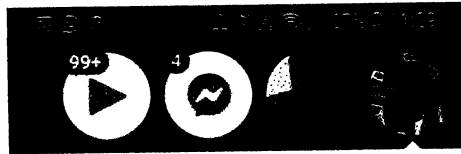
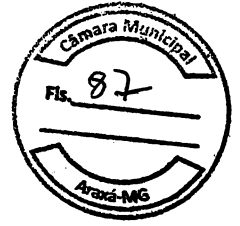
Boa noite meu
amigo..estamos
atendendo só
urgência e
emergência..nem
sou eu ..é a Dra
Lorena que está
atendendo..essa não
é ano político..não
posso fazer nada..se
não caracteriza
compra de
voto..desculpa





Zidane

hoje às 11:59



Livia



Boa tarde Minha amiga..esse ano quebraram minhas pernas kk eu sou pré candidato e qualquer assistencial que eu faça vai ser usado contra eu ..infelizmente estou queto

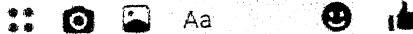
Pede desculpa por favor



Ta bom meu amigo vai dá certo tamos juntos

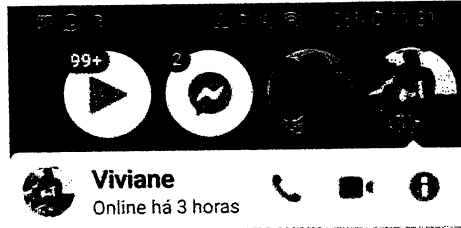
Livia ligou para você.

11 s, 7 de abr às 14:37





Zidane
hoje às 11:59



Oi

Tudo bem

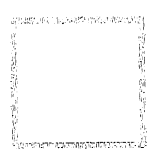
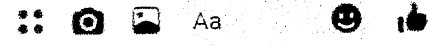
Zidane precisamos
ajudar um familia vc
me ajuda

Quero ajudar um pai
com três crianças

Tá precisando muito da
ajuda do próximo

Hoje fui lá leve uma
cesta básica

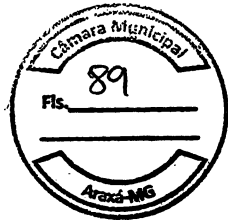
Mais quero ajudar
mais





Zidane

hoje às 11:59



Viviane

Online há 3 horas



2 DE ABR ÀS 16:26

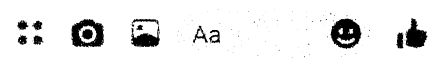


?

2 DE ABR ÀS 19:17

O projeto ligação este ano está parado com conta da politica..eu sou pré candidato..não posso fazer nada se não me dará problema..desculpa

2 DE ABR ÀS 19:28





Zidane

hoje às 11:59



Gisa



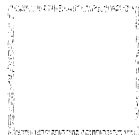
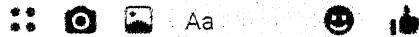
É preciso de um emprego urgente pq sustento a minha família

Por acaso vc sabe de algum lugar q esteja contratando

Sou atendente de padaria tbm trabalhei no Deck 1 Ano

2 DE ABR ÀS 19:18

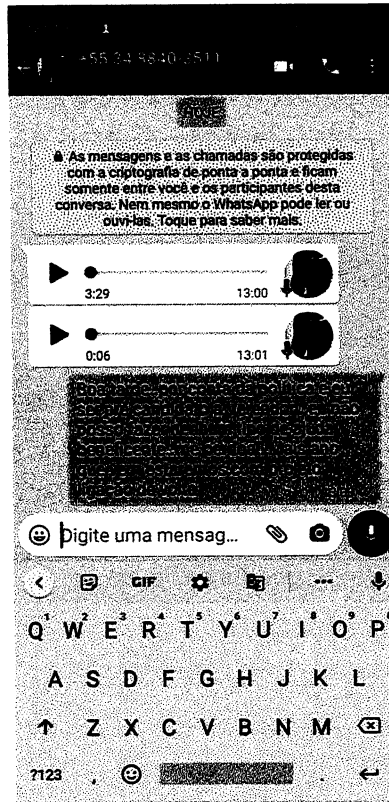
Entendo ..essa fase está tão difícil .emprego com cidade trabalhando está difícil..parada então!!!... desculpa





Dalila

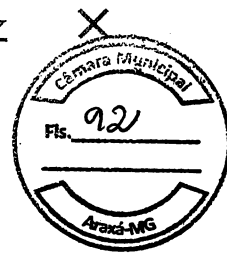
14/09/2020 às 13:10





Dalila

14/09/2020 às 13:10





Zidane

hoje às 11:59



Gisa   

Zidane Boa tarde

Preciso da sua ajuda
como vc e conhecido
talvez possa mim
ajudar

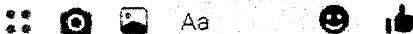
Sou cuidadora de
idosos e os meus
pacientes foram
embora para fazenda

Cuidava de um casal

Diante da pandemia
foram

E eu fiquei não tenho
seguro

E preciso de um
emprego urgente pq





Zidane

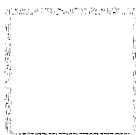
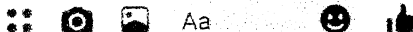
hoje às 11:59



Gisa



A Um mês atrás procurei uma empresa q vende cesta Básica mim passarão o valor da cesta e as formas de pagamento seria na Notinha Metade do valor e o restante com 30 dias ou 2x no cartão aí hoje a política da mesma empresa mudou não pode mais vender as cestas Basicas como Antes na notinha como antes ou vc paga a vista ou cartão de crédito a pergunta pq a Mudança por causa da doença q ↓ espalhou então





Zidane

hoje às 11:59



📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 📶 23% 11:38

← **Luciana**
Online h... 📞 📺 ⓘ

Vocês são amigos no Facebook

atendente
Frequentou completo

17 DE MAR ÀS 09:56

Olá bom dia

Bom dia

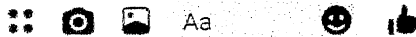
Bom dia

Td bem

17 DE MAR ÀS 11:55

Gostaria de um ajudar sua

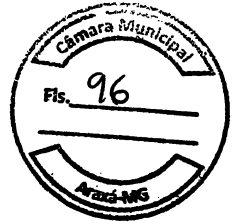
17 DE MAR ÀS 13:02





Zidane

hoje às 11:59



📶 🔋 🔌 📶 22% 11:41

← Anyinha Online h... 📞 📺 ⓘ

👤 Oi bom dia td bem

Bom dia

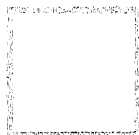
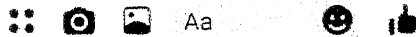
Vc faz ajuda
De sexta ajudar paga
talão essas coisas

👤 ???

6 DE MAR ÀS 08:33

Esse ano não posso
fazer..ano político..e
eu sou pré
candidato a
VEREADOR..infelizm
ente vou ficar te
devendo..!! Só a
partir do ano que
vem agora..desculpa

Ata obg





Zidane

hoje às 12:00



📷 🕒 🌐 ... 📶 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← 📷 Rosilei Online a...

3 DE MAR ÀS 16:52

Boa tarde Minha amiga esse ano e político e eu sou pré candidato a vereador. esta muito difícil p eu ajudar

Mais vou ver ..se aparecer alguma coisa eu te falo

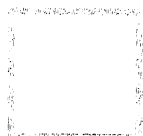
📷 Tá bom obrigada

Obrigado vc..e desculpa não poder ajudar de prontidão

📷 Se aparecer me avisa

Ok

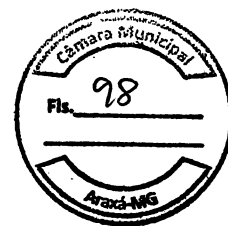
📷 📷 📷 Aa 📷 📷





Zidane

hoje às 12:00



📷 🗨️ 📄 ... 🔊 🔋 VoLTE 📶 📶 22% 🕒 11:42

← **Rosilei**
Online a...

Talvez você consiga umas telhas brasilite usadas madeiras qualquer coisa já serve para nus ajudar desde ja agradeço sua atenção um abraço

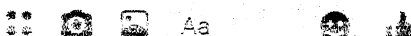
3 DE MAR ÀS 16:52

Boa tarde Minha amiga..esse ano e político e eu sou pré candidato a vereador..esrta muito difficil p eu ajudar

Mais vou ver ..se aparecer alguma coisa eu te falo

Tá bom obrigada

Obrigada vo...





Zidane

hoje às 11:59



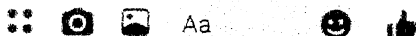
📶 🔋 22% 11:41

← Rosilei
Online a...

3 DE MAR ÀS 15:59

Oi Zidane Boa tarde eu gostaria de te pedir se você possa pedir ajuda pra nois meu marido conseguiu um terreno na beira do Rio capivara e temos que fazer um rancho urgente lá estou muito doente não posso trabalhar e ele perdeu emprego ontem

Aí vamos fazer um rancho que seja de telhas brasilite e vamos passar uma lona em volta o aluguel aqui está pago até dia vinte temos que mudar antes de v...er





Zidane
hoje às 11:59



📷 🕒 🌐 ... 📶 📶 Voç DE 📶 ..il 22% 📱 11:42

← 🌐 Apare... 📞 📺 ⓘ
Online h...

3 DE MAR ÀS 12:26

Boa tarde

Meu nome e Fabrício
eu deixei meu currículo
aí você tinha me
pedido aquele dia



Ok

Vou olhar

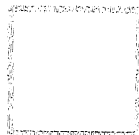
Tem como você tem
como você me ajudar
numa numa cesta
básica

Tô parado tem muito
tempo

Tô precisando muito de
uma cesta básica



📷 📺 📷 Aa 😊 👍





Zidane

hoje às 11:59



📷 🕒 📶 ... 🔒 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← Rosilei
Online a...

3 DE MAR ÀS 16:52

Boa tarde Minha amiga..esse ano e político e eu sou pré candidato a vereador..esrta muito difícil p eu ajudar

Mais vou ver ..se aparecer alguma coisa eu te falo

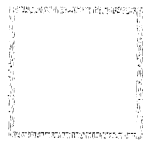
Tá bom obrigada

Obrigado vc..e desculpa não poder ajudar de prontidão

Se aparecer me avisa

Ok

📷 📷 📷 Aa 📷 😊 👍





Zidane

hoje às 11:59



📷 📺 📧 ... 📶 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← Rosilei
Online a...

Talvez você consiga umas telhas brasilite usadas madeiras qualquer coisa já serve para nus ajudar desde ja agradeço sua atenção um abraço

3 DE MAR ÀS 16:52

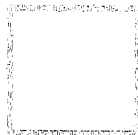
Boa tarde Minha amiga..esse ano e político e eu sou pré candidato a vereador .esrta muito difícil p eu ajudar

Mais vou ver ..se aparecer alguma coisa eu te falo

Tá bom obrigada

Obriçãdo vo e

📷 📺 📧 Aa 😊 👍





Zidane

hoje às 11:59



📷 🗨️ 📎 ... 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← **Apare...** 📞 📺 ⓘ
Online h...

básica

Tô parado tem muito tempo

🌐 Tô precisando muito de uma cesta básica

3 DE MAR ÀS 14:44

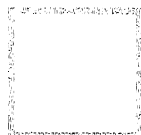
🌐 ?

3 DE MAR ÀS 15:08

Esse ano é político e eu sou pré candidato a VEREADOR. não podemos dar cesta básica. caracteriza compra de vc

Infelizmente meu amigo

📷 📺 📎 Aa 😊 👍





Zidane

hoje às 11:59



📷 🕒 📶 ... 📶 📶 📶 📶 21% 11:42

← Paulo...
Online h... 📞 📺 ⓘ

Ok

Obrigado,

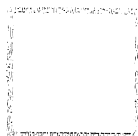
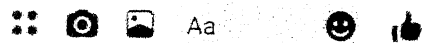
Assim q arrumar eu entro em contato

3 DE MAR ÀS 10:21

OBRIGADO

Preciso de mais um favor seu..eu não posso levar por se tratar de um ano político..e eu sou pré candidato a VEREADOR..tem que conseguir alguém p levar lá..

Me chama pelo watts..qualquer dúvida





Zidane
hoje às 11:59



📶 🔋 VoLTE 📶 21% 11:43

← Camil... Online h... 📞 📺 ⓘ

21 DE JAN AS 13:10



Vixi Maria..trem
caro..vc tem oque ??

Alguém trabalha sua
família p ajudar?

Não tenho nada tou
desempregada

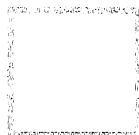
Só meu marido que
trabalha mais ele ajuda
em casa

Nao temos dinheiro
em caixa.
Muito dificil essa
situação

Ata

Não moça vc duar
uma fralda ↓ ios ajuda

📷 📎 Aa 😊 👍





Zidane
hoje às 11:59



WhatsApp status bar: 21% 11:44

WhatsApp chat header: Camil... Online h...

28 DE FEV AS 16:38

Oi boa tarde vc poderia me ajudar a ganhar um carrinho de bebê homem

Não temos carrinho aqui por enquanto
Enquanto

Ata precisava muito de um carrinho

28 DE FEV AS 17:23

Infelizmente esse ano politico tá mais difícil.. eu sou pra candidato a VEREADOR..e qualquer coisa que eu faça pode

WhatsApp input area: icons for gallery, camera, voice recording, text input (Aa), emojis, thumbs up





Zidane

hoje às 11:59



📷 📄 🗑️ ... 📶 📶 📶 📶 21% 11:44

← Camil... Online h... 📞 📺 ⓘ

Enquanto

Ata precisava muito de um carrinho

28 DE FEV ÀS 17:23

Infelizmente esse ano político tá mais difícil.. eu sou pra candidato a VEREADOR.. e qualquer coisa que eu faça pode caracterizar compra de vc.. desculpa!!

Ata taborn intao vou ver o que faço mesmo assim obrigado

Obrigado vc

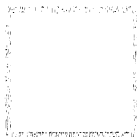
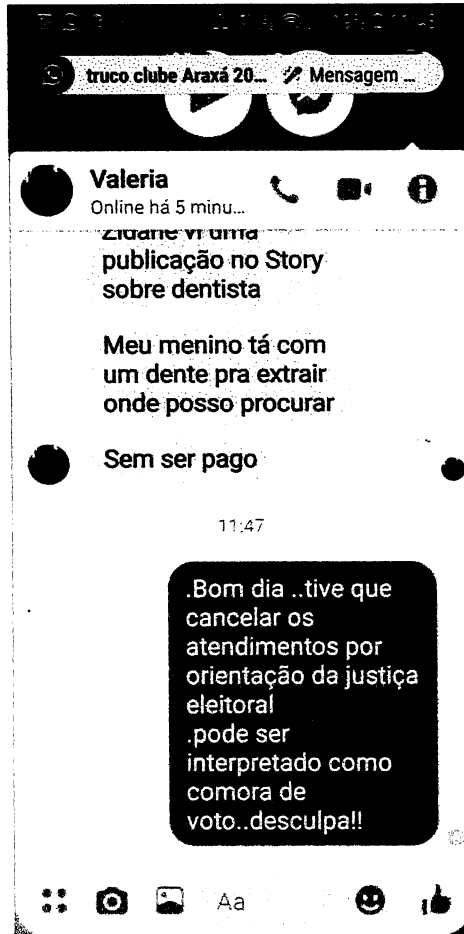
📷 📄 🗑️ Aa 😊 👍

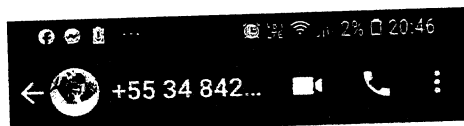




Zidane

hoje às 11:59





HOJE

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

Oi

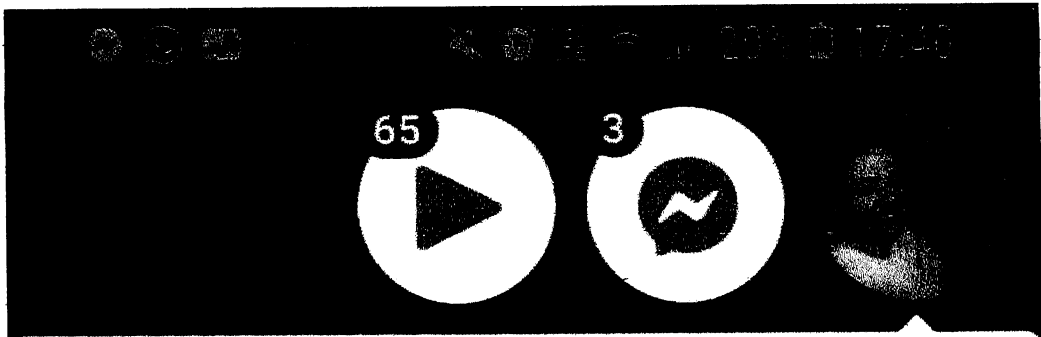
Você apagou essa mensagem 20:43

Você apagou essa mensagem 20:43

Tem uma senhora de 56 anos que tá precisando de ajuda a mãe dela quebrou tá usando o Fogo de Lenha que não tem fogão precisando de alimento

Esse ano por ser ano político e eu ser pré candidato a VEREADOR..não posso ajudar com nada..me perdoe!! 20:46





14 mensagens não lidas

Christiane Lamounier


17:31

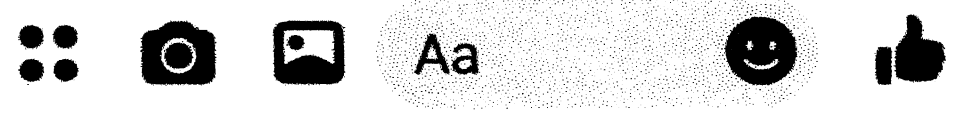
Olá boa tarde

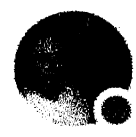
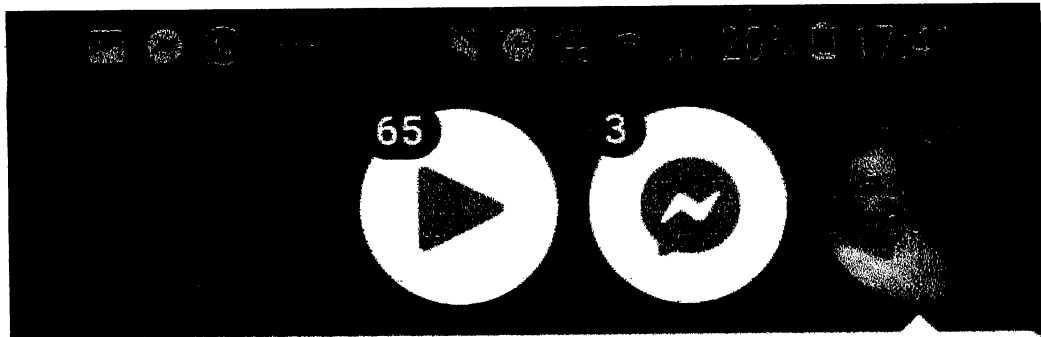
**Sou amiga da esposa
do Clesio**

**Vc os conhece bem
acho q sim**

**Estou passando por
uma situação muito
delicada**

**É de  Mas obrigado
estou com trabalho**





Christiane
Online agora



T 14 mensagens não lidas
com 8 tipo de
problemas nos ossos



Fumante

Mais infelizmente esse ano por se tratar de ano eleitoral.e eu ser pré candidato a VEREADOR..meu projeto está parado



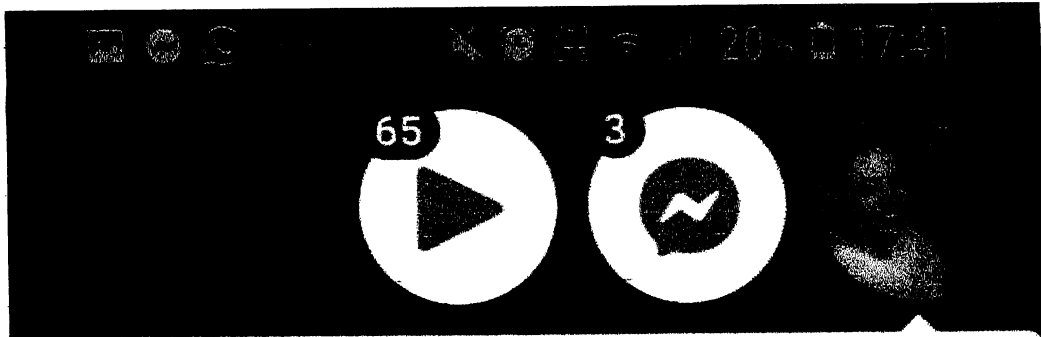
N para médicos já deu
2 anos só

Não estamos fazendo nenhum tipo de auxílio



Aa





Christiane
Online agora



2 anos 30

14 mensagens não lidas

Nao estamos fazendo nenhum tipo de auxilio

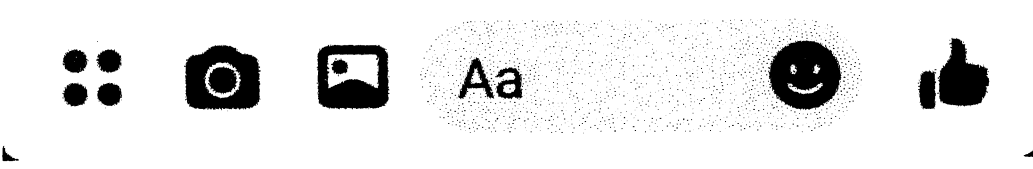
Ata nem sabia

Q era candidato

Me perdoe não poder ajudar..mais o ano que vem estaremos de volta

← Christiane respondeu para você

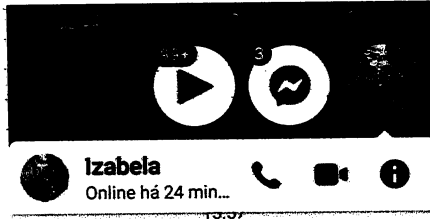
Me perdoe não poder ajudar..mais o ano que vem estaremos de vol...





Zidane

hoje às 16:39



Izabela

Online há 24 min...



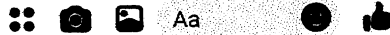
Boa tarde eu vi no Facebook q vcs ajuda as pessoas

Q precisa

Eu to precisando muito de material d construção eu to com onden de dispecio da casa que eu moro

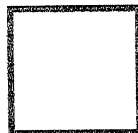
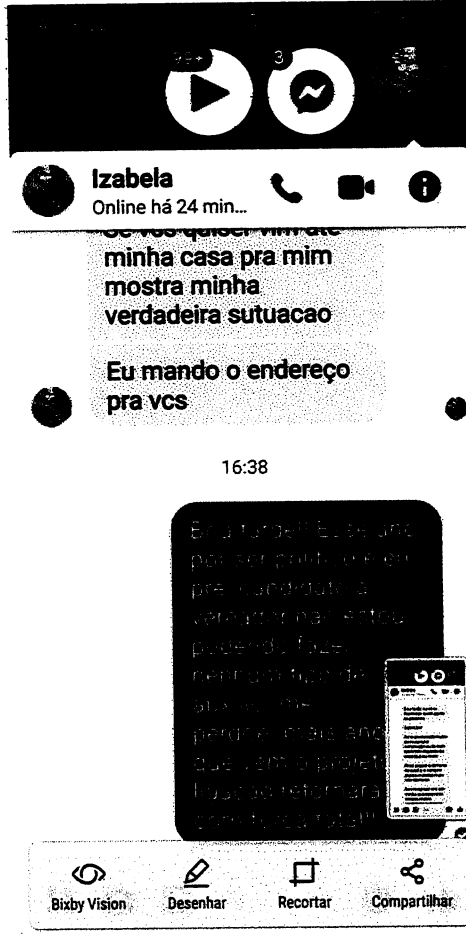
Aí eu peguei o dinheiro do auxílio e comprei alguns material mais não deu tudo

Se vcs quiser vim até minha casa pra mim mostra minha verdadeira situação





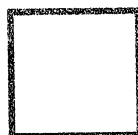
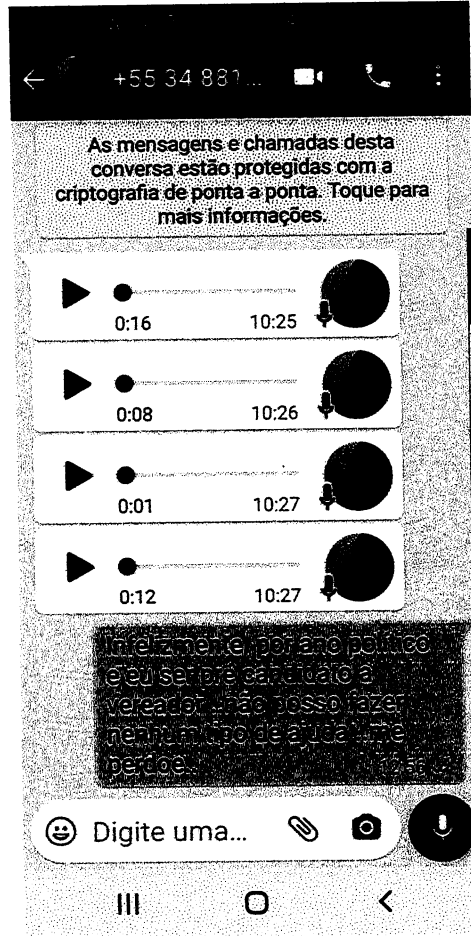
Zidane
hoje às 16:39





Zidane

hoje às 12:55





Zidane

hoje às 12:55



Silenciar notificações

Notificações personalizadas

Visibilidade de mídia

Criptografia

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.



Recado e número de telefone

Ocupado

28 de abril





Zidane
hoje às 08:43

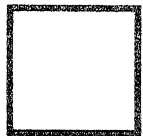
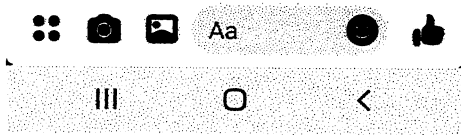


Andreia
Online agora

08:41

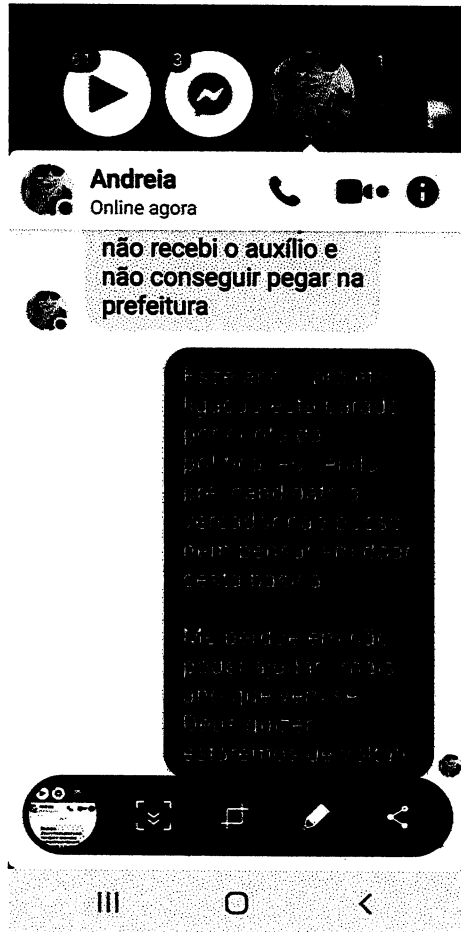
Bom dia
Zidane tem como você
me ajudar com uma
cesta básica não pois
não recebi o auxílio e
não conseguir pegar na
prefeitura

boa tarde, gostaria
de saber se a prefeitura
tem algum auxílio
para quem não tem
receita básica e não
consegue pegar na
prefeitura para dar
uma cesta básica





Zidane
hoje às 08:43





Facebook · 5 h

Facebook

Tatiane Lopes convidou você para entrar n..

Oi boa noite 20:30

Sou Luiz Carlos 20:35

Te adicionei no Facebook 20:36

Preciso falar com vc 20:37

Minha mãe e idosa parei de trabalhar para cuidar dela não tem condições de ajudar em casa estou precisando de fraldas geriátricas 70 quilos 20:45

Vc sempre ajudou muita gente 20:45

Compro muito remédio pra ela com salário dela pagamos aluguel 20:46

O que vc puder fazer por nós eu agradeço 20:59

Falou 22:09

☺ Digite uma mensag...



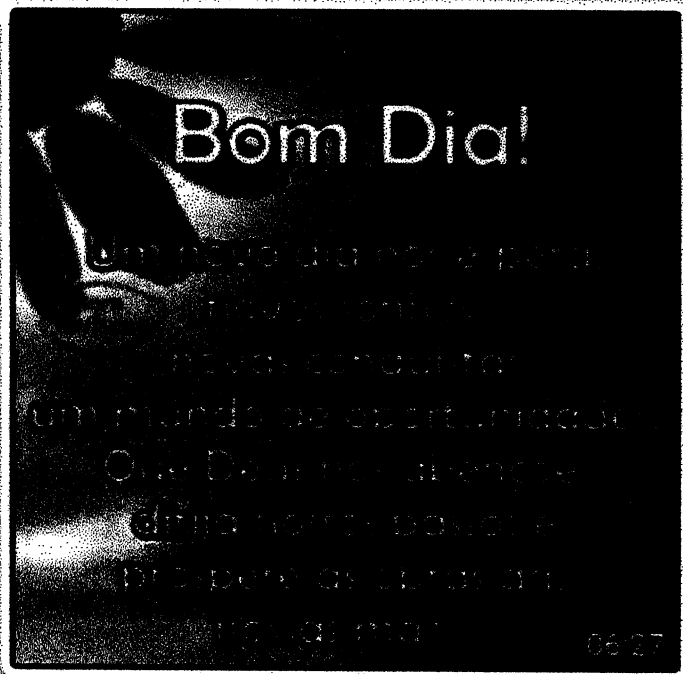


Vc sempre ajudou muita gente 20:45

Compro muito remédio pra ela com
salário dela pagamos aluguel 20:46

O que vc puder fazer por nós eu
agradeço 20:59

Falou 22:09



Bom dia e seja bem vindo a
nossa empresa. Para mais
informações, clique no link
abaixo. Deslize para cima para filtros
especiais de venda com preço



11:40

HOJE

Oi boa tarde tudo bem deixa eu te falar quem me passou seu endereço foi o João Vaz um amigo nosso da igreja que conhece muito você é porque Deixa eu te explicar a minha filha ela precisa fazer uma cirurgia no dente e essa cirurgia o dentista me cobrou R\$ **4000** eu não tenho condições e esse ela fez o raio-x fez tudo que tinha que fez os exames radiografia e deu que ela tá com dente atravessado no nariz e que ela precisa tirar ele só que eu não tenho condições eu ganho um salário mínimo e pagar o aluguel eu não dou conta e ela precisa fazer essa cirurgia ela caiu quando era pequena e perdeu os dentes da frente e os que nasceu Nasceu tudo deformado e um nasceu aí ela precisa tirar esse dente que tá atrás avessado devido o tombo mas eu não tenho condições queria ver se tem como você me ajudar em algo obrigada

14:31

Boa tarde, eu sou candidato a Vereador e nesse período não posso fazer nenhum tipo de assistência beneficente, me perdoa, não posso ajudar!!

😊 Digite uma mensag... 📎 📷 🗣️



← +55 34 8864-6086 [Call] [More]

Nasceu nasceu tudo deformado e um nasceu aí ela precisa tirar esse dente que tá atrás avessado devido o tombo mas eu não tenho condições queria ver se tem como você me ajudar em algo obrigada

14:31

Boa tarde, eu sou candidato a Vereador e nesse período não posso fazer nenhum tipo de assistência, pena é que me perdoa, não poder ajudar...

Obg 14:37

Me perdoa não poder ajudar, tem muitas pessoas querendo me derrubar se eu fizer algo por vc. Entra como compra de voto... desculpa...

[Smiley] Digite uma mensag... [Paperclip] [Camera] [Voice]

[Back] [Clipboard] GIF [Settings] [App Store] [More] [Microphone]

Q¹ W² E³ R⁴ T⁵ Y⁶ U⁷ I⁸ O⁹ P⁰

A S D F G H J K L

↑ Z X C V B N M [Close]

?123 , [Smiley] [Redacted] . [Back]





AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), PR. ZIRANUE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SPACE FOX, placa Nº JLX 4035, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de Outubro de 2020.

Reinaldo Marcos de Souza

Nome: x

CPF: x 828483236-91



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANTE
Candidato a VEREADOR pela coligação RR, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CLIO, placa Nº HB00052, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de OUTUBRO de 2020.

Sely Murieli Ferraz

Nome:

CPF: 15459383

9.88166849



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA CIVIC, placa Nº RZ 2304, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de OCTUBRO de 2020.

Nome: 

CPF: 10067774660

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), Dr. ZIDANUC
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Audi A4, placa Nº 62X5335, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de outubro de 2020.

George Augusto Ribeiro
Nome: George Augusto Ribeiro
CPF: 073.548.966-16



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
S.10, placa Nº 6MP5445, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Renato de Sotima Regode

Nome:

CPF: 09713630600

34) 88446521



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº 6WB1018 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Anderson Cristiano

Nome:

CPF: 105 695 206 73

34 8852 36 45



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PE60L, placa Nº ZIA 1846, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 8 de OUTUBRO de 2020.

Leandro Silva Dias

Nome:

CPF: 099 693 886 90

(34) 9312 0363



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº KEN 7190, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de OUTUBRO de 2020.

Uniclus Gomes Ribeiro

Nome:

CPF: 173049756-01



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDON B
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIENA, placa Nº HKB8539, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

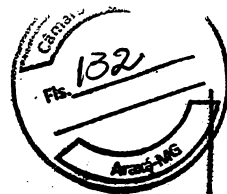
Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Karissa Helen dos Santos

Nome:

CPF: 70101198732



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
OPALA, placa Nº 6RD6131, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Maurício Feres

Nome:

CPF: 129 731 446 80

988532260



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDONE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº KM 7162, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de OUTUBRO de 2020.

Luciano Alves Siqueira
Nome:

CPF: 034 482 182 52



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) PM ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CEITA, placa N^o JLD 6310, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de outubro de 2020.

Paulo Desiderio de Souza
Nome:

CPF: 091.131.986-70



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P. a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº RP 6006, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 16 de OUTUBRO de 2020.

Carlos Renato da Silva Jr

Nome:

CPF: 962106310-04



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, de marca e modelo
S.10, placa Nº BLN 8448, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Doirus Lourenço de Silva

Nome:

CPF: 451 082 178 72

34) 996341452



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PDONTI, placa Nº ZFC6165, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 13 de OUTUBRO de 2020.

Felício dos Reis

Nome:

CPF: 017 06 07 76 37



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COISA, placa Nº 62M2037 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos da Silva

Nome:

CPF:

965 227 046 68



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P. a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº D6D 4063, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos da Silva
Nome:

CPF: 965 227 046 68



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIONE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PRISMA, placa Nº PMH 740, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 09 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF:



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.D. a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
ROR DA CIVIC, placa Nº CSL 2728 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Darshan Coutinho Neto
Nome:

CPF: 093 501 546 68



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIENA, placa Nº HFP 7143, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

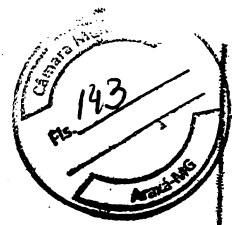
Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Don Roberto S N

Nome:

CPF: 069 792 506 47

3U 992898396



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº HFY 0109, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Adair Rodrigues Rogério

Nome:

CPF: 39089789634

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação R.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº 0X6 7332 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

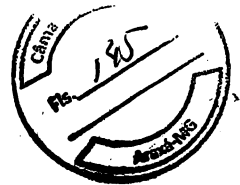
Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Rosy de S. S.

Nome:

CPF: 05868197623



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDA NT
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COISA, placa Nº 6UB 9246, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de OUTUBRO de 2020.

Eduardo Marcos de Oliveira Silva

Nome:

CPF:

011 64431 021-71

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZILDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº FDP 1734 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de OUTUBRO de 2020.

Luiz Antonio Naves
Nome:
CPF: 490 937 108 77

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), PR ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
MOBI, placa Nº RFA 3076, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de OUTUBRO de 2020.

Germano Rodrigues
Nome: GERMANO RODRIGUES
CPF: 078.918.096-07

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZILMIR
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
BOL, placa Nº NFN2273, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de OUTUBRO de 2020.

Juan Amorim Nunes
Nome:
CPF: 490 937 108 77



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Dr. Zilda VC
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KA, placa Nº PVJ 2422, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de outubro de 2020.

Edvaldo Baretto
Nome:
CPF: 417 190 856 / 68



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Dr. ZIRANO
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CHEVETTE, placa Nº _____, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTO de 2020.

Advaldo Bauto
Nome:
CPF: 417190856/08



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDANÉ
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
ZOE, placa Nº ADT 6583, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de AGOSTO de 2020.

Debra Ribeiro Machado

Nome:

CPF: 05882789630

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
LOGAN, placa Nº H/B 8168, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Rodrigo Almeida

Nome:

CPF: 10194006612

88473869



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
STILIO, placa Nº H65 9M9 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

José Henrique Alorino

Nome:

CPF:

08142549697



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. Z. DAIVE
Candidato a VEREADOR pela coligação 108.008/2631, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KOMBI, placa Nº GKJ-1355 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

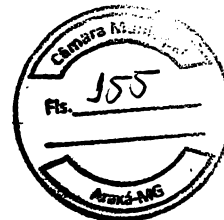
Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 28 de outubro de 2020.

Flávia Alves Pereira Lario

Nome:

CPF:



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) DR ZIPAVE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KADOLET, placa Nº 6PR7628 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

Marcos Vinícius de Paula

Nome:

CPF: 103.499.466-31



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), PR ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FIAT SICUA, placa Nº GPB 1313, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

Gabriel Pereira da Silva

Nome:

CPF: 064 024 008-41



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIRANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
RANGE, placa Nº 6YS0884, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

Mirely de Andrade Silva

Nome:

CPF: 128 073 746 89

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) Basílio de Sousa
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
_____, placa Nº DWH9182, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de outubro de 2020.

Basílio de Sousa
Nome: _____

CPF: 086 612 62607



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº KXZ1080, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

[Assinatura]
Nome:

CPF: 06864117650

34/988890047



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE

Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a

utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo

Punto / ASTRA

placa Nº PJA 5461, para

PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020. ERU 5854

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Marcos Antonio

Nome:

CPF: 095665606



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº KHZ 5641, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Nivaldo Moura

Nome:

CPF: 10464203698

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº BD40309 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de Outubro de 2020.

Rosângela Mothaux Louca
Nome: Rosângela
CPF: 023 385 396 05

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº HXZ4611, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Fernanda Rezende

Nome:

CPF: 055 511 97126 16

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA CIVIC, placa Nº 0E40489, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Luiz Leonardo Barreto

Nome:

CPF: 11767067690

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VADET, placa Nº MPL1935, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.


Nome: _____

CPF: 111610726-08

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA FIAT, placa Nº DHBY657, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos de S.
Nome:

CPF: 96522704668

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº CS448204, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

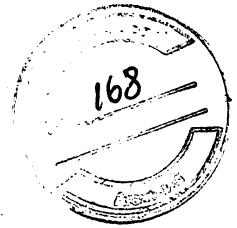
Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Antônio Marcos de S.L.

Nome:

CPF: 965 227 046 68

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOLF, placa Nº H641500, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF: 08856721600

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIRLAINE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FORDS, placa Nº 624174, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Waldyr Wilson De Paes Simão

Nome:

CPF: 118 726 996 -42

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDINE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº HOF 0372, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

William David da Silva
Nome:
CPF: 136 760 156 81

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CELTA, placa Nº HLI 4734, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Alex Manoel da Silva

Nome:

CPF: 100 468 866 05



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FLECTA, placa Nº HVC 0EB4, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Franciscone Loureiro
Nome:
CPF: 095 489 716 47
988314842



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº MX 4 8361, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Marcelo Aparecido de Jesus

Nome:

CPF: 062 445 036 88

988133027



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº CRF 8099 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de Outubro de 2020.

Israel Resendo Pereira

Nome:

CPF: 103 884 126 74

+988343900

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) DR. ZIPANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CEITA, placa Nº HBQ1357, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

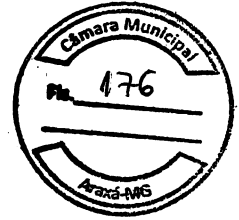
- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 04 de OUTUBRO de 2020.

Spí Wand de sa
Nome:
CPF: 928053966-39

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), DR. Z. DAUX,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PICKUP CORBA, placa Nº GOB 9845 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 04 de Outubro de 2020.

W. W. S. S.

Nome:

CPF: 928 053.960

FONE: 99 56 2750

Zequiel

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
ECO ESPORT, placa Nº _____, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

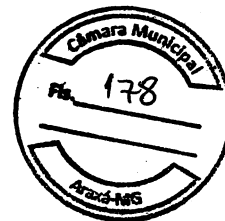
Araxá (MG), 04 de OUTUBRO de 2020.

Felipe P. Oliveira

Nome:

CPF: 043 072 003 83

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIRNE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº HA09782, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF: 134801968-96

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIDAN F
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FOX, placa Nº 6XL8771, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

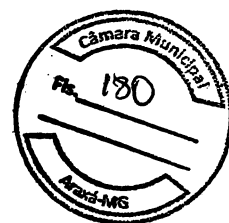
Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Donizete Martins Silva

Nome:

CPF: 30237050625

84998408682



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VVO., placa Nº HHI 3518, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de Outubro de 2020.

Nome:

CPF: 33480196896

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FOX, placa Nº MGV1851, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

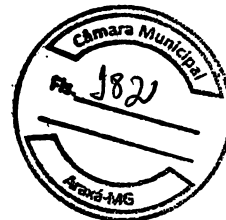
Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Guarania Cardini da Silva Lepi
Nome:

CPF: 069 605 166 47

98824 48 46

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FORD, placa Nº H760170, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Nome: Tramini de Fatima Conceição

CPF: 122 442 336 90

9880524055

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a) ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
LOBAN, placa Nº HLD 3907, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de OUTUBRO, de 2020.

Nome:

CPF: 96361393632

Olivia Faria

38778 3837
28816 2034

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), DAILSON CAMILO NEVES,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº CUV 4469 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

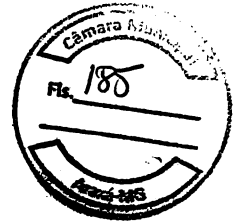
Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Dailson Camilo Neves

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), Sidame,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
_____, placa Nº JGA0325 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de Outubro de 2020.

ROMÁRIO GALVÃO DE OLIVEIRA

Nome:

CPF: 080 651 936-33

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº 64B 0604 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

Maria Helena F. Faria
Nome:
CPF: 062 925 016 03

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOL, placa Nº GTZ 4614, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OCTUBRO de 2020.


Nome: Rosário Ruffino Silva
CPF:

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIPANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOI, placa Nº GUB 4262 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

x Marcos da Silva Santos

Nome:

CPF: 08829009660

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIMIONE, placa Nº 6VF 9888, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

William Nivaldo Japalá
Nome:

CPF: 082 995 336 19

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIRNE
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
WVA SPONTACE, placa Nº PVT 2803, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de OUTUBRO de 2020.

DINOENE JOSÉ DOS REIS
Nome:

CPF: 262477086-34

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIÓANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº HPV 9508 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

João Maria de Andrade
Nome:

CPF: 45252870607604

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
S 10, placa N° HND 6080, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

Marcelo Souza
Nome:
CPF: 63563533687

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), RI PAUC,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PAJERO, placa Nº EMUS369, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Domíngos Lucas dos Santos

Nome:

CPF: 02990860622

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIRAIUC,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HILUX, placa Nº JJU 90540 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Roberto de Freitas M. J. J.

Nome:

CPF: 034 622 526 40

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZILDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FIAT PALIO, placa Nº GO2542 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Luiz Carlos Pereira
Nome:
CPF: 02466137852

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIRAZUE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOI, placa Nº CUS 57240 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

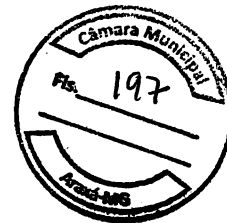
Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

[Assinatura]
Nome:

CPF: 2690245187

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), PR. ZIPAUC,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PRISMA, placa Nº OM239, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Saraia

Nome:

CPF: 105.369 04600

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº COY0707, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Leon Carlos de Brito

Nome:

CPF: 133.895.426-12

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VVO BCC, placa Nº 2843, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

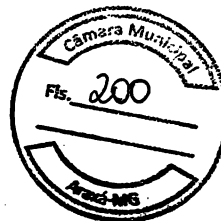
Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Regina Célia Alves Estuliano

Nome:

CPF: 471 769 386 87

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº NZ/2648 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Zidane H. Ramos

Nome:

CPF: 066 506 246 08

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COISA, placa Nº HPR 2194, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Luiz Carlos de Brito

Nome:

CPF: 133 895 426 12



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PD, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HADET, placa Nº 6UR-9825, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Romulo Bertolini

Nome:

CPF: 073645706-24

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), CLAUDIO MARQUES,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
A 16 D, placa Nº CSF 0781 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Claudio Marques

Nome:

CPF: 5496114634

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), DIRLENE MARIA SOARES,
Candidato a VEREADOR pela coligação Zidane PPP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Ford KA, placa Nº QW 6268 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

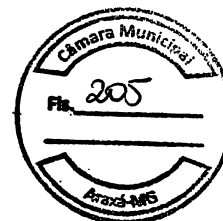
Araxá (MG), 30 de Setembro de 2020.

DIRLENE MARIA SOARES

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), MANOEL DOS REIS OLIVEIRA,
Candidato a VEREADOR pela coligação Zidone PPP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
AUDI A3, placa Nº EUR 9222, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS REIS DE OLIVEIRA

Nome:

CPF: 361 454 836-87

AUTORIZAÇÃO



Autorizo o Sr. (a), MAICON BAUBILINO,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOLF, placa Nº DMP 2627, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Maicon Babilino

Nome:

CPF: 09766764603

10ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 20.04.2021



Presidente: **Raphael Rios de Oliveira**
 Vice-Presidente: **Fernanda de Castella Afonso**
 1º Secretário: **Maristela Aparecida Dutra**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e doze minutos no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Araxá, registrou-se as presenças dos Senhores Vereadores: Alexandre Carneiro de Paula, Evandro Juvenal da Silva, Fernanda de Castella Afonso, João Bosco Júnior, João Ferreira Viana Neto, Leni Nobre de Oliveira, Luiz Carlos Bittencourt, Maristela Aparecida Dutra, Moacir Ferreira dos Santos, Odirley Henrique da Rocha, Raphael Rios de Oliveira, Ricardo de Assis Gianvechio, Walter José da Silva, Wagner José da Cruz e Wellington Alves Martins. E, havendo nomeado o Sr. Raphael Rios de Oliveira, em nome de Deus, declarou aberta a Reunião Ordinária e a leitura do texto bíblico pela vereadora Leni Nobre de Oliveira. O Presidente Raphael colocou em votação, nomeando a ata desta Reunião Ordinária aprovada por 10X0.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Se Substituiu o Sr. Raphael ao Projeto de Lei 04/21, que institui abono pecuniário para servidores municipais em atuação direta no combate da pandemia decorrente da COVID-19 - Abono no valor de R\$ 300,00 para sanar despesas com alimentação e as horas dedicadas pelos servidores públicos municipais em prol da saúde pública, porquanto o Sr. Raphael encaminhou os Projetos de Lei 04/21 e 04/21 para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

GRANDE EXPEDIENTE - 1ª Oradora - Vereadora Fernanda de Castella Afonso - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as Indicações 262/21, 263/21 (Maristela e Professora Leni foram signatárias), 340/21, 341/21 e 343/21 (Raphael foi signatário). **2º Orador - Vereador Wellington Alves Martins (Wellington da Bit)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e exibindo taxas atuais do desemprego entre jovens, mulheres e homens, no Brasil. Na sequência, falou do desafio que a Comissão Especial de Desburocratização e Geração de Emprego terá pela frente. Nessa perspectiva, comentou sobre o projeto de geração de empregos proposto pela referida Comissão e assinado pelos

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



demais vereadores. Logo após, apresentou a **Indicação 318/21** (Alexandre, Irmãos Paula, Bosco Júnior, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, João Veras, Luiz Carlos, Maristela, Dirley da Escolinha, Pastor Moacir e Professora Leni foram signatários) e o **Requerimento 319/21** (Dr. Zidane foi signatário). Destacou a importância da desburocratização nas áreas da Educação e Saúde. Posteriormente, falou da criação de um cartão virtual para cada vereador, no qual será alimentado um banco de dados referentes a vagas de emprego. **3º Orador - Vereador Evaldo Juvenal da Silva (Evaldo do Ferrocarril)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as **Indicações 332/21, 333/21, 334/21, 335/21** e o **Requerimento 336/21**. Na sequência, apresentou uma **Proposta de Emenda à Lei Orgânica** do Município de Araxá, que altera a redação do § 1º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 051/21**, que institui multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de endemia ou pandemia, nas situações que especifica. O Presidente Raphael encaminhou os **Projetos de Lei 149/21 e 149/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **4º Orador - Vereador Luiz Carlos Bittencourt** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Indicação 337/21** e o **Requerimento 338/21**. Na sequência, apresentou o **Projeto de Lei 052/21**, que altera a Lei Municipal 7.362 de 05 de junho de 2019 que dispõe sobre a exploração da atividade de transporte remunerado individual de passageiros, serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou contratadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de computação em rede no Município de Araxá e dá outras providências. **5º Orador - Vereador João Bosco Júnior** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e lamentando a situação que as Secretarias Municipais foram entregues à atual gestão. Na sequência, apresentou as **Indicações 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21 e 331/21**. Logo depois, falou de uma audiência pública realizada no município de Araxá, promovida pelo deputado estadual Bosco, na qual foi apresentado o Programa Recomeça Minas, que tem o objetivo de apoiar as empresas mineiras, manter e criar empregos. **6º Orador - Vereador João Ferreira Veras Neto** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e solicitando à Dona Regina, jornalista da

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Av. João Paulo II, 1.500 - Centro - Araxá - MG

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Rádio Imbiara, que "pule" seu nome ao tecer comentários sobre a Câmara Municipal. Na sequência, apresentou a **Moção de Pesar 312/21**. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 053/21**, que institui o programa 50 Mais, com a finalidade de incentivar a empregabilidade de pessoas com idade igual e superior a 50 anos, no município de Araxá/MG (Professora Leni e Maristela foram signatárias). Deu continuidade ao seu pronunciamento, apresentando as **Indicações 313/21, 314/21** e os **Requerimentos 315/21, 316/21 e 317/21**. O Presidente Raphael encaminhou o **Projeto de Lei 050/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. A 1ª Secretária Maristela fez leitura do convite para o Fórum Comunitário que será realizado dia 22/04, às 14h, no qual será debatido o seguinte tema: Rede de enfrentamento à violência doméstica em Araxá e sua atuação para garantia dos direitos das mulheres. 7º Orador - Vereador **Odirley Henrique da Rocha (Dirley da Escolinha)** - Inicialmente fez seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Moção de Pesar 321/21**. Na sequência, apresentou as **Indicações 252/21, 253/21, 323/21** e os **Requerimentos 324/21, 325/21 e 331/21**. Pela ordem, Wellington da Silva apresentou a **Moção de Congratulações 330/21** e realizou leitura do relatório do Comitê de Enfrentamento à violência doméstica e do calendário vacinal desta semana. Pela ordem, Luiz Carlos, relator da Comissão de Finanças e Orçamento, fez leitura do relatório e do parecer favorável acerca do **Projeto de Decreto Legislativo 007/21**. Pela ordem, Bosco Júnior celebrou a elaboração do projeto de adequação e revitalização da avenida Honório de Paula, por parte da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana. Pela ordem, Maristela fez leitura do projeto que será encaminhado ao presidente da CEMIM - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, solicitando o retorno do apoio ao Projeto Sempre Um Papo, de autoria dos Presidentes Raphael e Maristela (Maristela foi signatária). Pela ordem, Wagner Cruz apresentou o **Requerimento 345/21** (Maristela foi signatária). Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril criticou a diminuição da frota de ônibus do transporte coletivo municipal. **ORDEM DO DIA:** a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Emenda Modificativa 001/21** ao **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21**. Na sequência, a mesma foi colocada para discussão. Como nenhum vereador quis se manifestar, a Emenda foi colocada para votação. Definitivamente aprovada por 13X0. Logo após, foi colocado para apreciação o **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21** com a **Emenda Modificativa 001/21**. Pela ordem, Bosco Júnior e Evaldo do Ferrocarril destacaram o bom trabalho realizado pelas Comissões. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 14X0. Em seguida,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04, 2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

85

Fls. 210

Araxá-MG

foi colocado para discussão do Colegiado, o Projeto de Lei 046/21, que dispõe sobre a priorização de análise e julgamento dos projetos relacionados à área da Saúde apresentados aos Conselhos de Direito de Araxá-MG. Pela ordem, Wellington da Bit expôs seus argumentos contrários à matéria. Pela ordem, Wagner alegou falta de sensibilidade por parte do colega retromencionado e ressaltou a importância de projetos voltados para área da Saúde. Pela ordem, Luiz Carlos parabenizou o autor do Projeto e esclareceu que a matéria não exclui as outras entidades do terceiro setor, apenas prioriza a Saúde. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 13X01. Na sequência, foi colocado para apreciação do Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo 003/21, que dispõe sobre as contas do Município de Araxá relativas ao Exercício Financeiro de 2019. Como nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Votaram favoráveis à matéria os seguintes vereadores: Raphael, Fernanda, Mariana, Wellington da Bit, Professora Leni, Bosco Júnior, Luiz Carlos, Alexandre, Irmãos Paula, Dr. Zidane, Av. da Farmácia, Wagner Cruz, Dileza da Escolma, Evaldo do Remocão e Pastor Moacir. Votou contrário ao Projeto o vereador Ricardo de Assis. Depois, foram colocados para votação os seguintes Projetos de Lei: 324/21, 325/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 336/21, 337/21, 338/21, 339/21, 340/21, 341/21, 342/21, 343/21, 344/21, 345/21; as Indicações 322/21, 323/21, 324/21, 325/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 336/21, 337/21, 338/21, 339/21, 340/21, 341/21, 342/21, 343/21, 344/21, 345/21; e Moção de Congratulações 320/21. Definitivamente aprovados por 14X01. O Presidente Raphael, ressaltando a importância dos trabalhos da Mesa Diretora para a cidade, comunicou que na tarde de ontem, foi protocolada a Petição 004/21 solicitando a instauração da Comissão Processante para apurar a quebra de cassar o mandato do vereador Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane) por quebra de decoro parlamentar. Informou que a Denúncia foi de autoria dos vereadores Raphael Rios e Professora Leni e diante disso, o Presidente estava impedido de realizar suas atividades à frente da Mesa. Na sequência, explicou que como preceitua o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, que trata das normas de instauração e funcionamento de Comissões Processantes, foram convocados os suplentes dos vereadores impedidos de votar pelo recebimento da Denúncia. Nesse caso, são os suplentes dos vereadores denunciadores e do denunciado. Foram convocados e assumiram os lugares Danilo Borges, Onilda Elias Soares e Ricardo Alexandre da Silva, suplentes dos respectivos vereadores Raphael Rios de Oliveira, Leni Nobre de Oliveira e Ricardo de Assis Gianvechio. Em tempo, Fernanda

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



retificou a fala anterior e afirmou que se trata de instaurar Comissão para investigação e não cassação. A Vice-Presidente Fernanda informou que recebeu o pedido de manifestação, informalmente, do advogado do vereador Dr. Zidane, no entanto o Jurídico da Casa esclareceu que não havia previsão legal para tanto, por isso a Vice-Presidente negou o pedido. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril questionou o porquê da apreciação da Denúncia nesta tarde, uma vez que, segundo o art. 159 do Regimento Interno, as matérias discutidas na Ordem do Dia deverão ser previamente colocadas na pauta de votação. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que não se trata m procedimento em que se submete ao processo legislativo do Regimento Interno da Casa e sim de um processo administrativo, previsto no Decreto- Lei 201/1967. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril solicitou mais tempo para analisar a **Denúncia** e sugeriu que aguardassem o desfecho na Justiça Eleitoral. Fernanda explicou que, segundo o Decreto-Lei 201/67, após protocolada a Denúncia, cabe ao Plenário ler e votar, obrigatoriamente no recebimento da mesma na próxima Sessão Ordinária, sob a pena de arquivamento do processo, como orientou o artigo. Disse ainda que a cópia da Denúncia estava disponível há mais de uma semana na Casa, sendo corrigida por quem a recebeu. Perguntou-se que a Denúncia foi protocolada na tarde de ontem e o advogado jurídico Dr. Igor Faria explicou que a Denúncia foi protocolada na tarde de ontem e, segundo o Decreto-Lei 201/67, a mesma deve ser lida na 1ª Sessão seguinte ao seu protocolo, de forma que os vereadores tomem ciência da mesma com a leitura em Plenário. Desacordou-se em interesse da Casa surpreender ninguém nas atas seguintes ao art. 159 do Decreto-Lei 201/67. Em tempo, a Vice-Presidente corrigiu sua fala anterior dizendo que o que estava disponível há mais de uma semana era o relatório que subsidiou a Denúncia. Pela ordem, Evaldo questionou se a denúncia se referia a atos anteriores ao amparo da Comissão Processante que deveriam aguardar o desfecho na Justiça eleitoral. A Vice-Presidente explicou que a instauração da Comissão Processante independe da sentença da Justiça Eleitoral, uma vez que a referida Comissão irá analisar somente a quebra do decoro parlamentar. Pela ordem, Luiz Carlos questionou se o inquérito que subsidiou a Denúncia foi encaminhado à Promotoria e a Justiça Eleitoral e se a Denúncia se refere somente ao decoro e antes do veredito da Justiça Eleitoral. Questionou se haverá um tempo para os Vereadores analisarem a Denúncia e se a quebra do decoro é fruto da investigação da Polícia. A Vice-Presidente respondeu de forma afirmativa. Pela ordem, Alexandre Irmãos Paula disse que caso a Denúncia seja recebida posteriormente será feita a análise pela Comissão Processante se houve ou não quebra do decoro parlamentar. Falou, ainda, que esse processo terá um prazo de 90

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04/2021. mp3



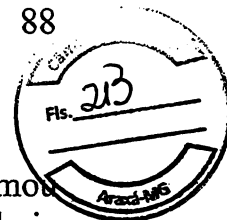
dias prorrogáveis por mais 90 dias. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a Comissão Processante possui o prazo, improrrogável, de 90 dias. Explicou que não se trata de já julgar se houve ou não a quebra do decoro parlamentar e sim se a Denúncia será aceita, a fim de oportunizar ao vereador Dr. Zidane de se defender para posterior votação sobre a suposta quebra de decoro. O assessor jurídico Dr. Igor esclareceu que a sessão de hoje é para receber ou não a Denúncia e que, caso a mesma seja recebida, ensinará o sorteio de uma Comissão Processante que irá analisar a Denúncia, ouvir a defesa preliminar do denunciado opinando pelo arquivamento sumário do processo ou pela sua instrução, tudo de acordo com o Decreto-Lei 201/1967. Luiz Carlos, pela ordem, falou sobre o conhecimento que todos possuem da investigação da Polícia Civil de Araxá, mas que diante do objeto e extensão da Denúncia, não deveriam votar a mesma tendo conhecimento apenas pela sua leitura. Sugeriu que a mesma fosse lida nessa sessão e votada na próxima e a sessão fosse suspensa para que os vereadores ter condição de analisar a denúncia junto ao jurídico da Casa. Pela ordem, Vereadora Maristela esclarece que a Denúncia traz inscritas as partes do inquérito em que se baseia e sugere a imediata leitura e votação da mesma para não ocorrer consideração precipitada da matéria. O Vereador Evaldo, pela ordem, trata de uma situação muito delicada por não haver a justiça. A Vice Presidente reitera a obrigação de receber a Denúncia na próxima reunião após seu protocolo. Luiz Carlos, pela ordem, diz que os vereadores devem ter conhecimento da Denúncia antes e não apenas após sua leitura e no momento de votação. Que há a garantia de votar se houver o assessor jurídico por a favor da denúncia sobre a eventual quebra de decoro. Mencionou situações anteriores que justificavam seu questionamento quanto a apresentação imediata da Denúncia, sem considerar as eventuais consequências para o denunciado. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a votação é, apenas, pelo recebimento ou não da Denúncia, que o Decreto deve ser seguido e que a reunião, após a leitura, será suspensa por 01(uma) hora antes da votação pelo recebimento ou não da Denúncia. Evaldo, pela ordem, concorda com a leitura e análise da Denúncia mas diz que ninguém pode ser julgado sem se defender. Vereadora Maristela, pela ordem, esclarece que ninguém está sendo julgado por crime nesse momento, que haverá prazo para tramitação da CP, que o recebimento da Denúncia é apenas o cumprimento de um protocolo, uma questão legal. O assessor jurídico Dr. Igor ressaltou que o Jurídico da Casa não fala se houve ou não quebra de decoro parlamentar, que essa decisão cabe exclusivamente aos vereadores. O advogado do denunciado solicitou a palavra novamente e que, caso fosse negada, que

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

88



esse pedido fosse constado em ata. A Vice-Presidente Fernanda informou que não havia previsão legal para sua manifestação mas que ele poderia conversar livremente com os vereadores quando a Reunião fosse suspensa. Logo depois, a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Denúncia**. Feita a leitura, o advogado do denunciado, baseando-se nas prerrogativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB pediu novamente a palavra. A Vice Presidente mais uma vez reitera a falta de previsão legal para manifestação da defesa e, inclusive a ausência da previsão de Tribuna Livre no Regimento da Casa, negando o pedido. O advogado do denunciado pede que conste em ata que o advogado do denunciante circulou livremente pelo Plenário durante a Sessão e, por esse motivo, reitera seu pedido pela manifestação da defesa do denunciado. A Vice-Presidente Fernanda informou que durante o intervalo da Reunião, o Jurídico iria analisar o pedido do advogado do denunciado. Na sequência, a Sessão Ordinária foi suspensa por uma hora. Após o intervalo, foi feita a recomposição do quórum, de forma nominal. Registrou-se a presença de 14 vereadores, estando ausente o vereador Wagner Cruz. Em seguida, Fernanda informou que a decisão será orientada de forma técnica e imparcial e, baseada no Decreto-Lei nº 336/67, que dispõe sobre a recepção da palavra ao Douto Promotor do denunciado, o Conselho de Ética da OAB se aplica a juízo de admissibilidade, não podendo ser admitido até mesmo por não se tratar de um julgamento judicial, apenas pelo recebimento da denúncia, processo em que não há o qual o Decreto-Lei nº 336/67 que dispõe sobre a recepção da palavra ao denunciado se aplica. Salientou que, ainda que a defesa do denunciado e seu advogado puderam se comunicar diretamente com os vereadores, com o fim de expor suas posições sobre a denúncia. Reiterou que, segundo os julgados mais recentes do STF, os Juizados de Pequenas Causas do TJMG, o Decreto Foi recepcionado pela Constituição e não houve a falta de previsão no mesmo pela manifestação do denunciado antes do recebimento da denúncia. Salientou que caso aceita a denúncia e instaurada a Comissão, o denunciado terá prazo para apresentação de defesa prévia. Posteriormente, a Vice-Presidente Fernanda colocou em votação, nominal, o **recebimento da Denúncia**. Votaram favoráveis ao recebimento da **Denúncia 001/21** os vereadores: Alexandre Irmãos Paula, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, Danilo Borges, Bosco Júnior, João Veras, Luiz Carlos, Maristela Dutra, Pastor Moacir, Dirley da Escolinha, Onilda Elias Soares, Ricardo Alexandre da Silva, Valter José da Silva e Wellington da Bit, estando ausente o vereador Wagner Cruz. Foi proclamado o resultado de recebimento da denúncia por 14x0. Vereador Wagner Cruz, pela ordem,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



retornou ao Plenário e no momento de se iniciar o sorteio e manifestou, simbolicamente, seu interesse em votar, opinando pelo recebimento da mesma. A Vice Presidente proclamou novo resultado de recebimento da **Denúncia** por 15x0. Em seguida, foi realizado sorteio dos membros da Comissão Processante, sendo três membros titulares e três suplentes, excluindo-se do sorteio os suplentes e o Presidente em exercício, nos termos do Decreto Lei e jurisprudência dominante, conforme explicado pela Vice Presidente. O advogado do investigado foi convidado a acompanhar o processo do sorteio. Luiz Carlos, Pastor Moacir e Dirley da Escolinha serão os titulares e Valtinho da Farmácia, Maristela e Wagner Cruz serão os membros suplentes. Foram designados para auxiliar tecnicamente nos trabalhos os servidores Dr. Igor e Dra. Kelly. E, nada mais havendo a tratar, com a Graça de Deus, o Presidente declarou encerrada a reunião ordinária, e, eu, Maristela Aparecida Dutra 1ª Secretária da Mesa Diretora, vereadora Maristela Aparecida Dutra, determinei que fosse lavrada a presente Ata, que será assinada por mim e pela servidora Helena Maria de Castro Pereira designada para me auxiliar na elaboração da mesma e por todos os Eds presentes:

Alexandre Carneiro de Paula

Evaldo Juvenal da Silva

Fernanda de Castilho Aguiar

João Bosco Júnior

João Ferreira Veras Neto

Leni Nobre de Oliveira

Luiz Carlos Bittencourt

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG
Casa da Cidadania



CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 20. 04. 2021

Maristela Aparecida Dutra

Maristela Aparecida Dutra

Moacir Ferreira dos Santos

Moacir Ferreira dos Santos

Odirley Henrique da Rocha

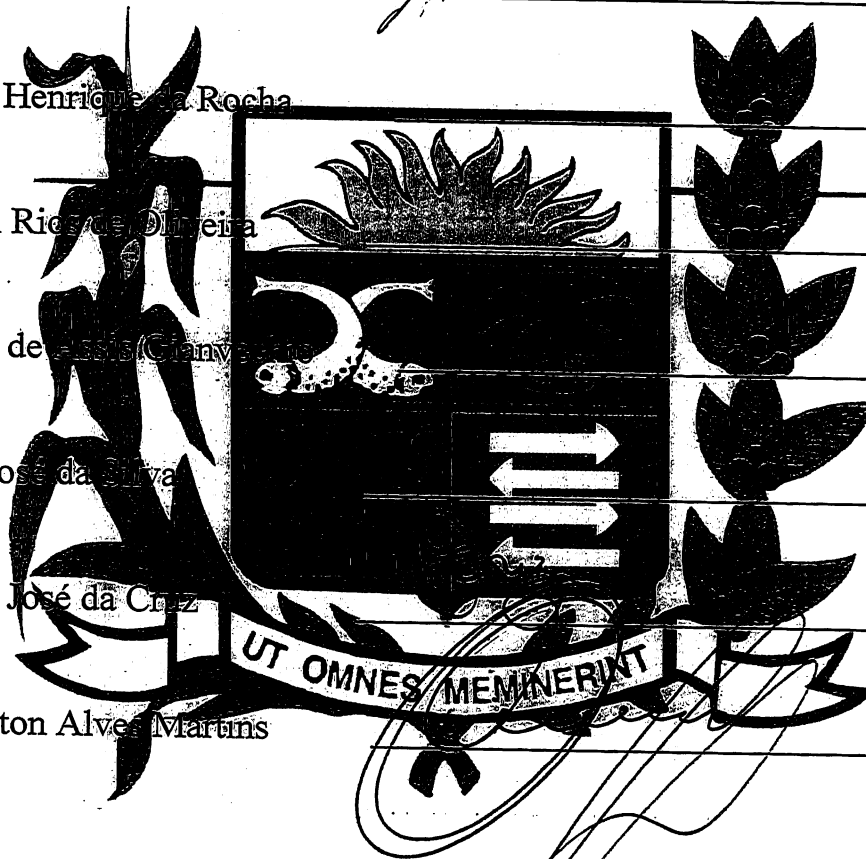
Raphael Ribeiro de Oliveira

Ricardo de Jesus (Cianv)

Valter José da Silva

Wagner José da Cruz

Wellington Alves Martins



Hosana Maria de Castro Ferreira

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



1 ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

2 Aos (03) três dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15:30 (quinze horas e
3 trinta minutos), no Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, na Câmara Municipal de Araxá,
4 a Comissão Processante instituída para apuração da denúncia 001/2021 apresentada pelos
5 Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira em face de Ricardo de Assis
6 Gianvechio (Dr. Zidane), se reuniu para atender ao pedido de realização de audiência presencial,
7 requerida informalmente pela defesa do denunciado. Presentes denunciante, denunciado e
8 seu procurador bem como os assessores jurídicos Dr. Igor e Dra. Kelly, o Presidente salientou
9 que a defesa prévia foi apresentada na data de ontem, tendo sido recebida pela Comissão. Ao
10 procurador do denunciado foi oportunizado o uso da palavra bem como questionado aos
11 denunciante, se os mesmos tinham alguma consideração a fazer. Diante da negativa dos
12 denunciante, foi agendada reunião para apreciação do parecer prévio da Comissão no dia
13 05/05/21 às 10 (dez) horas, sendo nesta oportunidade convocados denunciante e
14 denunciado. Nada mais havendo a tratar o Presidente Odirley encerrou a reunião e lavrada a
15 ata que, após lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Plenário Vereador
16 Guilherme Gotelip Neto, aos 03 (três) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um)

17
18 Odirley Henrique da Rocha

19
20 Luiz Carlos Bittencourt

21
22 Moacir Ferreira dos Santos

23
24 Dr. Igor Faria Rocha

25
26 Dra. Kelly Cristina Silva Machado

27
28 Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane)

29
30 Dr. Walter Gustavo Ferreira Da Silva (procurador do denunciado)

31
32

ente: *[assinatura]*

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021



DESPACHO

Foi realizada reunião ordinária desta Comissão no dia 03/05/21 para atender solicitação da defesa do denunciado em ser ouvido presencialmente pela Comissão sobre a defesa prévia escrita, protocolada no dia 02/05/2021.

Após a audição, foi agendada, para análise do parecer prévio pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia, reunião ordinária desta CP para o dia 05/05/21 às 10h00min, tendo denunciante e denunciados, presentes, sido oportunamente convocados.

Contudo recebemos outro pedido informal de audição por parte da defesa do denunciado antes da reunião do dia 05/05/21.

Diante o exposto, fica designada a reunião para atender ao pedido da defesa para as 18 horas, após a reunião ordinária da Câmara, do dia 04/05/21.

Dê-se ciência às partes imediatamente, sendo o recibo deste ato à considerá-las convocadas para a reunião ora agendada.

Araxá, em 04 de maio de 2021.


DIRLEY HENRIQUE DA ROCHA
Presidente da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



1 ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

2 Aos (04) quatro dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 20:00 (vinte horas), no
3 Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, na Câmara Municipal de Araxá, a Comissão
4 Processante instituída para apuração da denúncia 001/2021 apresentada pelos Vereadores
5 Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira em face de Ricardo de Assis Gianvechio (Dr.
6 Zidane), se reuniu para atender ao pedido de realização de nova audiência presencial, requerida
7 informalmente pela defesa do denunciado. Presentes o denunciante Raphael Rios de Oliveira,
8 denunciado e seu procurador bem como os assessores jurídicos Dr. Igor e Dra. Kelly, o
9 Presidente concedeu a palavra ao denunciado e posteriormente ao seu procurador. Em
10 seguida foi questionado ao Procurador sobre a solicitação informal de disponibilização da
11 defesa prévia a todos os vereadores, sendo a solicitação confirmada e posteriormente
12 deferida. Perguntado ao denunciante presente se o mesmo tinham alguma consideração a
13 fazer, diante de sua negativa, foi reiterada a convocação para a reunião de apreciação do
14 parecer prévio da Comissão no dia 05/05/21 às 10 (dez) horas. Nada mais havendo a tratar o
15 Presidente Odirley encerrou a reunião e lavrada a ata que, após lida e achada conforme será
16 assinada pelos presentes. Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, aos 04 (quatro) de maio
17 de 2021 (dois mil e vinte e um).

18
19 Odirley Henrique da Rocha

20
21 Luiz Carlos Bittencourt

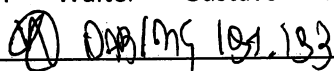
22
23 Moacir Ferreira dos Santos

24
25 Dr. Igor Faria Rocha -

26
27 Dra. Kelly Cristina Silva Machado -

28
29 Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane)

30
31 Dr. *Walter Gustavo Ferreira Da Silva (procurador do denunciado) -

32 

33



Creante:
Abis

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE LEITURA Apreciação DO PARECER PRÉVIO – COMISSÃO
2 PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

3 Aos (05) cinco dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:20 (dez horas e vinte
4 minutos), no Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, na Câmara Municipal de Araxá, a
5 Comissão Processante instituída para apuração da denúncia 001/2021 apresentada pelos
6 Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira em face de Ricardo de Assis
7 Gianvechio (Dr. Zidane), se reuniu para leitura e apreciação de seu parecer prévio. Presentes
8 os denunciante, denunciado e seu procurador bem como os assessores jurídicos Dr. Igor e
9 Dra. Kelly, o Presidente concedeu a palavra ao relator que fez a leitura do parecer pelo
10 arquivamento da denúncia, estando o mesmo assinado por todos os integrantes da Comissão.
11 Em seguida foi questionado se denunciante ou denunciado gostariam de se manifestar.
12 Diante da negativa destes, foi solicitado, conforme lido no parecer, o agendamento de Reunião
13 Extraordinária para amanhã com o intuito de apreciação pelo Plenário do parecer prévio.
14 Nada mais havendo a tratar o Presidente Odirley encerrou a reunião e lavrada a ata que, após
15 lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Plenário Vereador Guilherme Gotelip
16 Neto, aos 05 (cinco) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

17
18 Odirley Henrique da Rocha - 

19
20 Luiz Carlos Bittencourt - 

21
22 Moacir Ferreira dos Santos - 

23
24 Dr. Igor Faria Rocha - 

25
26 Dra. Kelly Cristina Silva Machado - 

27
28 Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane) - 

29
30 Dr. Walter Gustavo Ferreira Da Silva (procurador do denunciado) - 

31
32
ente: 

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA
PELA DENÚNCIA 01/2021



PARECER PRÉVIO

LUIZ CARLOS BITTENCOURT, vereador relator da Comissão Processante instituída pela denúncia 01/2021, após protocolo de defesa prévia protocolada em nome de "Dr. Zidane" (RICARDO DE ASSIS GIANVECHIO), emite o seguinte Relatório prévio:

1 - RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Na data de 19 de abril de 2021, às 17 horas e 59 minutos, os vereadores RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA e LENINOBRE DE OLIVEIRA representaram nesta Câmara Municipal de Araxá denúncia por quebra de decoro parlamentar em desfavor de RICARDO ASSIS GIANVECHIO, "Dr. Zidane", também vereador, nos termos dispostos no Decreto Lei nº 201/67, requerendo a cassação de seu mandato.

No dia 20 de abril, a Câmara Municipal, ao final da Sessão Ordinária, a denúncia foi recebida pelo plenário composto e instalada a presente Comissão Processante, mediante sorteio.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Os vereadores sorteados para composição da Comissão Processante sortearam entre si as posições que ocupariam dentro Comissão, sendo eu, Luiz Carlos Bittencourt, sorteado como relator, o vereador Odirley Henrique da Rocha como presidente e o vereador Pastor Moacir como membro.

Por despacho da presidência, esta Comissão elaborou documento garantindo ao denunciado possibilidade de apresentação de defesa prévia a esta Comissão.

Após apresentação da defesa prévia, a defesa de Dr. Zidane solicitou fosse agendada com esta Comissão duas "audições", para as quais também foram intimados os denunciantes, e abertas ao público e à imprensa.

A denúncia, a defesa, bem como todos os documentos desta Comissão são de conhecimento público, uma vez que foi determinado fosse tudo juntado no site da Câmara Municipal de Araxá, bem como que as reuniões fossem transmitidas pela mídia em tempo real, estando igualmente à disposição da população.

2 - RESUMO DAS ALEGAÇÕES DO DOCUMENTO DE DEFESA PRÉVIA

Por intermédio de seu procurador, resumidamente, Dr. Zidane alega que:

- A denúncia seria "inepta", por deixar de descrever qual conduta típica se enquadraria os fatos atribuídos ao denunciado.
- Não é possível a instalação de uma Comissão Processante enquanto pendente uma Comissão Parlamentar de Inquérito.
- O contraditório e a ampla defesa, bem como as prerrogativas do Estatuto dos Advogados teriam sido ofendidas na reunião da Câmara em que se deu o

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



recebimento da denúncia, haja vista o indeferimento, pela vereadora que presidia a sessão, do pedido de uso da palavra pelo advogado do denunciado após a leitura da denúncia.

Por fim, alega que todo procedimento estaria nulo em razão interferências de vereador impedido, no caso, o denunciante Raphael Rios, o qual teria agido de forma direta ou indireta na reunião em que foi votado o recebimento da denúncia, por meio de seu assessor, levando a crer que o presidente impedido era quem estava tomando as decisões, ou que pelo menos influenciava nessas tomadas de decisões.

QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito a defesa alega que todos os fatos narrados são escorados exclusivamente em Inquéritos Policiais que depois de concluídos pela Autoridade Policial encontram-se tramitando perante a Justiça Eleitoral.

A condução dos citados Inquéritos Policiais é questionada pelo denunciado, bem como a cobertura midiática, ambas alegadas como absolutamente parciais, por motivos que relata em sua defesa.

Entende ser impossível a utilização do Inquérito Policial para comprovação de quebra de decoro, é dizer, as informações contidas nos Inquéritos Policiais não deveriam ser utilizadas pela denúncia de quebra de decoro parlamentar, uma vez que o viés dos fatos apurados são interpretados pela Autoridade Policial de forma prejudicial à sua pessoa, sem ter sido ofertada qualquer chance de defesa..

Por sua vez, também seriam os fatos trazidos pela denúncia sem correspondência com a realidade, ou no mínimo descontextualizados, passando a expor sua visão sobre cada uma das situações descritas pelos denunciantes como suficientes para cassação do mandato parlamentar pela quebra de decoro.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



3 - ANÁLISE

Quanto à alegação de inépcia da denúncia, não se deve reconhecer esta preliminar, uma vez que Dr. Zidane, seja pessoalmente, seja por procurador, foi capaz de elaborar argumentos sólidos em seu favor, seja verbalmente, durante as audições prévias, seja em sua defesa técnica, rebatendo de forma detalhada o pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar.

Quanto à existência ao mesmo tempo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e de uma Comissão Processante, não se vê vedação literal no Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como não foi esta a interpretação dada pela Presidência da Casa, a quem compete interpretar o Regimento, não prevalecendo, portanto, esta preliminar.

Entendo também que não se pode afirmar ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa na sessão em que se recebeu a denúncia, uma vez que o Decreto Lei 201/67 não prevê o uso da tribuna pelo denunciado antes da votação do pedido de abertura de Comissão Processante.

É preciso lembrar que a vereadora que presidia a sessão chegou a suspendê-la, oportunizando aos vereadores presentes que ouvissem pessoalmente os argumentos do advogado, caso desejassem, e até mesmo conversassem entre si, sendo apresentada justificativa para a sua decisão de indeferir o uso da tribuna.

Quanto à violação de prerrogativa de advogado, não cabe a esta Casa Legislativa tal análise.

Quanto à última preliminar de nulidade por interferência do denunciante Raphael Rios na sessão de votação pelo recebimento da denúncia, não há prova concreta no processo de que isto tenha acontecido, portanto, não se pode presumir uma nulidade.

Importantes considerações a seguir, que serão postas à Comissão antes mesmo de opinar-se individualmente pelas questões de mérito, as quais eu deixo, eventualmente, para momento oportuno, que seria o relatório final.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Pela leitura completa da denúncia, os fatos apresentados pelos denunciantes em desfavor de "Dr. Zidane" teriam acontecido, em sua maioria absoluta, antes mesmo de sua posse como vereador.

A denúncia por quebra de decoro parlamentar foi construída a partir de um Inquérito Policial, conduzido pela Polícia Civil, em torno de matérias cujo julgamento compete à Justiça Eleitoral.

Apesar relembrando, tais matérias que levaram ao indiciamento de Dr. Zidane pela Autoridade Policial poderiam ser resumidas no que popularmente é chamado de "compra de votos" e "falsidade de documento", sendo este documento, no caso, uma nota fiscal a menor utilizada para prestação de contas da campanha.

Importante também relembrar que tanto a suposta "compra de votos" quanto a suposta "falsidade de documento" estão em julgamento, aguardando a decisão de um juiz ou até mesmo de uma Corte.

É sabido que o nosso ordenamento jurídico admite a independência entre as esferas de responsabilidade, cabendo à Câmara Municipal de Araxá analisar eventual quebra de decoro parlamentar durante o mandato eletivo.

Do que se viu até aqui, entretanto, não se pode dizer que o vereador "Dr. Zidane" venha a ser julgado pela quebra de decoro parlamentar neste momento sem que isto traga evidentes contradições.

A primeira contradição seria condenar Dr. Zidane por quebra de decoro parlamentar ao se considerar como verdadeiro um fato que venha ser provado falso, inexistente, ou sem dolo, perante a Justiça Eleitoral.

Pela defesa apresentada verifica-se que o vereador não admite ter cometido quaisquer crimes, bem como entende não haver a quebra de decoro parlamentar por qualquer de suas ações.

Apresentada a defesa, o presidente da Comissão Processante ofereceu a palavra aos denunciados, sendo que os próprios denunciantes não questionaram nem manifestaram sobre a fala do Denunciado.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



A segunda contradição: cassar um vereador por quebra de decoro parlamentar por fatos anteriores ao seu mandato parlamentar!

Além de negar os fatos contidos na denúncia, tais fatos não teriam se dado após o mandato do vereador, algo que foge ao julgamento desta Câmara Municipal, portanto.

Quanto à alegada "confissão" de "falsificação" da nota fiscal, ressalta-se que, nas palavras do denunciado, este não admite ter confessado qualquer crime, quiçá tenha cometido uma irregularidade na prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, o que será apurado por esta última.

Bastam estas duas conclusões para afirmar que o prosseguimento da presente Comissão Processante não está alicerçado na melhor forma nem no melhor momento, pois ainda não é oportuno a Câmara Municipal pronunciar-se de forma favorável ou desfavorável à procedência da presente Denúncia, diante de todo contexto apresentado.

Não se faz aqui um juízo de valor a favor ou contra "Dr. Zidane".

Fato é que um processo de cassação de mandato parlamentar é medida muito grave, em que não se pode ter quaisquer dúvidas, e se, por um lado temos o dever de zelar pelo decoro parlamentar, por outro, esta Câmara Municipal ficaria desmoralizada caso cassasse o mandato de um vereador que viesse a comprovar sua inocência perante a Justiça Eleitoral.

Em outras palavras, ante todas as dúvidas e situações postas até o momento, em especial todo o contexto litigioso que se instaurou perante a Justiça Eleitoral, é temerário que a presente Comissão Processante prossiga seus trabalhos, sob pena de, assim o fazendo, sujeitar todo o Parlamento às medidas judiciais cabíveis.

Portanto, analisar, agora, se "Dr. Zidane" faltou ou não com o decoro parlamentar, ante os fatos descritos na denúncia analisada, seria como passar o carro na frente dos bois, já que, como explicado, a "quebra de decoro" estaria absolutamente conectada a fatos que ainda passarão pelo crivo da Justiça Eleitoral, não se podendo agir de forma precipitada e cravar uma conclusão com reflexo irreversível na esfera parlamentar.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Feitas estas considerações, é certo que esta Câmara Municipal deposita toda sua confiança na Polícia Civil, no Ministério Público e na Justiça Eleitoral, a qual terá toda autonomia para, investigar, sob o contraditório e ampla defesa, o vereador denunciado, bem como todo poder para tomar todas as medidas de direito que se imponham, pelo papel que lhe é atribuído pela legislação brasileira, sendo estas as considerações que temos para o momento.

4 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, evidente está, que esta Comissão se posiciona pelo NÃO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA / COMISSÃO PROCESSANTE, bem como assim se posicionam o Presidente e o Membro, que também assinam o presente relatório.

Ante a conclusão deste relatório, requer, desde logo, a designação de votação pelo plenário.

Araxá (MG), em 05 de maio de 2021.


LUIZ CARLOS BITTENCOURT

Relator


PASTOR MOACIR SANTOS, de acordo com o relator.

Membro


ODIRLEY HENRIQUE ROCHA, de acordo com o relator.

Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício n°. 04 /2021

Araxá, 05 de maio de 2021.

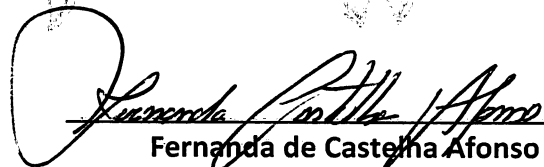
Ao Ilustríssimo Senhor
Ricardo Alexandre da Silva
Araxá/MG

Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 e em razão de Vossa Senhoria ser o suplente do Partido PP, do qual pertence o denunciado Ricardo Assis Gianvechio (Dr. Zidane), convocá-lo para Reunião Extraordinária para apreciação do parecer prévio da Denúncia 001/2021 pedindo seu arquivamento, emitido pela Comissão Processante, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 06/05/21 a partir das 12 horas.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones: (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.
Cordialmente,


Fernanda de Castella Afonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício n°. 05/2021

Araxá, 05 de maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Danilo Borges
Araxá/MG

Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 e em razão de Vossa Senhoria ser o suplente do Partido Cidadania, do qual pertence o denunciante Raphael Rios de Oliveira, convocá-lo para Reunião Extraordinária para apreciação do parecer prévio da Denúncia 001/2021 pedindo seu arquivamento, emitido pelo Comissão Processante, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 06/05/21 a partir das 12 horas.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Fernanda de Castella Afonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício n°. 06/2021

Araxá, 05 de maio de 2021.

A Ilma. Senhora
Onilda Elias Soares
Araxá/MG

Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 e em razão de Vossa Senhoria ser o suplente do Partido dos Trabalhadores, do qual pertence a denunciante Leni Nobre de Oliveira, convocá-lo para Reunião Extraordinária para apreciação do parecer prévio da Denúncia 001/2021 pedindo seu arquivamento, emitido pelo Comissão Processante, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 06/05/21 a partir das 12 horas.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Fernanda de Castella Afonso
Vice Presidente

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Ofício nº. 07/2021

Araxá, 05 de maio de 2021.

Aos Assessores Jurídicos de Plenário da Câmara Municipal de Araxá


Assunto: Convocação

Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, convocar Reunião Extraordinária para apreciação do parecer prévio da Denúncia 0011/2021, ~~pedindo seu arquivamento,~~ emitido pela Comissão Processante, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 06/05/21 a partir das 12 horas.

Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente



Fernanda de Castella Afonso
Vice Presidente



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS,
REALIZADA EM 06. 05. 2021

Presidente: Raphael Rios de Oliveira
Vice-Presidente: Fernanda de Castella Afonso
1º Secretário: Maristela Aparecida Dutra

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas e vinte e seis minutos no Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, registrou-se as presenças dos Senhores Vereadores: Alexandre Carneiro de Paula, Evaldo Alves da Silva, Fernanda de Castella Afonso, João Bosco Júnior, João Pereira Veras Neto, Luiz Carlos Bittercourt, Maristela Aparecida Dutra, Rádair Ferreira dos Santos, Odirley Henrique da Rocha, Valter José da Silva, Wagner José da Cruz e Wellington Alves Martins. A Vice-Presidente Fernanda de Castella Afonso, a Reunião foi convocada para apreciação do parecer prévio da Comissão Processante para apuração da Denúncia 001/21, apresentada pelos Vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nogueira de Oliveira em desfavor do vereador Ricardo de Assis Gianvechio. Explorados nos termos do Decreto-Lei 201/67, os denunciados e o denunciante foram impedidos de participar das votações e por isso convidados os Senhores Vereadores Paulo Borges, Orlando Elias Soares e Ricardo Alexandre da Silva. E havendo número legal a Vice-Presidente Fernanda de Castella Afonso, declarou aberta a reunião extraordinária. Foi feita a leitura do texto lido pelo Vereador Ricardo Alexandre da Silva. A Vice-Presidente Fernanda de Castella Afonso solicitou à 1ª Secretária, Maristela Aparecida Dutra, que fizesse a leitura da **CONVOCAÇÃO** – Assunto: Convocação – Venho por meio deste, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, convocar Reunião Extraordinária para apreciação do parecer prévio da Denúncia 001/21 pedindo arquivamento, emitido pela Comissão Processante, da qual será feita a leitura em Plenário no dia 06/05/21 a partir das 12 horas. Caso sejam necessários mais esclarecimentos, favor entrar em contato pelos telefones (34) 99186-1974 ou (34) 99660-3300, com os servidores Dr. Igor Faria Rocha e Dra. Kelly Cristina, respectivamente. Sem mais para o momento,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3

[Handwritten signatures and initials]



colocamo-nos à disposição. Fernanda de Castella Afonso. Na sequência, a Vice-Presidente Fernanda solicitou a 1ª Secretária Maristela que fizesse a leitura do relatório da Comissão Processante com o parecer prévio da mesma. A Vice-Presidente esclareceu que o relatório foi enviado a todos os vereadores na data de ontem. Fernanda confirmou se todos haviam recebido. A Vice-Presidente Fernanda indagou se os membros da Comissão Processante gostariam de se manifestar. Como nenhum membro quis se manifestar, a palavra foi concedida aos demais vereadores que quisessem fazer uso da palavra. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril disse que tem a convicção que, desta Casa, não sairá nenhum julgamento precipitado, mesmo porque tudo ainda está dentro dos prazos regimentais. O parlamentar acredita que podem surgir muitos fatos novos, inclusive, quem sabe, os vereadores possam ouvir o próprio delegado. Falou do seu compromisso com o povo e, por isso, salientou que não vai votar para “jogar para a galera”. afirmou, com certeza, que tudo será resolvido de uma forma justa e sem precipitação, uma vez que a Casa Legislativa é um local de muita responsabilidade. Pela ordem, Luiz Carlos parabenizou o vereador Evaldo do Ferrocarril pelas palavras e afirmou que a Câmara Municipal realmente é um lugar de muita seriedade e responsabilidade e, por isso, os pares deveriam respeitá-lo e não da alcada deles. Segundo o parlamentar, ele nunca viu e nem sabe se nenhuma Câmara Municipal tenha cassado algum vereador por algum crime que ele tenha cometido anteriormente ao ser eleito. Disse ainda que tem conhecimento que o vereador D. Zidane está sendo processado, que a promotoria apresentou a denúncia para a Justiça Eleitoral, mas não ficou bem claro que o posicionamento do relator e dos demais membros da Comissão Processante não foi baseado no inquérito policial. Enfatizou que não é competência da Câmara Municipal julgar quebra de decoro de uma pessoa que sequer tinha mandato há época em que ele cometeu o crime. Ressaltou que deu seu parecer com plena convicção que a Casa não julga mandato por crime cometido antes da eleição. Em seguida, criticou a fala do vereador Evaldo, em que ele afirmou que não iria votar para “jogar para a galera”, pois deu a entender que, dependendo do voto do vereador, ele, Luiz Carlos, estaria votando a favor de algo irregular. Pela ordem, Onilda falou sobre a importância de se separar a falta de decoro parlamentar e a denúncia apresentada na Justiça Eleitoral. Ressaltou que a Câmara recebeu a

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3



Denúncia para averiguar a quebra de decoro parlamentar e não para condenar ninguém. Informou que, recentemente, viveu um episódio semelhante no qual dois vereadores foram investigados e um foi cassado e outro não. Sendo que esse último saiu muito mais fortalecido por poder comprovar a sua inocência. Falou que se a Comissão Processante não aceitar fazer essa averiguação, o que a população irá achar. Onilda acredita que quem vai poder julgar a quebra ou não de decoro será a referida Comissão, já que o vereador denunciado terá um prazo para se defender. Até mesmo porque a demora da Justiça se comparada à duração de 90 dias do processo da Câmara é uma forma de o denunciado encerrar as dúvidas da população quanto aos fatos, oportunidade que não ocorrerá se a Denúncia for arquivada nesse momento. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril esclareceu que não quis contestar os trabalhos da Comissão Processante. Acredita que o tempo será a melhor resposta para tudo, pois Dr. Zidane terá a oportunidade de apresentar uma defesa mais robusta, que no entendimento, ainda não ocorreu. Evaldo disse que algumas coisas ainda podem acontecer visando a um maior conhecimento da população, visto que nas reuniões que eles tiveram ainda ficaram algumas questões "no ar". Deixou claro que o seu voto está dividido e não vai julgar ninguém e que respeita muito o colega vereador. O vice-Presidente também informou que esta Reunião irá decidir se os trabalhos da Comissão Processante irão prosseguir ou se a Denúncia será arquivada. Enfatizou que os vereadores não estão preocupados com a cassação ou não do vereador Dr. Zidane. Pela ordem, Luiz Carlos destacou o trabalho feito por ele e os demais membros da Comissão Processante. reiterou que, por unanimidade, os membros da referida Comissão decidiram que não há como julgar uma falta de decoro quando o investigado não tinha sequer o decoro parlamentar. Destacou que quem investiga o crime de compra de votos é a Justiça Eleitoral, após apresentação da denúncia pela Polícia Civil e não a Câmara Municipal. Esclareceu que a **Denúncia 001/21** não explicitava especificamente onde se teve a quebra do decoro parlamentar. Julgou a mesma muito vaga, uma vez que não é possível falar em quebra de decoro parlamentar antes de ser vereador, dando a entender que a mesma pareceu, ao ser apresentada, querer dar uma satisfação para as pessoas, por estarem com medo delas e da Imprensa. Disse que é necessário ter firmeza nas decisões pertinentes ao Legislativo. Luiz Carlos acredita que se trata,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3



inclusive, de invasão de competência, sendo que, caso fosse cassado o mandato pelo Legislativo e, futuramente, o vereador for absolvido pela Justiça quanto à compra de votos, a Câmara estaria em uma situação delicada. Pela ordem, Maristela parabenizou os trabalhos da Comissão Processante, no entanto considerou prematura a interrupção dos trabalhos da mesma neste momento. Alegou que a sociedade e até mesmo os vereadores ainda possuem muitas dúvidas e não tiveram a oportunidade de ouvir o próprio vereador denunciado, o delegado, o promotor e o juiz. Quanto ao questionamento se existe ou não decoro parlamentar antes de ser vereador, disse ser da área do Direito e que, segundo os seus conhecimentos, é possível sim julgar quebra de decoro antes mesmo da pessoa tomar posse. Disse que, por se tratar de um tema muito subjetivo, a honra dos indivíduos não tem limites. Afirmou que é favorável ao recebimento da Denúncia 001/21 para que a Comissão Processante apurasse a verdade real para se garantir a ampla defesa e o contraditório, no entanto declarou que, até o momento, não havia visto isso. A vereadora Maristela salientou que a continuidade do procedimento é a oportunidade do próprio vereador denunciado se manifestar e o motivo não é cassar ninguém e sim apurar a verdade real. Pela ordem, Evandro do Ferrocarril salientou que não existia impedimento, nenhum voto em aberto. Falou que antes de ser instaurada a Comissão Processante, ele questionou se não era melhor ouvir a Justiça. Respondeu que sempre teve muita coerência na sua fala e coerência de fato. Respondeu que não estava ali para cassar o vereador investigado, mas para dar um melhor entendimento. Afirmou não ser obrigado a concordar com o parecer da Comissão Processante. Pela ordem, Pastor Moacir disse que a melhor coisa é estar tranquilo e poder votar com a consciência livre. Concedente à fala da vereadora Maristela, o parlamentar declarou que perguntas não foram feitas pelos vereadores porque eles não quiseram, uma vez que tiveram prazo para isso. Citou, inclusive, que na Sessão Ordinária em que os vereadores foram convidados a participarem de uma reunião da Comissão Processante, a "acusação" foi questionada se havia algum questionamento a fazer e ninguém disse nada. Outro fator levado em consideração foi que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais concedeu uma liminar para que o vereador Dr. Zidane mantenha-se no cargo na Câmara durante o processo. Reforçou a fala do vereador relator Luiz Carlos que eles não estavam ali para dizer se o Dr. Zidane era culpado

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3



ou inocente por cometer supostos crimes cometidos durante a campanha eleitoral. Ressaltou que se Justiça concedeu a diplomação ao vereador denunciado, cabe a ela fiscalizar e analisar uma possível cassação. Enfatizou que a Comissão Processante realizou um trabalho sério e condizente ao que é lógico e legal. Pela ordem, Dirley da Escolinha declarou que todo o trabalho da Comissão Processante foi analisado com muita responsabilidade, ética e transparência. Informou que foram realizadas duas reuniões na Câmara Municipal, nas quais foi dado o direito de manifestação dos vereadores denunciadores, porém eles não se manifestaram. Endossou as palavras dos vereadores Luiz Carlos e Pastor Moacir. Enfatizou que quebra de decoro é no exercício do mandato. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, a Vice-Presidente Fernanda colocou em votação, nominal, o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante ou arquivamento da Denúncia 001/21. Em ordem alfabética Alexandre e Irineu Paula declarou-se favorável ao arquivamento da Denúncia 001/21, alegando que estava votando de acordo com o seu entendimento e que apesar de reconhecer que a Comissão Processante teve todo um aparato jurídico para emitir parecer, ele não estava votando como relator. Na oposição, Danilo Borges não há como julgar uma quebra de decoro para o processo de diplomação e posse, até mesmo porque o crime eleitoral é averiguado lá fora. Na sequência, Danilo Borges votou sim pelo prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante. Logo após, o vereador Bosco Júnior votou favorável ao prosseguimento dos trabalhos para que não caísse em um tipo de dúvida e para que o vereador denunciado tenha o direito mais amplo de defesa". Em seguida, Fernanda também manifestou-se favorável ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante por considerar prematuro opinar pelo arquivamento da Denúncia 001/21 tendo por base apenas as alegações apresentadas pela acusação e pela defesa. Inclusive para manter a coerência com o seu voto favorável ao recebimento da Denúncia e até para proporcionar ao colega vereador investigado e à população uma oportunidade de maior esclarecimento dos fatos. Considerou extremamente importante ouvir as partes envolvidas e suas testemunhas. Deixou claro que não estava condenando o Dr. Zidane, até mesmo porque não há, até o momento, elementos suficientes para isso. Logo depois, Bosco Júnior votou sim pelo prosseguimento dos trabalhos e solicitou um pouco mais de

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3



clareza por se tratar de um momento de votação e não de discussão. Na sequência, João Veras externou seu desconforto ao analisar a situação. Sendo líder comunitário há muitos anos disse conhecer os anseios da população e ter ingressado como vereador para ajudar a vida das pessoas. Diante dessa situação e da pressão que alegou sentir desde mais cedo em sua residência, pediu desculpas, mas votou favorável ao prosseguimento por acreditar que ainda deve-se apurar mais. Logo após, Luiz Carlos votou pelo arquivamento da Denúncia. Em seguida, Maristela votou pelo prosseguimento da Comissão Processante. Logo depois, Pastor Moacir votou pelo arquivamento da Denúncia. Na sequência, Dirley da Escolinha votou, com muita tranquilidade, favorável ao arquivamento alegando "falta de decoro não". Logo após, Dirley da Escolinha declarou favorável ao prosseguimento de uma comissão processante para limpar o seu nome e para que ele não seja mais vereador. Em seguida, Ricardo Alexandre votou pela composição da Comissão Processante por ser uma "melhor clareza". Na sequência, Valério da Farmácia falou da sua experiência em uma Comissão Processante em 2010, dizendo que haverá mais esclarecimento e o vereador votou favorável aos trabalhos. Logo depois, Valério da Farmácia votou favorável ao trabalho da Comissão Processante, valorizou o trabalho e votou favorável ao prosseguimento. Wellington da Bit votou favorável ao trabalho da Comissão Processante e os demais vereadores também votaram favoráveis por os fatos serem fatos. Wellington da Bit votou favorável ao trabalho da Comissão Processante. Por 11X04 foi aprovado o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante. Pela ordem, após seu impedimento de continuar na Comissão Processante, Wellington da Bit não há justificativa de continuar investigando o fato que não cabe investigação na Casa Legislativa. Luiz Carlos votou favorável ao trabalho de hoje, os vereadores deram sinal de falta de competência nas competências. Pela ordem, Dirley da Escolinha também se declarou impedido de continuar à frente da Comissão Parlamentar para apresentar um parecer sobre a Denúncia e que, segundo o vereador, não irá mudar. Dirley deixou seu cargo à disposição dos demais colegas que quiserem assumir os trabalhos. Pela ordem, Pastor Moacir disse que a Comissão, após ouvir as pessoas, conversar com advogados e pesquisar bastante, já havia formado uma visão que não será modificada e, por isso, não há justificativa para manter a

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021.mp3



mesma Comissão. A Vice-Presidente Fernanda disse que o processo será analisado pelo Jurídico da Casa. Pela ordem, Alexandre Irmãos Paula disse que não se considerava apto para participar de um novo sorteio, pois votou favorável ao arquivamento da Denúncia. E, nada mais havendo a tratar, com a Graça de Deus, o Presidente declarou encerrada a reunião extraordinária, e, eu, Maristela Aparecida 1ª Secretária da Mesa Diretora, vereadora Maristela Aparecida Dutra, determinei que fosse lavrada a presente Ata, que será assinada por mim e pela servidora Hosana Maria de Castro Ferreira designada para me auxiliar na elaboração da mesma e por todos os Edis presentes:

Alexandre Carneiro de Paula

Evaldo Juvenal de Oliveira

Fernanda de Castro Afonso

João Bosco Junior

João Ferreira Veras Neto

Leni Nobre de Oliveira

Luiz Carlos Bittencourt

Maristela Aparecida Dutra

Moacir Ferreira dos Santos

Odirley Henrique da Rocha

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Extraordinária 06_05_2021. mp3



CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA
CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 06. 05. 2021

Raphael Rios de Oliveira _____

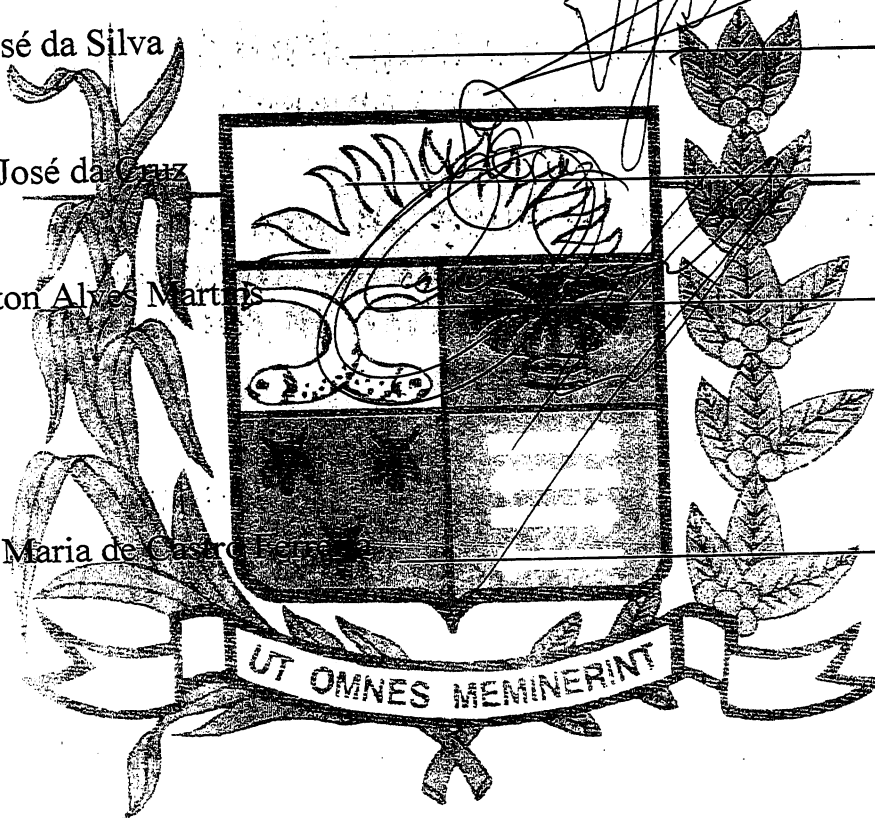
Ricardo de Assis Gianvechio _____

Valter José da Silva _____

Wagner José da Cruz _____

Wellington Alves Martins _____

Hosana Maria de Castro Lima _____



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

DESPACHO



Tendo em vista que os três membros titulares desta Comissão Processante manifestaram favoravelmente ao arquivamento da Denúncia 01/2021, conforme relatório preliminar apresentado ao Plenário em Reunião Extraordinária do dia 06/05/2021;

Considerando a decisão da maioria do plenário em sentido contrário, ou seja, pelo prosseguimento dos trabalhos;

Haja vista a manifesta discordância desta Presidência, da Relatoria e do Membro titular da Comissão Processante em manterem-se como integrantes desta Comissão, pelos motivos registrados tanto no relatório, quanto verbalmente, ao fim da reunião que o apreciou, decido convocar os nossos respectivos suplentes, conforme sorteio realizado na reunião de recebimento da Denúncia, para que assumam, eventualmente, os trabalhos, dando-se conhecimento da presente decisão aos denunciante e denunciado.

Araxá, em 12 de maio de 2021.



ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA

Presidente da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Ciente

*Maribel Aparecida Lytha
Vereadora Priorista*

Ciente: da

Ciente: Uteuz

CIENTE

Araxá, 13/05/21

Certifico que dei conhecimento deste e encaminhei cópia da ata da reunião extraordinária do dia 06/05 ao advogado do denunciado. Kelly 13/05/21

WG**WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/21 DA CAMÃRA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

Denunciado: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

RICARDO ASSIS GIANVECHIO, já qualificado nos autos, neste ato, representado por seu procurador constituído em procuração constante do procedimento, vem, manifestar nos seguintes termos:

Sem embargos, fui intimado, no dia 12.05.2021, do Despacho no qual o presidente dessa Comissão, conjuntamente com os demais membros, convocou os suplentes para assumirem os trabalhos realizados pela comissão, tendo em vista a discordância quando ao seguimento da comissão, tanto pelos motivos expostos no relatório, bem como verbalmente, ao fim da reunião que o apreciou.

Contudo, não há a possibilidade de afastamento pelos motivos expostos pelo presidente da comissão, tendo em vista a falta de previsão legal.

Explico!

O Decreto-lei 200/67 que cuida das regras processuais do procedimento não possui qualquer previsão de impedimento que possam ser levantados pelos membros titulares da comissão. Além disso, as causas de suspeição são expressamente previstas no artigo 5º, inciso I do citado decreto-lei, não havendo a hipótese levantada pela presidência dentro das previstas em lei.

Por fim, com início da Comissão Processante, é formado um verdadeiro tribunal político-jurídico, sendo que ao se sortear os membros titulares, conforme determinado pela legis, se torna obrigatório a observação do juiz natural da causa, prevista como direito fundamental no artigo 5º, inciso LIII da CRFB.

Dessa maneira, a única forma de mudar os membros que compõe a comissão sem que isso acarrete nulidades insanáveis, ^{nas} as hipóteses legais de suspeição

Recali em 14/05/21

Kelly

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

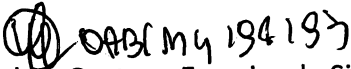


ou impedimento, o que como já dito, não são aplicáveis aos fundamentos invocados pela presidência e membros da comissão.

Logo, pugna, seja tornado sem efeito o despacho que convocou os suplentes, mantendo-se a atual composição, sob pena de nulidades insanáveis. Outrossim, caso seja mantido o despacho, requer intimação o mais breve possível, para adoção de medidas jurídicas cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

Araxá, 14 de maio de 2021.


Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193.



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

DESPACHO

Considerando a petição protocolada pela defesa em 14 de maio de 2021, apesar das considerações ali esposadas, reiteramos a discordância desta Presidência, Relatoria e Membro titulares em manterem-se como integrantes desta Comissão, pelos motivos já de conhecimento público, expressados verbalmente pelos membros à imprensa, bem como aqueles registrados no relatório da Comissão, favorável ao arquivamento.

Dê-se conhecimento às partes.

Araxá, em 17 de maio de 2021.

Odorley Henrique da Rocha
ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA
Presidente da Comissão Processante - Denúncia 001/21

LUIZ CARLOS BITTENCOURT
Relator da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Pastor Moacir Ferreira dos Santos
PASTOR MOACIR FERREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Certifico que certifiquei denunciado e seu procurador, bem como suplentes da CP do teor deste.

O relator vereador Luiz Carlos não assinou o presente pois se encontrava em casa com COVID, mas está ciente e concorda com o teor do mesmo.

Kelly 17/05/21

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

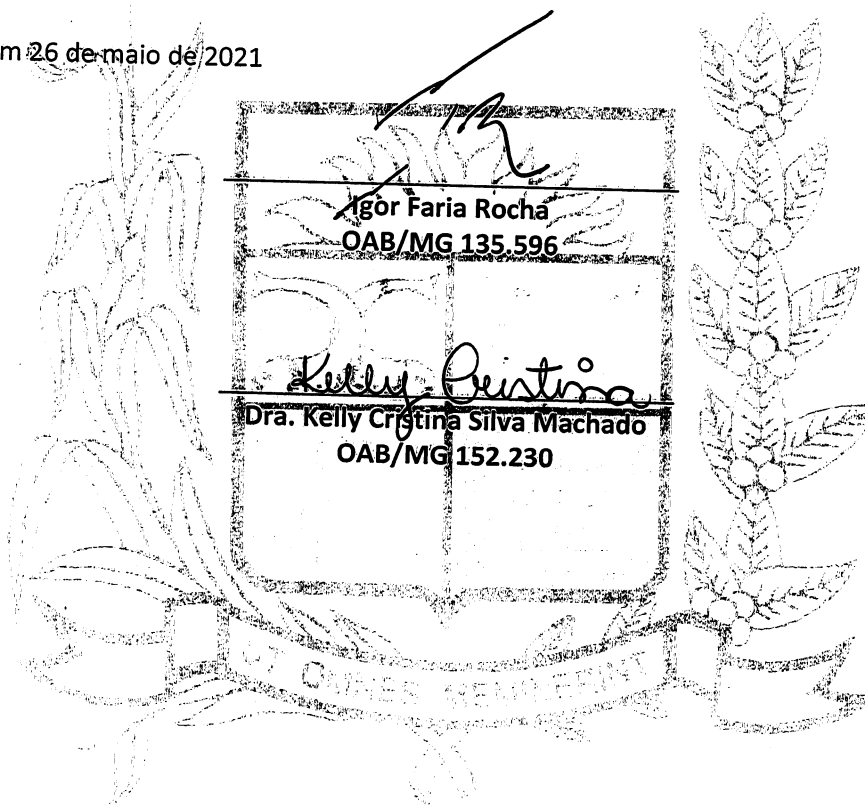
COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins que na data de 26 de maio de 2021, em atendimento ao despacho de 17 de maio de 2021, encaminhamos os autos da Denúncia 01/2021 para os respectivos suplentes, conforme sorteio realizado na reunião de recebimento da Denúncia, para que assumam, eventualmente, os trabalhos, dando disso ciência a todas as partes pelos meios necessários.

Araxá, em 26 de maio de 2021



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

COMISSÃO PROCESSANTE - DENÚNCIA 001/2021

CONVOCAÇÃO



Fica convocada reunião ordinária da CP 01/21 para o dia 02/06/2021 às 17:00 horas afim de se definir a nova composição da mesma e a fim de que o Presidente, definido nesta oportunidade, nos termos do inciso III do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, dê início à instrução do processo.

Araxá, em 01 de junho de 2021.

Maristela Aparecida Dutra
MARISTELA DUTRA

Membro da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Valtinho da Farmácia
VALTINHO DA FARMÁCIA

Membro da Comissão Processante - Denúncia 001/21

Wagner Cruz
WAGNER CRUZ

Membro da Comissão Processante - Denúncia 001/21

*Certifico que considerando Audiência Pública
realizada na mesma data a reunião foi remanejada
cada para 02/06/21 às 13:30 horas.*

*Kelly
CIENÍE*

WG**WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

Assunto: Resultado do Habeas Corpus, sob o nº 0600077-56.2021.6.13.0000, julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Araxá, 01 de junho de 2021.

Exm. Sr.

É de conhecimento geral que o vereador **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, "Dr. Zidane", é investigado pelos supostos crimes de captação ilegal de sufrágio (art. 299 do Código Eleitoral) e falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral).

Desde o início da investigação a Defesa tem alertando sobre as inúmeras ilegalidades que estavam sendo cometidas contra o vereador "Dr. Zidane" e que seria necessário esperar o esgotamento das instâncias judiciais para real constatação dos fatos.

Indo de encontro com essas alegações, o primeiro Habeas Corpus impetrado em favor de **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, e julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral, contando com cinco votos dos Desembargadores, ou seja, de maneira unânime, teve seu resultado proclamado, mantendo-o em sua função pública e anulando a busca e apreensão realizada em sua residência, conforme a ementa do acórdão que se segue:

EMENTA

Habeas corpus. (...)

A diligência encontrava-se suspensa quando de seu cumprimento. Aplicação subsidiária do art. 244 do CPC. Luto. Nulidade. Prejuízo. Art. 5º, inciso LVI da Constituição Federal. Potencialidade de o vício atingir o acervo probatório a ser produzido. Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. Devolução do material apreendido.

WG**WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA**
ADVOCADO E CONSULTOR JURÍDICO

Suspensão do exercício da função pública. Não se extrai dos autos perigo ao regular andamento da investigação, sem que se vislumbre notícia da continuidade do cometimento de crimes durante o exercício da vereança, tampouco de real prejuízo à instrução criminal.

CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*, para manter o exercício da função pública pelo paciente e para anular a diligência de busca e apreensão. Determinação de devolução de todo o material apreendido.

A Câmara Municipal de Araxá desempenha a sua função constitucional, qual seja, a inovação da ordem jurídica e a fiscalização do poder executivo na esfera municipal, pautando-se pelos princípios constitucionais, nos moldes do artigo 29 da Constituição Federal brasileira.

Rememoro, o princípio da presunção de inocência é um direito fundamental, encartado no artigo 5º, inciso LVII, da CRFB, o qual determina que *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”*, e tem necessária observação por todos os poderes da União.

Por fim, reafirma, a investigação conduzida contra o vereador “Dr. Zidane”, possui inúmeras ilegalidades que serão demonstradas em momento oportuno. Além disso, **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, nega veementemente todos os fatos a ele imputado e mostrará a sua inocência dentro do processo criminal que responde.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193.

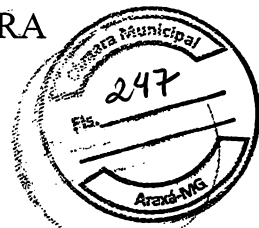
**WALTER
GUSTAVO
FERREIRA DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por WALTER
GUSTAVO FERREIRA
DA SILVA
Dados: 2021.06.01
12:07:00 -03'00'

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA 01/2021.



Às 13 horas e 50 minutos do dia 07 de junho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros suplentes sorteados como para composição por ocasião da Denúncia 01/2021, desta Edilidade, quer sejam, os vereadores Valter José da Silva (Valtinho da Farmácia), Dra. Maristela Dutra e Wagner Cruz. Presentes o denunciado Ricardo Assis Gianvechio "Dr. Zidane", acompanhado de seu advogado, Dr. Walter Gustavo, bem como o advogado da Câmara Municipal, Igor Faria Rocha. Ausentes os denunciantes. Abertos os trabalhos, em apertada síntese, foi explanado a todos os presentes os motivos que ensejaram a reunião. Feita esta explanação, cada um dos membros suplentes se manifestou, optando por assumir os trabalhos. Determinaram, então, o sorteio para definição das funções de cada um. Realizado o sorteio, ficou definido como presidente o vereador Valter José da Silva (Valtinho da Farmácia), como relator, o vereador Wagner Cruz e como membro a vereadora Dra. Maristela Dutra. Ato subsequente, o vereador Valtinho da Farmácia requereu à Dra. Maristela Dutra que alterassem entre si as funções sorteadas, pelo que foi prontamente atendido pela vereadora. Então, defesa fez uso da palavra e pugnou que tal troca fosse constado em ata. Entrementes, a vereadora Dra. Maristela Dutra determinou à defesa que fossem apresentados, em 48 (quarenta e oito) horas, os endereços das testemunhas arroladas pela defesa. O advogado do denunciado requereu o fundamento legal daquela decisão, questionando, também, a decisão de troca entre as funções de presidente e membro, em detrimento do sorteio. Dr. Zidane fez explanação de sua estranheza para com a situação da troca de funções, que julgou inadequada, bem como teceu comentários sobre a apresentação da denúncia, da qual discorda absolutamente. Ressaltou a imparcialidade dos membros titulares da Comissão, que declinaram sua atuação, em razão dos fundamentos contidos no parecer preliminar, que opinou pela improcedência da denúncia. Em seguida, os vereadores presentes informaram os motivos que ensejariam aquela troca, em especial, foi destacado o desconforto do vereador "Valtinho da Farmácia" em exercer função de proeminência na Comissão, haja vista ser do mesmo partido do vereador "Dr. Zidane", o que foi solicitado constasse em ata. Houve, então, manifestação do jurídico, no sentido de que não em outra data, mas nesta assentada fosse, de fato,

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

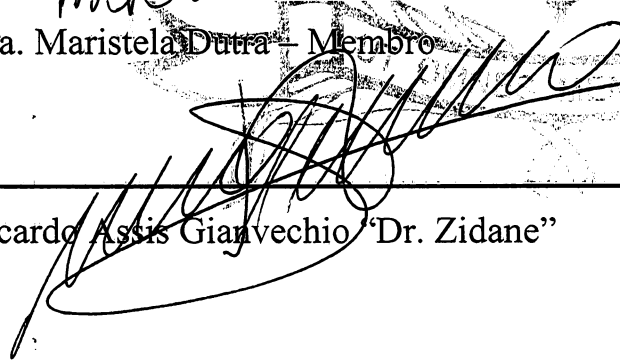
definida a quem caberia qual função, em vista de possível nulidade do procedimento, caso não fosse assim feito. A reunião foi suspensa e tão logo retomada, foi informado aos presentes que a troca de funções de presidente e membro havia sido revista, ficando a Comissão definitivamente constituída conforme o sorteio. Pela Comissão, assim composta, foi reafirmado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) à defesa para que informasse o endereço das testemunhas arroladas, ato novamente impugnado, pelo advogado, sob o argumento de que o Código de Processo Civil, sendo subsidiário ao Decreto-Lei 201/67, garantiria 05 (cinco) dias úteis à defesa. O pedido foi indeferido pela Comissão, uma vez que esta considerou que o Decreto-Lei 201/67 proporia o prazo mínimo de 24 horas de antecedência para os atos propostos, sendo 48 (quarenta e oito) horas razoável, bem como em conformidade com o decreto. O jurídico requereu a suspensão da reunião. ~~Uma vez retomada, a reunião foi prontamente encerrada.~~ Eu, Igor Faria Rocha, assim digitei.

Araxá, em 07 de junho de 2021


Valter José da Silva - Valtinho da Farmácia


Wagner Cruz - Relator


Dra. Maristela Dutra - Membro


Ricardo Assis Gianvechio "Dr. Zidane"

Dr. Walter Gustavo



WG**WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/21 DA CAMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

Denunciado: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

RICARDO ASSIS GIANVECHIO, já qualificado nos autos, neste ato, representado por seu procurador constituído em procuração constante do procedimento, vem, manifestar nos seguintes termos, ante a determinação emanada na reunião do dia 07.06.2021, para que o denunciado informe demais dados e os endereços das testemunhas:

- Carlos José Ferreira
Rua Antonio Francisco Galdino, 20,
Bairro João Bosco Teixeira;
CEP 38.181.677;
- Lidiane Fonseca Gonçalves
CPF: 064.771.236-90
Rua Juvenal Pereira Marques, 15,
Bairro Alvorada;
CEP 38.180.002;
- Lorena Araújo Silva
CPF 081.361.156-30
Rua Galdencio Costa e Silva, 85,
Bairro Parque Mangabeiras;
CEP 38.182.468;
- Dalila Fernanda Rosa Vaz
CPF 092.107.376-36
Rua Floripedes Maria de Jesus, 35,
Bairro Santo Antonio;



CEP 38.182-207;

- Antonio Viegas da Silva Junior
Rua Abdanur Elias, 415,
Bairro São Pedro;
CEP 38.183-052;
- Malevino Bonifácio de Oliveira Neto
Rua José Barbosa Castro, 167,
Bairro Vila Fertiza;
CEP 38.184-220;
- Fabio Ferreira França
CPF: 065.292.216-38
Rua José Soraggi, 105
Bairro: Veredas da Cidade;
- Lazara Helena de Sousa Peres
CPF: 529.306.966-72
Rua Idelcio José Rufino, 485 A
Bairro: Serra Morena
CEP: 38.182-472
- Júlio Cezar Ferreira
Rua Gustavo Rodrigues Cunha, 350
Bairro: Serra Morena.

Outrossim, quando da apresentação da defesa prévia foi arrolada como testemunha a Sra. Viviane. Contudo, em que pese, à época, ter se colocado a disposição para o testemunho, a Sra. Viviane que é presidente do partido o denunciado, não conseguiu a liberação do partido para realizar tal ato.

Muito embora não existir tal discricionariedade, ou seja, o partido político negar a permissão para que ele preste testemunho, a defesa manifesta a desistência de ouvi-la como testemunha.

WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOCADO E CONSULTOR JURÍDICO



Ademias, requer, seja arrolado como testemunha para substituí-la o Sr. Dailson, com dados informados a seguir:

- Dailson Camilo Neves
Rua Garimpo, 288
Bairro Centro
CEP: 38.183.010;

Termos em que pede deferimento.

Araxá, 14 de maio de 2021.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193.

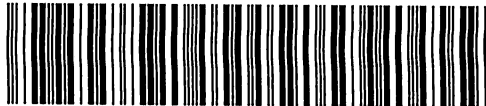
**WALTER
GUSTAVO
FERREIRA
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Dados: 2021.06.09
13:33:55 -03'00'

Recebi por email em 09/06/21
Kelly



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Araxá

3ª Vara Cível de Araxá

AV. ROSÁLIA ISAURA DE ARAÚJO, 305 - - GUILHERMINA VIEIRA - 3662-2999

Mandado de Segurança

607 - MANDADO GERAL



3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 5003332-92.2021.8.13.0040

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 501692-0

IMPETRANTE: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Endereço:

R.ROSÁLIA ISAURA DE ARAÚJO, 0, CÂMARA MUNICIPAL - Fone:

GUILHERMINA VIEIRA CHAER - CEP: - ARAXÁ/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, a Procuradoria da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Ciente: _____

Handwritten signature

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JANAINA PINHEIRO DE OLIVEIRA SANTOS REGIÃO: 999 - REGIÃO DE PLANTÃO</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 0,00 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 2 VINCULADO AO Nº: 1</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



ARAXÁ, 11 de junho de 2021.

URGENTE

Escrivã(o) Judicial *LA* LEONARDO AUGUSTO SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



11/06/2021

Número: **5003332-92.2021.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **07/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



Partes	ADVOGADOS
RICARDO ASSIS GIANVECHIO (IMPETRANTE)	
	WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
Presidente da Câmara Municipal (IMPETRADO)	

Documentos			
Id	Data da Assinatura	Documento	Tipo
393362811 4	09/06/2021 15:12	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 3ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5003332-92.2021.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto]

IMPETRANTE: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal

DECISÃO

RICARDO ASSIS GIANVECHIO impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Araxá (MG), Vereador Raphael Rios, partes qualificadas nos autos. Resumidamente, o impetrante alega que exerce mandato de Vereador e foi denunciado perante a Casa Legislativa por suposta infração político-administrativa, consistente na quebra de decoro parlamentar. Alega também que a Câmara Municipal constituiu Comissão Processante, com a finalidade de apurar a denúncia, na forma do Decreto-Lei nº 201/67. Aduz, ainda, que a Comissão Processante emitiu parecer pelo arquivamento da denúncia, porém, o Plenário da Câmara decidiu pelo seu recebimento e processamento. O impetrante sustenta que possui direito líquido e certo de não ser processado pela Câmara de Vereadores, ante a falta de justa causa para a persecução político-administrativa. Pede a



segurança liminar para suspender os trabalhos da Comissão Processante até o julgamento do mérito de impetração. Anexa documentos.



Decido sobre a segurança liminar.

Infere-se que os argumentos da petição inicial convergem para a alegação de lesão a direito líquido e certo do impetrante, por inexistir justa causa para o recebimento e processamento, pela Câmara de Vereadores, da denúncia que lhe atribui a prática de infração político-administrativa consistente na quebra de decoro parlamentar, sancionada com a cassação do mandato.

A inicial é extensa, porém, em nome da objetividade, dos seus relatos pode-se extrair que, sob a ótica do impetrante, a denúncia não está embasada em elementos sólidos de convicção, uma vez que os fatos nos quais se funda ainda estão sob investigação em inquéritos policiais, desprovidos do juízo de certeza; houve influência do vereador denunciante (e impedido) na deliberação do Plenário pelo processamento da denúncia, exercida por intermédio do seu assessor parlamentar; não se observou o impedimento regimental de constituição concomitante de comissões de inquérito e processante na Câmara de Vereadores de Araxá (MG); houve cerceamento de defesa e, por fim, os fatos que desencadearam a denúncia são anteriores ao mandato.

Conforme é sabido, a concessão da liminar em mandado de segurança reclama a coexistência da relevância da fundamentação e do risco objetivo de ineficácia da ordem, no caso de ser concedida ao final, nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/09.

Caso dos autos em que, mesmo em juízo perfunctório, pode-se constatar, *a priori*, a relevância de ao menos um dentre os vários fundamentos invocados pelo impetrante para opor-se à deliberação da Câmara de Vereadores de Araxá (MG) de receber e processar a denúncia por quebra de decoro parlamentar.

É que, de conformidade com o Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências, a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando este se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixar residência fora do Município e/ou, ainda, quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública (art. 7º).

A inteligência que se permite em relação a esta norma do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67 é a de que, para fins de cassação de mandato, é condição *sine qua non* que o praticante dos atos reputados ilegítimos seja o vereador, isto é, a norma só tem aplicação para atos praticados por aquele que detém o mandato parlamentar e a qualidade de vereador.

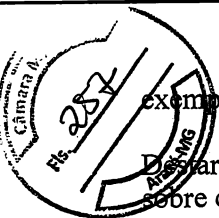
Do que se infere dos elementos de convicção trazidos com a petição inicial deste *mandamus*, os fatos sobre os quais se funda a denúncia em face do impetrante, recebida e mandada processar perante a Câmara Municipal de Araxá (MG), são anteriores à diplomação do impetrante e à sua condição de vereador.

Tem-se dos autos que o impetrante foi denunciado perante a Casa Legislativa local por fatos relacionados com a suposta aquisição ilícita de pleito, popularmente conhecida como “compra de votos”, prática eleitoral espúria, consistente em adquirir votos em troca de bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive empregos, funções públicas, presentes e influências políticas ou dinheiro, propriamente.

Se os fatos sobre os quais se funda a denúncia em questão ocorreram antes de o impetrante ser diplomado para a vereança, não poderia, a princípio, ser por esses fatos cassado pela Câmara Municipal. Isso só poderia ocorrer se fosse verificado que o impetrante, após diplomado, houvesse utilizado do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; houvesse fixado residência fora do Município ou houvesse procedido de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltado com o decoro na sua conduta pública, nos precisos termos dos incisos do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201/67.

É óbvio que a impossibilidade de cassação pela Câmara Municipal, por este motivo, não impede que tal desiderato possa ser processado e eventualmente alcançado por outros órgãos competentes, como, por





exemplo, a Justiça Eleitoral, por meio de denúncia ofertada pelo Ministério Público Eleitoral.

Parte, se os atos ilegítimos atribuídos ao impetrante, consistentes em praticar aquisição ilícita de pleito, sobre os quais se funda a denúncia produzida perante a Câmara de Vereadores, foram, em tese, praticados enquanto mero candidato, anteriores à vereança, não podem ser utilizados como motivo para instauração, na Câmara Municipal, de processo de cassação do mandato por ele obtido posteriormente, sob pena de desvio de finalidade, já que a regra de competência atribui à Casa Legislativa averiguar fatos praticados na constância da vereança e não pretéritos a ela, caso em que, como dito, cabe à Justiça Eleitoral aquilatar se houve ou não aquisição ilícita de pleito.

Nesse contexto, indicando a prova pré-constituída que os fatos justificadores da denúncia recebida em face do impetrante são anteriores à sua diplomação como vereador, é possível antever o seu direito líquido e certo de não ser processado pela Câmara de Vereadores local com base no Decreto-Lei nº 201/67, por faltar respaldo na regra de competência.

Evidentemente que tais questões poderão ser revistas por este Juízo, a depender das informações prestadas pela autoridade tida como coatora, bem como dos subsídios que advirão com o parecer ministerial.

Daí a presença da relevância de, ao menos, um dos fundamentos em que se assenta o pedido inicial e, ademais, é manifesta a possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante, porquanto o Decreto-Lei nº 201/67 impõe o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de cassação (no caso, iniciado em abril de 2021), havendo, inclusive, o risco de se consumar a cassação antes da conclusão deste processo.

Os demais argumentos podem também apontar (ou não) no sentido da probabilidade do direito, de forma a igualmente justificar uma liminar, mas, tendo em vista o acolhimento de um dos argumentos, nesta análise preliminar, torna-se dispensável aprofundarmos, neste momento, na análise dos demais.

Reputo, portanto, presentes os requisitos legais autorizadores da medida liminar pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, **a qual defiro para o fim de determinar a suspensão do processo de cassação do impetrante perante a Câmara Municipal de Araxá (MG), pelos fatos desta impetração, enquanto perdurar o trâmite deste Mandado de Segurança.**

Intime-se, **com a devida urgência**, para o cumprimento da segurança liminar deferida.

Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, a Procuradoria da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Com as informações do coator e a manifestação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada nos autos, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Araxá-MG, 9 de junho de 2021.

RODRIGO DA FONSECA CARISSIMO

Juiz de Direito







**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ (MG)**

Processo N.º: 5003332-92.2021.8.13.0040

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, a seguir denominada de requerida, devidamente qualificada nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA**, impetrado por **RICARDO ASSIS GIANVECHIO** face ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, Dr. Igor Faria Rocha, OAB-MG 135.596, e Kelly Cristina Silva Machado, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.230 que ao final subscrevem, com endereço para intimações na Av. João Paulo II, 1.200, b. Guilhermina Vieira Chaer, no Centro Administrativo, nesta cidade de Araxá (MG), CEP 38.184-122, apresentar as

INFORMAÇÕES

em nome do corpo jurídico da Edilidade, conforme passa a expor:

1) DOS FATOS RELATIVOS À COMISSÃO PROCESSANTE

01/2021

- a) Às 17 horas e 59 minutos do dia 19 de abril de 2021, o presidente da Câmara Municipal de Araxá, vereador Raphael Rios de Oliveira, e a vereadora Professora Leni Nobre de Oliveira



protocolaram **denúncia** por "infração político-administrativa" em desfavor de **RICARDO ASSIS GIANVECHIO ("Dr. Zidane")**, requerendo que, em conformidade com o Decreto Lei 201/67, fosse reconhecido pelo Plenário da Câmara Municipal de Araxá a quebra de decoro parlamentar pelo denunciado com a conseqüente cassação de seu mandato;

- b)** Em conformidade com o Decreto Lei 201/67, houve a convocação dos suplentes, para substituir os vereadores impedidos na votação pelo eventual recebimento da Denúncia, haja vista sua leitura na primeira sessão subsequente ao seu protocolo;
- c)** Em reunião ordinária realizada no dia 20/04/2021, deu-se a leitura da Denúncia em Plenário, sendo realizada votação pelo seu eventual recebimento;
- d)** O resultado da votação foi de 15 votos favoráveis ao recebimento da Denúncia e nenhum voto contrário ao recebimento;
- e)** Ato subsequente, na mesma sessão, sorteio dos membros que comporiam a Comissão Parlamentar, assim definida: Luiz Carlos Bittencourt, Odirley Henrique da Rocha e Moacir Ferreira dos Santos, como membros titulares; Walter José da Silva, Maristela Aparecida Dutra e Wagner José da Cruz como membros suplentes.
- f)** O processo contendo a denúncia foi encaminhado à Comissão Processante, cuja presidência ficou incumbida ao vereador Odirley Henrique da Rocha, a Relatoria ao vereador Luiz Carlos Bittencourt e como membro o pastor Moacir Ferreira dos Santos;
- g)** Determinada pelo Presidente da Comissão a notificação do denunciado, sendo-lhe remetida cópia integral da denúncia, com documentos que a instruem, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias fosse apresentada defesa prévia;



- h)** As documentações solicitadas pela defesa do Denunciado foram entregues;
- i)** Houve despacho pela Comissão Processante no sentido de que:
 - (a) todas as manifestações verbais pelas partes perante a Comissão seriam realizadas na presença da contraparte, que será informada para comparecimento;
 - (b) todas as manifestações escritas das partes, ao serem recebidas pela Comissão, seriam levadas a conhecimento da contraparte;
 - (c) a presença dos Denunciantes às reuniões públicas da Comissão seria condição essencial para sua realização, pelo que estes deverão ser informados previamente e deverão comparecer, sob pena de responsabilidade, devendo comparecer o Denunciado ou seu representante;
- j)** Foi designada reunião ordinária para o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araxá, visando a audição e análise de manifestação da defesa, requerida informalmente pelo Procurador do Denunciado;
- k)** Houve protocolo da defesa prévia e realização de audiências com o Denunciado, conforme sua solicitação;
- l)** A Comissão Processante elaborou parecer prévio, favorável ao arquivamento da Denúncia, sendo o referido parecer apresentado ao Plenário em sessão extraordinária, conforme convocação;
- m)** O Parecer Prévio foi rejeitado pelo Plenário por 11 votos contrários ao parecer e 04 votos favoráveis, sendo que, desses 04 votos favoráveis, 03 foram proferidos pelos próprios membros da Comissão;
- n)** Diante da rejeição do Relatório Prévio pelo Plenário, houve a discordância pelos membros titulares da Comissão Processante em manterem-se nesta posição, pelo que, em 12 de maio de 2021, o presidente da Comissão proferiu despacho informando



estas razões e convocado os suplentes sorteados para que, eventualmente, prosseguissem com os trabalhos;

- o) A defesa do denunciado, após intimação, apresentou suas razões contrárias à deliberação suso, pugnando fosse tornado sem efeito o despacho que convocou os suplentes, devendo ser mantida a composição original;
- p) O Despacho foi mantido pelo presidente da Comissão Processante, que convocou os suplentes;
- q) Os suplentes convocados designaram reunião para prosseguir o processo, sendo então ajuizado o presente *mandamus*.

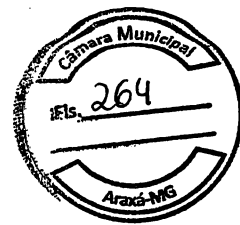
2) **ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

- a) As orientações do Jurídico da Câmara Municipal de Araxá são no sentido de que todos os atos da condução dos trabalhos relativos à análise de pedido de cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro se deem em conformidade com o Decreto-Lei 201/67;
- b) Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
- c) É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



- d) Deste posicionamento deflui que, nesta oportunidade, as informações serão prestadas conforme a própria Comissão Processante se manifestou, o que se justifica considerando a intenção de apresentar ao Juízo o ponto de vista que guiou o processo até então, pontuando-se minimamente aspectos necessários para esclarecimento, considerando que somos zelosos pela imparcialidade quanto às matérias de acusação e defesa.
- e) Em que pese a noção geral de que "decoro" seja intimamente ligado com as qualidades de "decência", "dignidade", "honra", bem como aos conceitos de "comportamento" e "norma social", em apertada síntese, entendemos que a análise quanto ao mérito do que venha a ser "decoro parlamentar" fica exclusivamente a cargo do Plenário da Câmara Municipal;
- f) Por igual motivo, também, entendemos que a análise da "justa causa" relativa à denúncia por quebra de decoro fica igualmente sob a responsabilidade do Plenário da Câmara Municipal, de forma exclusiva, uma vez que se envolve com o próprio mérito do que venha a ser eventualmente considerado como (quebra de) decoro;
- g) O Plenário da Câmara Municipal é o órgão deliberativo e soberano sobre a questão, em especial, sobre aspectos "*interna corporis*";
- h) Propriamente quanto à cassação por quebra de decoro parlamentar, o Decreto-Lei 201/67 informa:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. e o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início



da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

- i) O Decreto-Lei 201/67 foi transcrito adrede para mostrar, ao longo das informações, as condutas que se afinam com a lei, não representando procedimentos despidos do característico da liceidade;
- j) Exemplificando, por exemplo, o presidente vereador Raphael Rios passou a presidência para sua substituta, vereadora Fernanda de Castelha Afonso, para a condução dos atos do processo, bem como houve convocação dos suplentes dos vereadores impedidos;
- k) A Denúncia apresentada pelos vereadores Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira consiste na apresentação dos fatos (tópicos 1 a 11), prefacial (tópicos 12 a 29), mérito (tópicos 30 a 35) e pedido (tópico 36).
- l) A Defesa Prévia apresentada pelo vereador Dr. Zidane (Ricardo Assis Gianvechio) consiste na apresentação de breve síntese dos fatos, de preliminar de inépcia da denúncia, de preliminar de nulidade da instalação da Comissão Processante enquanto há em funcionamento uma Comissão Parlamentar de Inquérito; preliminar de Ofensa ao Contraditório e Ampla Defesa – Ofensa às Prerrogativas do Estatuto dos Advogados; de preliminar de nulidade por interferência de Vereador Impedido; do Mérito (impossibilidade de utilização de elementos informativos para comprovação de quebra de decoro e da impossibilidade da utilização de Comissão Processante para Investigação; Dos supostos fatos que ensejariam a Procedência da Denúncia); e de Conclusão;



m) Todos os atos relativos à Comissão Processante estão disponibilizados na rede mundial de computadores pelo site: <https://www.araxa.mg.leg.br/transparencia/cp-001-2021;>

3) DO MÉRITO

A. DA ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA POR FALTA DE TIPIFICAÇÃO, DA IMPOSSIBILIDADE DE ELEMENTOS INFORMATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO E DA IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAÇÃO:

Manifestação da Comissão Processante:

"Quanto à alegação de inépcia da denúncia, não se deve reconhecer esta preliminar, uma vez que Dr. Zidane, seja pessoalmente, seja por procurador, foi capaz de elaborar argumentos sólidos em seu favor, seja verbalmente, durante as audições prévias, seja em sua defesa técnica, rebatendo de forma detalhada o pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar".

B. DA NULIDADE POR INTERFERÊNCIA DE VEREADOR:

Assim analisou a Comissão Processante sobre o tema:

"Quanto à última preliminar de nulidade por interferência do denunciante Raphael Rios na sessão de votação pelo recebimento



da denúncia, não há prova concreta no processo de que isto tenha acontecido, portanto não se pode presumir uma nulidade."

C. DA NULIDADE DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE ENQUANTO HÁ EM FUNCIONAMENTO UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

O Regimento Interno da Edilidade assim prevê:

Art. 101. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra CPI ou Comissão Processante.

Por tal motivo, o Relator se pronunciou no seguinte sentido:

"Quanto à existência ao mesmo tempo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e de uma Comissão Processante, não se vê vedação literal no Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como não foi esta interpretação dada pela Presidência da Casa, a quem compete interpretar o Regimento, não prevalecendo, portanto, esta preliminar."

D. DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - OFENSA ÀS PRERROGATIVAS DO ESTATUTO DOS ADVOGADOS:



Em rebate desse tópico, podemos citar o clarevidente posicionamento subscrito pela Comissão Processante trazido aos autos, baseado, inclusive, sob o agasalho do despacho proferido pela vereadora que conduziu a sessão de votação pelo eventual recebimento da denúncia:

"Entendo também que não se pode afirmar ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa na sessão em que se recebeu a denúncia, uma vez que o Decreto Lei 201/67 não prevê o uso da tribuna pelo denunciado antes da votação do pedido de abertura de Comissão Processante. É preciso lembrar que a vereadora que presidia a sessão chegou a suspendê-la, oportunizando aos vereadores presentes que ouvissem pessoalmente os argumentos do advogado, caso desejassem, e até mesmo conversassem entre si, apresentando justificativa para a sua decisão de indeferir o uso da tribuna. Quanto à violação de prerrogativa de advogado, não cabe a esta Casa Legislativa tal análise."

E. DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO INVOCADA PELOS TRÊS MEMBROS PRINCIPAIS DA COMISSÃO PROCESSANTE – JUIZ NATURAL DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE.

Em 12 de maio de 2021 o Presidente da Comissão Processante Denúncia 01/2021 proferiu o seguinte despacho:

"Tendo em vista que os três membros titulares desta Comissão Processante manifestaram favoravelmente ao arquivamento da Denúncia 01/2021, conforme relatório preliminar apresentado ao Plenário em Reunião Extraordinária do dia 06/05/2021; Considerando a decisão da maioria do plenário em sentido contrário, ou seja, pelo prosseguimento dos trabalhos;



Haja vista a manifesta discordância desta Presidência, da Relatoria e do Membro titular da Comissão Processante em manterem-se como integrantes desta Comissão, pelos motivos registrados tanto no relatório, quanto verbalmente, ao fim de reunião que o apreciou, decido convocar os nossos respectivos suplentes, conforme sorteio realizado na reunião de recebimento da Denúncia, para que assumam, eventualmente, os trabalhos, dando-se conhecimento da presente decisão aos denunciantes e denunciados."

Com relação a este posicionamento, os membros titulares da Comissão Processante entendem que sua retirada dos trabalhos não ofende o Direito, ou seja, não foi feito ao arrepio legal, pois, como externado em suas manifestações, houve discordância destes quanto ao prosseguimento das atividades, haja vista as razões manifestas no parecer preliminar, rejeitado pelo Plenário, sendo convocados, portanto, os suplentes sorteados.

4) **FINAL**

Ante todo o exposto, sem mais para o momento, a Câmara Municipal de Araxá, respeitosamente, renova seus protestos de mais elevada estima e consideração.

Araxá, 05 de julho de 2021.

IGOR FARIA ROCHA
OAB/MG 135.596

**MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ/MG**



Mandado de Segurança: 5003332-92.2021.8.13.0040

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade MG-13.629.775, inscrito no CPF com o número 082.169.856-73, residente e domiciliado na Rua Geraldo Verçosa – 135-A – Bairro Solaris – Araxá/MG – CEP 38.181-315, vereador que ocupa assento na Câmara Municipal de Araxá, vem perante Vossa Excelência, lastreado no artigo 7º, I, da Lei 12.016, apresentar suas

INFORMAÇÕES

no epígrafado Mandado de Segurança, impetrado por **RICARDO ASSIS GIANVECHIO** (“Dr. Zidane”), brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade 19.996.250, inscrito no CPF com o número 149.533.218-71, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Verçosa – 75 – Bairro Solaris – Araxá/MG – CEP 38.181-321, vereador ocupante de mandato legislativo no mesmo Parlamento, pelas seguintes razões fáticas e de Direito a seguir elencadas.



I. FATOS

1. Cuida-se, na espécie, de *Writ* ajuizado por Ricardo Assis Gianvechio, pretendendo, em síntese, o “*trancamento*” de Comissão Processante aberta em seu desfavor na Câmara Municipal de Araxá, em decorrência de denúncia apresentada por Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira.

2. Pediu, em sede liminar, a suspensão do ato tido por ilegal, obtendo-se, por meio da interlocutória de ID 3933628114, o seu deferimento. Na mesma oportunidade, determinou-se a notificação da autoridade coatora.

3. Diante de alguns aspectos processuais e formais, presta-se o presente expediente para esclarecer algumas questões de relevo.

II. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA E SUA CONDIÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO

4. Inicialmente, é de se anotar que a pessoa de Raphael Rios de Oliveira é totalmente ilegítima para responder no presente *Mandamus* como autoridade coatora.

5. Isto porque, a autoridade apontada como coatora deve ser aquela “*que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática*”¹. Deverá ter competência para desfazer o ato impugnado, acatando eventual sentença concessiva da ordem pleiteada. Nesse sentido são diversos julgamentos emanados no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais²³⁴.

¹ Artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei 12.016.

² TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.20.049587-7/002, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/08/2020, publicação da súmula em 26/08/2020.

³ TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.068643-6/002, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/08/2020, publicação da súmula em 12/08/2020.

⁴ TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.006776-1/003, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/08/2020, publicação da súmula em 07/08/2020.

6. Nesse aspecto, sobreleva destacar, ainda, a disposição normativa contida no artigo 5º, I, segunda parte, notadamente no que concerne a “*se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento*”.



7. Dessa forma, emerge óbvio que Raphael Rios de Oliveira jamais pode ser apontado como autoridade coatora, seja por não ter praticado o ato tido por ilegal, seja porque é vedado a ele praticar qualquer ato nesse sentido. Sem prejuízo, quando da notificação da liminar deferida, fora direcionado a ele (Raphael) a entrega do respectivo mandado. Portanto, mister o presente esclarecimento.

8. Por outro lado, enquanto também denunciante, o que ensejou a abertura da Comissão Processante que doravante se pretende anular, é legitimamente qualificado como terceiro interessado, vez os efeitos processuais que daqui irradiarem, afetarão, indubitavelmente, a denúncia que outrora apresentou.

III. SUPOSTA INTERFERÊNCIA DO VEREADOR IMPEDIDO

9. O Impetrante, resumidamente, se baseia nos registros audiovisuais da Reunião Ordinária do dia 20.4.2021, da Câmara Municipal de Araxá, visíveis pelo sítio do *Youtube* na internet, para sustentar uma hipotética interferência do vereador impedido e a que esta subscreve.

10. A premissa, *data máxima vênia*, é fatalmente equivocada, pelas razões expostas a seguir.

11. Não fosse o fato de que as arguições, pura e simplesmente, não são aptas a demonstrar a suposta interferência, fato é que inexistente qualquer impedimento para que referido assessor ali estivesse.

12. Até porque, em que pese sua posição em plenário, é certo que o patrono do Impetrante também teve acesso a todos os edis, tanto é que, no decorrer daquela reunião, a Presidente em exercício suspendeu o ato para que aquele causídico pudesse argumentar suas razões perante os demais vereadores.

13. É dizer, sob o aspecto que ora se insurge, qual seja, de eventual cerceamento de defesa, é manifestamente equivocada a assertiva. Além do



assessor do vereador impedido não ter agido, sob qualquer prisma, para influenciar os trabalhos da Mesa Diretora, o patrono do Impetrante não foi obstaculizado em nada na sua missiva defensiva. Ao revés, teve farto lapso temporal (1h) para fazer sua “*sustentação oral*”, como outrora requereu.

14. Além disso, também é fato público e notório, podendo ser extraído pelo mesmo vídeo mencionado pelo Impetrante, que a Presidente em exercício, a todo tempo, se fez valer dos seus assessores pessoais para a orientação e condução dos trabalhos. Está-se a falar das pessoas de Rodrigo Cruvinel Leite (de camisa social cinza) e Letícia Adriana Bessa (blusa florida amarela).

15. É dizer, a Mesa Diretora contava com ao menos 4 (quatro) assessores jurídicos plenamente capazes e independentes entre si para orientar a presidente em exercício, sendo dois da própria vereadora e outros dois servidores efetivos da Casa de Leis.

16. Não menos importante, a inicial tenta induzir o Juízo a erro ao fazer tais infelizes colocações, na medida em que nada se pode extrair naquele sentido. Pelo contrário, a ação constitucional telada deve se revestir com prova documental pré-constituída. No caso, diante da tamanha complexidade e detalhamento, seria imprescindível a dilação probatória a fim de supostamente comprovar o pretense direito do Impetrante.

17. Em desate, prestam-se as presentes informações para se esclarecer que o vereador impedido não atuou ou compactuou com qualquer interferência no processo mencionado.

IV. CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS ATRIBUÍDOS COMO QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

18. Merece registro, ademais, fato pujante noticiado na interlocutória de ID 3933628114.

19. Desde logo se rogando as mais sinceras *vêni*as, tem-se daquele comando que, inexoravelmente, adentrou-se à matéria de mérito do processo instaurado na Câmara Municipal de Araxá. Isto é, ao judicializar o tema

(extemporaneidade dos fatos tidos por quebra de decoro parlamentar), bem como Vossa Excelência ao apreciá-lo, imiscui-se em matéria de competência da própria Câmara analisar.



20. É dizer, o enfrentamento dessa tese é matéria conceituada-se como ato *interna corporis*, na medida em que o texto legal assim apregoa. É a própria Câmara, por meio do seu órgão colegiado (plenário), quem detém a competência regimental e legal para analisar se os fatos anteriores ao mandado ensejam ou não a quebra de decoro parlamentar.

21. O Juízo, ao enfrentar tal matéria, induvidosamente suprimiu poder investido constitucionalmente à Câmara Municipal. Em outras palavras, tal conduta, novamente com as devidas *vênias*, atenta perigosamente contra os limites constitucionais dos três poderes da República.

22. Sob essa idêntica ótica o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se posicionou, conforme se enxerga dos cristalinos extratos de julgamento a seguir colacionados:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO INSTAURADO POR CÂMARA MUNICIPAL. JUDICIÁRIO. ANÁLISE LIMITADA AOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO. VEREADOR RELATOR. IRMÃO DO VICE-PREFEITO. IMPEDIMENTO. NULIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - O mandado de segurança é o meio constitucional hábil a proteger direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', lesado ou ameaçado de lesão em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, independentemente de dilação probatória. - Ao Judiciário incumbe examinar apenas os aspectos formais do processo político-administrativo, não lhe competindo apreciar se de fato ocorreram os ilícitos imputados ao Prefeito, por se tratar de questão 'interna corporis' da Câmara Municipal que se sujeita a exame exclusivamente político. - Independentemente da regularidade na tramitação do processo político-administrativo, inadmissível que o Relator da Comissão Processante seja irmão do Vice-Prefeito, diretamente interessado na cassação do mandato do Prefeito, o que inquina de nulidade aquele processo desde a origem”. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.18.050553-9/000, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes

Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/2018, publicação da súmula em 29/11/2018).



“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - VEREADORA - MANDATO CASSADO - ATO ADMINISTRATIVO REGULARMENTE FUNDAMENTADO - OBSERVÂNCIA AO RITO PREVISTO PELO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. - Diante da existência de rito específico para a tramitação do processo político-administrativo aviado em face de vereador, na forma prevista pelo artigo 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, a presente impetração deve ser examinada apenas sob o ponto de vista formal, porque se revela defeso ao Judiciário imiscuir-se nas questões afetas à Comissão Processante e interna corporis da Câmara Municipal. Precedentes do STJ. - Denota-se descaracterizada a ilegalidade do ato coator quando se constata que o processo administrativo foi conduzido com estrita observância ao rito previsto pelo artigo 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, garantindo-se ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, fato que afasta a suposta violação a direito líquido e certo”. (TJMG - Apelação Cível I.0000.20.456531-1/002, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2021, publicação da súmula em 31/05/2021).

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. PROCESSO DISCIPLINAR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA. FATOS ESTRANHOS À DENÚNCIA. MUTATIO LIBELLI. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. CONFIGURAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO DA PENALIDADE. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. As deliberações legislativas, por se tratarem de atos interna corporis, refogem ao exame do Judiciário, a não ser no que tange à análise da legalidade, ou seja, se o procedimento a ser analisado seguiu ou não, efetivamente, o comando legal. 2. Consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, em sede de Processo Administrativo Disciplinar deve haver "congruência entre a indicição e o fundamento da punição aplicada, que se verifica a partir dos fatos imputados e não de sua capitulação legal". 3. Considerando que os motivos pelos quais a Comissão Processante entendeu pela responsabilização do Edil foram distintos daqueles contidos na peça



acusatória, a configurar verdadeira mutatio libelli (art. 384 do CPP), forçoso o reconhecimento de violação ao devido processo legal (ampla defesa e do contraditório), e ao princípio da congruência/adstrição/correlação, a ensejar a anulação da penalidade". (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.021252-2/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/06/2019, publicação da súmula em 18/06/2019).

Sem destaque nos originais.

23. Ao assim julgar, o Tribunal Mineiro preleciona, indene de dúvida, que sua perspectiva quanto ao processo político visa, tão somente, aspectos formais e legais sobre o procedimento.

24. No caso em voga, respeitosamente, mostra-se inadequada a prolação de decisão interlocutória que se pautou em matéria totalmente incompetente. Aliás, bom que se frise, a própria Câmara já rejeitou essa argumentação em seu órgão colegiado, quando rejeitou o parecer emitido pela Comissão Processante.

25. Alexandre de Moraes⁵, renomado constitucionalista, já lecionava, com exatidão, que por se tratar de ato disciplinar do parlamento, não compete ao Judiciário analisar a tipicidade da conduta nas previsões regimentais ou sob o acerto da decisão, *“pois tal atitude consistiria em indevida ingerência em competência exclusiva de órgão do Poder Legislativo, atribuída diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 55, §§ 1o e 2o), sem prejuízo de qualquer recurso de mérito”*.

26. Afinal, a eleição não é uma borracha que expia os pecados do passado ou a sua potencialidade lesiva à imagem do parlamento. Ao revés, é a partir dela que a parte interessada – leia-se Parlamento – toma conhecimento e tem poder sancionador, a fim de bem proteger sua imagem e dignidade.

27. Ou seja, preclusa essa matéria, não se pode reexaminá-la no âmbito do Judiciário, vez que, repita-se, estar-se-ia ferindo o princípio constitucional da tripartição dos poderes.

28. De toda forma, Excelência, em homenagem ao saudoso debate, ainda que coubesse ao Judiciário analisar essa tese, fatalmente a mesma seria de sumária improcedência, senão vejamos.

⁵ in Direito constitucional – 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2005. p. 416.



29. Nesse particular, inicialmente é de se rememorar a fundamentação expendida no corpo da Denúncia apresentada, sobejamente quanto ao fato de que os "atos anteriores" tem como sujeito passivo a Câmara Municipal, que só agora tomou conhecimento deles:

"24. Terceiro e último, o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do Legislativo.

25. Ou seja, é nesse momento que os demais Parlamentares podem aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso para manchar ou macular esta Casa de Leis. Em outras palavras, fatos desconhecidos do Parlamento que venham a ser revelados durante essa nova legislatura e tragam implicações para a dignidade desta Casa Legislativa, podem e devem dar ensejo a instauração de processo político de perda do mandato, pois, ainda que o evento seja passado, o fato político e suas repercussões são atuais".

30. Além disso, houve expressa e taxativa confissão de crime quando o Impetrante já era vereador, conforme se infere de seu depoimento perante a Autoridade Policial em 8 de março de 2.021:

"QUE a respeito das notas fiscais emitidas pela GRÁFICA ARAXÁ, o declarante confirma que pediu para que as notas emitidas pela empresa, constassem a metade do valor real gasto, tendo utilizado tal nota para prestar contas à justiça eleitoral".

Sem destaque no original.

31. A despeito da suposta extemporaneidade dos fatos, a mesma não prospera quando houve a confissão de um crime já na condição de vereador, fato que pelo qual a denúncia também se fundamentou. Ou seja, a denúncia não está escorada apenas e tão somente na hipotética captação ilícita de sufrágio, mas também na falsificação de documento público, crime confesso.

32. Resumindo, não há que se falar em extemporaneidade dos fatos, seja por tal análise ser de competência precípua da própria Câmara

Municipal; seja por ter havido confissão de um crime quando o Impetrante já era vereador, fato que também motivou a denúncia por quebra de decoro parlamentar.



V. DEMAIS MATÉRIAS DO MANDADO DE SEGURANÇA

33. As demais teses arguidas no presente Mandado de Segurança, salvo melhor juízo, são de cunho institucional e/ou formal, de modo que ultrapassam o interesse próprio e direto do terceiro interessado.

34. Dessa forma, torna-se despicienda qualquer digressão nesse sentido, pois, além de inócua, pouco ou nada contribuiria para o desate da lide.

VI. PEDIDO

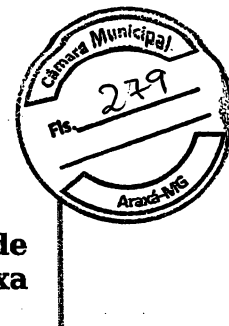
35. Face ao exposto, requer de Vossa Excelência o recebimento das informações prestadas, bem como a inclusão do peticionante como terceiro interessado, a fim de que possa intervir no feito na forma legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Araxá/MG, em 5 de julho de 2.021.

LORIAN RABELO FARAH

OAB/MG – 150.449



PROCESSO Nº 5003332-92.2021.8.13.0040 [CÍVEL]

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer do Ministério Público

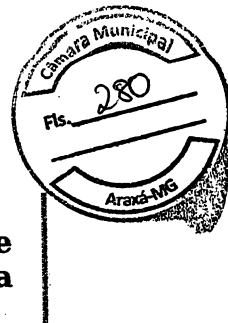
Meritíssimo Juiz:

Trata-se de mandado de segurança interposto por RICARDO ASSIS GIANVECHIO em desfavor do Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

Narra que, como vereador eleito, foi denunciado pela prática de infração político-administrativa, nos moldes do Decreto-Lei 201/67, sendo requerida a abertura de Comissão Processante para análise de quebra de decoro parlamentar, a fim de que fosse cassado seu mandato de vereador.

Expõe que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Araxá a Comissão Processante foi formada e sorteados os seus membros e em ato contínuo, foi apresentada a defesa prévia, após o que, "em observância ao dispositivo do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, foi prolatado parecer pelo arquivamento da denúncia no dia 05.05.2021".

Prossegue, explicitando que o parecer foi submetido ao plenário, em reunião extraordinária do dia 06.05.2021, e rejeitado, ocorrendo a continuação da Comissão Processante.



Aponta: haver inépcia da denúncia por falta de tipificação; a impossibilidade de utilização de elementos informativos para comprovação da quebra de decoro e a impossibilidade da utilização de Comissão Processante para investigação; a ocorrência de nulidade por interferência de vereador impedido; ofensa ao contraditório e ampla defesa; haver nulidade da instalação da Comissão Processante por haver em funcionamento Comissão Parlamentar de Inquérito; ofensa ao contraditório e ampla defesa, por ofensa às prerrogativas do Estatuto dos Advogados e suspeição invocada por três membros principais da Comissão Processante.

Postulou como tutela de urgência a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante e no mérito, o "trancamento da comissão processante", por "infrações político-administrativas" que apontou ocorrer.

Com a exordial traz o instrumento de mandato que outorga, cópias de peças de ação eleitoral, de peças de inquérito policial e de procedimento legislativo, além de outros documentos que entende como necessários ao exercício da pretensão, tais como cópias de leis municipais.

Recebida a inicial foi concedida a tutela de urgência postulada, sendo determinada a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante.

Notificada a autoridade apontada como coatora e o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Araxá, foi apresentada manifestação, com informações prestadas.

Após, vieram ao feito manifestações do Sr. Presidente Câmara Municipal de Araxá e manifestação do Poder Legislativo Municipal, representado pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

Com a remessa do feito ao Ministério Público, vem este apresentar seu parecer, nos termos do art. 12 da lei 12.016/2009.

É o relatório.

O autor suscita questões preliminares, dentre as quais a tempestividade, a qual não vislumbra o *Parquet* a existência de razões contrárias àquelas apresentadas na inicial.

Contudo, vislumbra ser o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araxá, vereador Raphael Rios, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, uma vez que este não praticou os atos de condução do processo, em observância ao disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67.

De outra forma, veio ao feito manifestação Câmara Municipal, através de seu órgão de representação judicial, sendo o Poder Legislativo regularmente representado pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, passando-se então à análise do mérito do "mandamus", uma vez que regular o processamento da presente ação.

O impetrante traz várias questões referentes ao processamento da denúncia e atuação da Comissão Processante que aponta como contrárias às disposições legais.

Cumprir observar ser pacífico o entendimento no sentido de que a atuação da referida comissão legislativa deve ser analisada, na seara judicial, sob o aspecto formal, sendo este o entendimento majoritário, o qual se ilustra com a seguinte decisão:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - VEREADORA - MANDATO CASSADO - ATO ADMINISTRATIVO REGULARMENTE FUNDAMENTADO - OBSERVÂNCIA AO RITO PREVISTO PELO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO.

- Diante da existência de rito específico para a tramitação do processo político-administrativo aviado em face de vereador, na forma prevista pelo artigo 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, a presente impetração deve ser examinada apenas sob o ponto de vista formal, porque se revela defeso ao Judiciário imiscuir-se nas questões afetas à Comissão Processante e interna corporis da Câmara Municipal. Precedentes do STJ.

- Denota-se descaracterizada a ilegalidade do ato coator quando se constata que o processo administrativo foi conduzido com estrita observância ao rito previsto pelo artigo 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, garantindo-se ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, fato que



afasta a suposta violação a direito liquido e certo. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.456531-1/002, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2021, publicação da súmula em 31/05/2021)

Por sua vez, evidencia-se que questões apontadas pelo impetrante como ilegais, ainda que relacionadas ao aspecto formal do processo conduzido pela comissão, se relacionam também ao mérito dos fatos investigados tais como inépcia da denúncia por falta de tipificação e a impossibilidade de utilização de elementos informativos para comprovação da quebra de decoro.

Assim, vislumbra o Ministério Público fugir tais questões à possibilidade de análise no âmbito judicial, posto que, conforme decidido, atinentes "à Comissão Processante e interna corporis da Câmara Municipal".

No que se refere aos demais pontos ressaltados pelo impetrante, não vislumbra o *Parquet* a atuação da comissão parlamentar em questão em desconformidade com o rito previsto no Decreto-Lei n. 201/67, sendo importante ressaltar que a via processual ora eleita não permite a produção de prova exauriente, uma vez que a verificação das afirmações devem ser cotejadas unicamente com os documentos apresentados.

Portanto, alguns pontos levantados pelo impetrante não são passíveis de serem provados pela via estreita do "mandamus", não vislumbrando o *Parquet* possibilidade de averiguação do que se argui na inicial por meio dos documentos apresentados, até porque, em vários aspectos, aborda o impetrante os trâmites do funcionamento da comissão ao teor das disposições contidas em regimento interno da Casa Legislativa, além da interpretação de tais dispositivos, o que implicaria na ingerência da reconhecida autonomia das comissões parlamentares para a investigação de fatos.

Não resta demonstrado, no entendimento do *Parquet*, a existência de atos ilegais praticados pela referida comissão processante.

Desta forma, o Ministério Público manifesta-se de forma desfavorável à segurança impetrada, com a improcedência da ação.

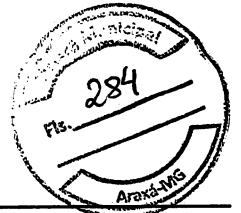


01ª Promotoria de Justiça de
Araxá



Araxá, 03 de Agosto de 2021

Marcio Oliveira Pereira
Promotor de Justiça



19/08/2021

Número: **5003332-92.2021.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **07/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **NÃO**

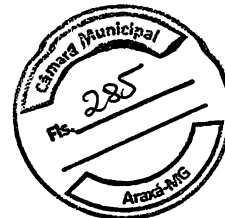
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RICARDO ASSIS GIANVECHIO (IMPETRANTE)	
	WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
Presidente da Câmara Municipal (IMPETRADO)	
	LORIAN RABELO FARAH (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORIAN RABELO FARAH (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
504639804 0	19/08/2021 17:07	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 3ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5003332-92.2021.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto]

IMPETRANTE: RICARDO ASSIS GIANVECHIO

IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal

SENTENÇA

RICARDO ASSIS GIANVECHIO impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Araxá (MG), Vereador Raphael Rios, partes qualificadas nos autos. Resumidamente, o impetrante alegou que exerce mandato de Vereador e foi denunciado perante a Casa Legislativa por infração político-administrativa consistente na quebra de decoro parlamentar. Alegou também que a Câmara Municipal constituiu Comissão Processante com a finalidade de apurar a denúncia, na forma do Decreto-Lei nº 201/67. Aduziu, ainda, que a Comissão Processante emitiu parecer pelo arquivamento da denúncia, porém, o Plenário da Câmara decidiu pelo seu recebimento e processamento. O impetrante sustentou que possui direito líquido e certo de não ser processado pela Câmara de Vereadores, ante a falta de justa causa para a perseguição político-administrativa. Pediu a segurança liminar para suspender os trabalhos da Comissão Processante até o julgamento do mérito da impetração e, ao final, para trancar o processo de cassação. Anexou documentos.

A segurança liminar foi concedida pela decisão anexada ao Id.3933628114.

Notificada, a autoridade apontada como coatora prestou as informações anexadas ao Id.4417687997.

Vieram aos autos as manifestações do Poder Legislativo Municipal, representado pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araxá (Id.4423103014).

O Ministério Público opinou pela denegação da segurança (Id.4967788043).

É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo impetrado, entendo pela

ocorrência da encampação no ato da Vice-Presidente da Câmara Municipal que, ao Id.4423103114, prestou informações que não se limitaram à arguição de ilegitimidade de parte, defendendo o mérito do ato impugnado.



Na esteira da decisão interlocutória que concedeu a segurança liminar, tem-se que o Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências, estatui que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando este se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixar residência fora do Município e/ou, ainda, quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública (art. 7º).

A inteligência que se permite em relação a esta norma do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67 é a de que, para fins de cassação de mandato, é condição *sine qua non* que o praticante dos atos reputados ilegítimos seja o vereador, isto é, a norma só tem aplicação para atos praticados por aquele que detém o mandato parlamentar e a qualidade de vereador.

No caso concreto, um dos fundamentos da impetração é precisamente este, qual seja, de que o processo de cassação desencadeado pela Câmara Municipal em face do impetrante baseia-se em fatos anteriores ao exercício da legislatura, o que refoge à competência da Casa Legislativa estabelecida pelo Decreto-Lei nº 201/67.

Conforme já salientado no início do processo, os fatos sobre os quais se funda a denúncia de infração político-administrativa em face do impetrante, recebida e mandada processar perante a Câmara Municipal de Araxá (MG), são mesmo anteriores à sua diplomação e condição de vereador. Isto é incontroverso.

O impetrante foi denunciado perante a Casa Legislativa local por fatos relacionados com a suposta aquisição ilícita de pleito, popularmente conhecida como “compra de votos”, prática eleitoral espúria, consistente em adquirir votos em troca de bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive empregos, funções públicas, presentes e influências políticas ou dinheiro, propriamente.

Se os fatos sobre os quais se funda a denúncia em questão ocorreram antes de o impetrante ser diplomado para a vereança, não poderia, a princípio, ser por esses fatos cassado pela Câmara Municipal.

Tal só poderia ocorrer se fosse verificado que o impetrante, após diplomado, houvesse utilizado do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; houvesse fixado residência fora do Município ou houvesse procedido de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltado com o decoro na sua conduta pública, nos precisos termos dos incisos do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Caso dos autos, portanto, em que os atos ilegítimos atribuídos ao impetrante, consistentes em praticar aquisição ilícita de pleito, e sobre os quais se funda a denúncia produzida perante a Câmara de Vereadores, foram praticados enquanto mero candidato, anteriores à vereança, e, por esta razão, não podem ser utilizados como motivo para instauração, na Câmara Municipal, de processo de cassação do mandato por ele obtido posteriormente, sob pena de desvio de finalidade, já que a regra de competência atribui à Casa Legislativa averiguar fatos praticados na constância da vereança e não pretéritos a ela, circunstância na qual cabe à Justiça Eleitoral aquilatar se houve ou não aquisição ilícita de pleito.

E não se está a ditar critério de valoração subjetiva sobre a conduta do vereador impetrante, valoração esta *interna corporis* do Órgão processante no Legislativo Municipal. Analisa-se, na hipótese, a legalidade do processo político-administrativo de cassação de mandato legislativo em questão, notadamente quanto ao preenchimento dos pressupostos jurídicos que autorizam o processamento, pela Câmara, de denúncia contra vereador por falta de decoro, o que não viola o Princípio da Separação dos Poderes.

Trata-se, pois, de ato político-administrativo que está sujeito à análise do Poder Judiciário, ao qual incumbe a análise dos aspectos da legalidade do processo de cassação instaurado pela Câmara de Vereadores em face do impetrante.



Veja-se, a propósito, nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO. ATOS PRETÉRITOS AO EXERCÍCIO DA VEREANCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N.º 201/1967. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. - A averiguação, pelo Poder Judiciário, da legalidade do processo político-administrativo de cassação de mandato legislativo, notadamente quanto ao preenchimento dos pressupostos jurídicos que autorizam o processamento de denúncia contra vereador, não viola o Princípio da Separação dos Poderes. - A instauração de processo político-administrativo para cassação de mandato legislativo de vereador, em virtude de atos por este praticados antes da diplomação, é inadmissível, pois vai de encontro à regra estabelecida no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 201/1967. (TJMG- Ap Cível/Rem Necessária 1.0325.17.001365-1/002, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2019, publicação da súmula em 06/02/2019)

Nesse contexto, sendo incontroverso que os fatos justificadores do processo de cassação do mandato do vereador impetrante são anteriores ao exercício da legislatura, é, de fato, líquido e certo o seu direito de não ser processado, por tais fatos, pela Câmara Municipal, que carece de competência para tanto, sendo de se acolher este argumento do impetrante, prejudicada a análise das questões formais relativas ao processo administrativo de cassação, inválido desde a instauração.

Diante do exposto, confirmando a liminar anteriormente concedida, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar o trancamento do processo de apuração de infração político-administrativa instaurado em face do impetrante, em comento nestes autos.

Oficie-se à autoridade impetrada, com a devida urgência.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Após transcorrido o prazo para interposição dos recursos voluntários, o que a Serventia certificará, os autos devem ser enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para cumprimento do disposto no art. 14, §1º, da Lei 12.016/09.

Custas na forma da lei.

Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF e no art. 25 da Lei 12.016/09.

Remetam-se cópias das peças dos autos, inclusive desta, ao Ministério Público Eleitoral, ante os indícios de aquisição ilícita de pleito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

Araxá-MG, 19 de agosto de 2021.

RODRIGO DA FONSECA CARÍSSIMO

Juiz de Direito



Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Guilhermina Vieira Chaer, ARAXÁ - MG - CEP: 38180-802